



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UFSCAR - AIn/R

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33519040 - <http://www.ufscar.br>

RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO nº 1/2020/AIn/R

Unidade Gestora: AIN

RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO DA REITORIA E SUAS SUBUNIDADES, COMPREENDENDO O PERÍODO DE NOV/2016 A NOV/2020.

1. APRESENTAÇÃO DA UNIDADE⁽¹⁾

A Agência de Inovação (AIN) (<http://inovacao.ufscar.br/>) é um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) formalizado atendendo a previsão da Lei de Inovação 10.973/04, e considerada um “NIT Qualificado” pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Suas principais atuações são na área de Proteção à Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para o setor produtivo, articulação de parcerias e novos negócios para a UFSCar, estímulo ao Empreendedorismo, além das atividades de Comunicação, Apoio Jurídico e Gestão Administrativa. Ademais, a Agência de Inovação da UFSCar possui ações de disseminação da cultura de inovação e capacitação da comunidade, através da oferta de palestras e minicursos de Busca de Anterioridade, Introdução à Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, Noções de Patentes e Prospecção de Tecnologias, dentre outras.

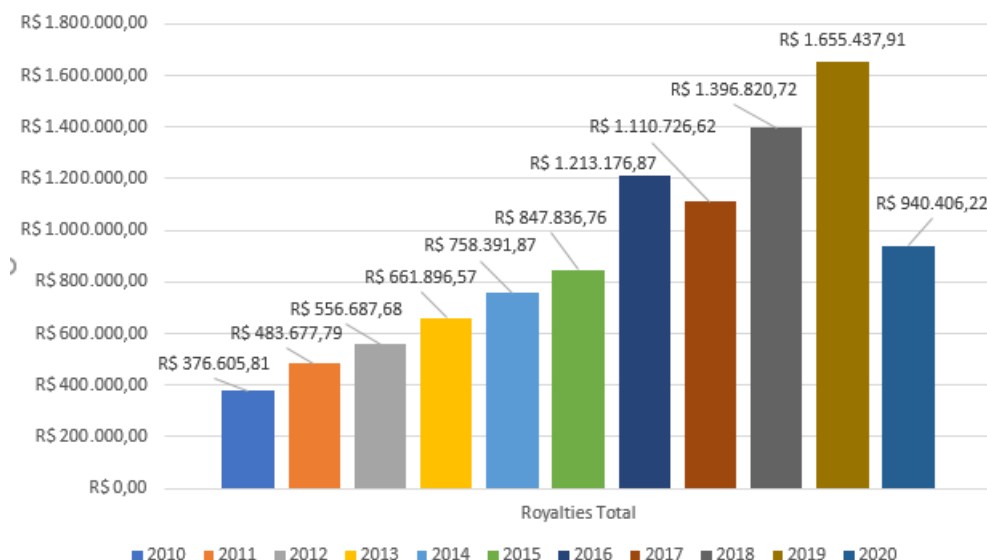
De forma histórica, as discussões acerca da Propriedade Intelectual na UFSCar iniciaram no final da década de 1990, sendo hoje formalizada por meio de diversos documentos (portarias e resoluções), cada um regulamentando diferentes aspectos da política de PI da UFSCar. Ressaltamos que esta política está em vigência e é efetivamente utilizada, já que a UFSCar recebeu, nos últimos anos, mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)/ano, à título de royalties pelo uso de propriedades intelectuais desenvolvidas na UFSCar e licenciadas pelo setor produtivo. Os documentos são:

1. Portaria GR n. 627/03: Instituiu o programa de proteção à propriedade intelectual e transferência de tecnologia no âmbito da UFSCar;
2. Portaria GR n. 637/03: Instituiu a Comissão Especial de Propriedade Industrial e Difusão Tecnológica (COEPI);
3. Portaria GR n. 823/08: Dispôs sobre a política de inovação tecnológica e instituiu a Agência de Inovação como Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFSCar;
4. Resolução 01/2014: Regulamentou os procedimentos para proteção de marcas de natureza institucional;
5. Resolução 02/2014: Regulamentou a proteção de marcas vinculadas a outros ativos de propriedade intelectual;
6. Resolução 03/2016: Regulamentou a avaliação da conveniência das ações destinadas à manutenção de patentes da UFSCar (abandono de patentes com pouco potencial de mercado);
7. Resolução 04/2016: Regulamentou o apoio aos inventores independentes;
8. Resolução 07/2017: Estabeleceu a periodicidade e critérios para o processamento das receitas de royalties;
9. Resolução CONSUNI 881: Regulamentou a propositura e tramitação de Projetos de Inovação no âmbito da UFSCar;
10. Resolução 05/2017: Definiu valores para bolsas de inovação;
11. Resolução 06/2017: Estabeleceu a definição do percentual devido a título de ressarcimento no âmbito de projetos de inovação na UFSCar;
12. Resolução 08/2019: Criou o programa de aproveitamento de estruturas visando oferecer de maneira pública espaços ociosos da universidade às empresas para o desenvolvimento de atividades que promovem a inovação;
13. Resolução 09/2019: Regulamentou os procedimentos para a realização de cessão integral ou parcial de direitos sobre Propriedade Intelectual para empresas ou terceiros.

As portarias e resoluções mencionadas, disponíveis, integralmente no link e anexadas neste processo: <http://ain.ufscar.br/politica.pdf>.

Uma das atribuições da AIN é processar os Royalties de tecnologias UFSCar, e emitir as ordens para a FAI distribuir os Royalties para os inventores e departamentos da UFSCar. A Figura abaixo mostra a evolução do recebimento de royalties pela UFSCar até Jun/2020.

Royalties



Atribuições principais

1. Gestão e Proteção de propriedade intelectual e sua manutenção: redação de patentes, cumprimento de exigências do INPI, e depósito / registro / manutenção de ativos de propriedade intelectual: patentes, marcas, desenho industrial e programa de computador. Assessoria na proteção e manutenção de cultivares perante ao MAPA, já que o registro é feito diretamente pelos melhoristas;
2. Transferência de tecnologia, incluindo prospecção de mercado, agendamento de reuniões e negociação de tecnologia e gestão de contratos;
3. Capacitação em temas relacionados com Inovação, Empreendedorismo, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia;
4. Articulação de negócios, parcerias e projetos públicos e privados, nacionais e internacionais;
5. Deliberações e manifestações sobre propriedade intelectual, transferência de tecnologia, confidencialidade e publicações em projetos e parcerias que a UFSCar participa;
6. Elaboração e negociação de cláusulas contratuais, como Acordo de Propriedade Intelectual (API), Termo de Compromisso, Contrato de Licenciamento e exploração de Tecnologia, Acordo de Titularidade, Acordo de Envio de Material, Convênio de Cooperação, bem como apoio na realização/ participação em eventos de difusão da cultura de inovação e empreendedorismo dentro do ecossistema brasileiro de inovação;
7. Assessoria na tramitação de minutas no mestrado profissional e nos projetos de pesquisa vinculados à FAPESP (PIPE, editais nacionais, internacionais e CEPID);
8. Produção de matérias jornalísticas para site e imprensa em geral;
9. Atuação permanente na difusão interna e externa da cultura da inovação e do empreendedorismo, através da produção de materiais jornalísticos para os veículos da Agência e imprensa geral (regional e nacional);
10. Gerenciamento administrativo e realização do processamento das receitas de royalties.

Estrutura organizacional

- Setor de Propriedade Intelectual
- Setor de Transferência de Tecnologia
- Setor de Comunicação
- Setor Financeiro / Secretaria
- Setor de Parcerias e Projetos
- Diretoria

A Agência também conta com o apoio da Comissão Especial de Propriedade Intelectual - COEPI, órgão que assessoria a AIn nas decisões sobre proteções de propriedade intelectual da UFSCar. Além disso, o órgão colegiado superior à Agência é o Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar, presidido pelo(a) Reitor(a) com competência para deliberar sobre a política de Inovação da UFSCar, tendo a Agência como unidade executiva de tal política.

Pessoal

A AIN possui uma equipe híbrida composta por servidores UFSCar, colaboradores com vínculo via FAI e estagiárias. Atualmente a composição é a seguinte:

Servidores públicos UFSCar:

- Rafael V. Aroca (DC) - Professor DE - (Diretor da AIN);
- André C. Félix Cardoso (DAdm) - Professor DE - (Vice-diretor da AIN);
- Patricia V. Martins (Tecnóloga / responsável pelo setor de Transferência de Tecnologia);
- Hamilton V. D. de Sousa (Assistente em administração / responsável pelo setor de Parcerias e projetos).

Colaboradores FAI.UFSCar, contratados em regime CLT:

- Nayara de C. Gaban - Analista responsável pelo setor de propriedade intelectual;
- Natalia C. dos Santos - Assistente responsável pela secretaria e setor financeiro;
- Tatiane F. Liberato - Analista responsável pelo setor de comunicação;
- Heloisa T. Bretas - Assessora Jurídica da FAI, que presta assessoria também à Agência.

Estagiárias:

- Marli S. A. Gagliardi - Estagiária na área de gestão de projetos / jurídico;
- Mariana A. Franzoni - Estagiária na área de comunicação.

Atualmente a Agência tem atraso em algumas atividades, por falta de mais pessoas na equipe. Como observado acima, vários setores são compostos por uma única pessoa, que participa de reuniões, treinamentos, executa todas as atividades operacionais e realiza atendimentos, gerando sobrecarga e eventuais alongamento de prazos, já que uma única pessoa está fazendo todas as atividades de cada setor listado acima, e a AIN tem alta demanda por atendimentos à comunidade interna e externa.

2. PRINCIPAIS PROCESSOS E ATIVIDADES DA UNIDADE⁽¹⁾

A Agência possui vários processos atividades. Os principais são:

1. Assessoria e orientação para o pesquisador executar a busca de anterioridade, para confirmação de que alguma invenção é inédita;
2. Redação, depósito e acompanhamento de tecnologias UFSCar (proteção);
3. Manutenção de ativos de PI: gerenciamento de pagamentos em parceria com a ProAd e FAI.UFSCar e respostas / cumprimentos de exigências do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) dentro de prazos rígidos. A perda de prazo ou não resposta de exigências do INPI implica na perda de ativos de propriedade intelectual da Universidade, que são considerados bens da Universidade. Hoje a Agência gerencia aproximadamente 360 ativos de propriedade intelectual;
4. Implementação da política de manutenção de ativos, análise do portfólio de patentes e tramitação;
5. Prospecção de mercado e estudo de viabilidade comercial;
6. Negociação e transferência de de tecnologias para o setor produtivo;
7. Articulação de novos negócios e parcerias;
8. Gerenciamento financeiro dos royalties UFSCar e gerenciamento do repasses, via FAI, para inventores e departamentos;
9. Suporte à tramitação de projetos PIPE-FAPESP, editais nacionais, internacionais;
10. Manifestação e tramitação de acordos de propriedade intelectual (APIs);
11. Resposta constante e frequente à solicitações de informações e relatórios via SPDI, eSIC, FalaBR, dentre outros;
12. Apoio jurídico à comunidade, em questões de inovação, através da assessoria jurídica da FAI-UFSCar;
13. Representação da UFSCar em eventos de negócios, feiras e outros eventos para geração de negócios e captação de negócios;
14. Divulgação e comunicação de tecnologias UFSCar.

3. PRINCIPAIS REALIZAÇÕES NO PERÍODO NOV/2016 A NOV/2020⁽¹⁾

O período de Nov/2016 até Nov/2020 conta com diversas realizações, das quais destacam-se:

1. Implementação da política de manutenção de patentes, interrompendo manutenção (e pagamento) de patentes com baixo, ou nenhum, potencial de mercado, gerando economia financeira para a Universidade. Isso também deixa a tecnologia em domínio público, e aberta para a sociedade. Algumas tecnologias com manutenção interrompida podem ser consultadas em <http://ain.ufscar.br/search.php?pesquisa=dominio+publico>;
2. Capacitação da equipe através de diversos treinamentos;
3. Aprovação do projeto de apoio à propriedade intelectual (PAPI) da FAPESP, viabilizando o financiamento de pagamento de custos de propriedade intelectual via FAPESP - apenas para projetos com financiamento FAPESP;
4. Implementação do Acordo de Cooperação Institucional (ACI), gerando sustentabilidade da AIN através do financiamento das ações da AIN usando 1/3 dos Royalties recebidos pela UFSCar;
5. Aprovação de projeto Doutorado Acadêmico para Inovação (DAI) - CNPq, em parceria com a ProPG, com 10 bolsas de doutorado em parceria com empresas;
6. Elaboração e aprovação de novas resoluções que passam a compor a política de Inovação da UFSCar
 1. Cessão parcial ou integral de propriedade intelectual;
 2. Compartilhamento de estruturas, espaços e equipamentos para inovação (Programa de Aproveitamento de Estruturas Universitárias para Inovação);
 3. Projetos de Inovação.
7. Formalização de uma nota rota para tramitação de projetos de Inovação da UFSCar;
8. Formalização de parcerias, através da FAI.UFSCar, para reforçar a captação de projetos com empresas, com:
 1. ONOVOLAB (<https://onovolab.com/>);
 2. União Nacional de Bioenergia / UDOP (<https://www.udop.com.br/>);
 3. Instituto Inova (<http://institutoinova.org.br/>).
9. Fomento à cultura empreendedora e de inovação;
 1. Realização de desafios de inovação;
 2. Cadastramento de empresas filhas UFSCar;
 3. Mapeamento da cultura empreendedora da UFSCar.
10. Aprovação e implantação da Unidade EMBRAPII - CCET - Materiais - UFSCar, em parceria com o CCET, Prof. Ernesto Pereira com forte apoio da reitoria. Site: <https://www.embrapii.ufscar.br/>;
11. Obtenção de 2 vagas, que trouxeram 2 servidores públicos UFSCar para a AIN - antes a equipe era toda contratada e mantida via FAI.UFSCar;
12. Repasse de Royalties
 1. Migração de tramitações e serviços para o SEI;
 2. Migração do processo de repasse de royalties para o SEI, com interação com a FAI.
13. Tecnologia
 1. Migração de emails institucionais para a plataforma Google;
 2. Migração de arquivos e dados dos servidores da FAI.UFSCar para o serviço de armazenamento em nuvem oficial da UFSCar fornecido pelo Google;
 3. Desenvolvimento e lançamento do portal de busca de tecnologias, laboratórios e pesquisadores <http://ain.ufscar.br>
 1. O servidor encontra-se na nuvem da SIN e hoje é administrado pelo próprio diretor da AIN;
 4. Novo website, desenvolvido em parceria com a SIN e migrado dos servidores da FAI para os servidores da SIN-UFSCar (a conclusão da migração está prevista para ocorrer até 05/10/2020);
 5. Início do desenvolvimento (em andamento) do SAGINWeb - Sistema Aberto para Gestão da Inovação, com o objetivo de

substituir o software legado SAGIN, de uso crítico para toda operação da da AIN-UFSCar, que funciona somente em versão desktop / instalação local;

6. Desenvolvimento da plataforma "Facilidades AUGM" - uma versão do SAGINWeb para a AUGM - já em uso para cadastro de laboratórios e outros itens entre universidades membros da AUGM disponível em <http://ain.ufscar.br/augm/>.

4. NOVAS AÇÕES OU ATIVIDADES EM ANDAMENTO⁽ⁱ⁾

1. Programa Doutorado Acadêmico para Inovação - DAI - aprovado e em andamento, com a necessidade de acompanhamento das bolsas, projetos e realização de workshops anuais;
2. Comissão de revisão da ACI - em andamento;
3. Programa de extensão da Agência de Inovação - aprovado e em andamento - em nome da diretoria da AIN;
4. STARTECA (<https://www.facebook.com/starteca/>) - em parceria com o SIBI / BCo - em andamento;
5. Formalização da Liga de Empreendedorismo de São Carlos - LESC (<https://www.facebook.com/ligadeempreendedorismosc/>) - formalizada como programa de extensão, aprovado e em andamento, sob orientação da diretoria da da AIN;
6. Delegação de poderes da reitoria para a Diretoria Executiva da AIN, para agilizar processos - em andamento;
7. Regulamentação do novo marco legal de Ciência, Tecnologia e Inovação na UFSCar (trabalho deve ser iniciado e concluído o quanto antes).

Representações

1. AUGM - Diretor da AIN representa UFSCar na comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação da *Asociación de Universidades Grupo Montevideo* (AUGM) (<http://grupomontevideo.org/cp/cpcienciatecnologiaeinnovacion/>);
2. ParqTec - Diretor da AIN é suplente no conselho da fundação ParqTec;

Participação em associações / redes

1. FORTEC (<http://fortec.org.br/>) e FORTEC Sudeste - Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia - UFSCar participa do FORTEC, inclusive pagando as anuidades;
2. Rede Inova São Paulo (<http://inovasaopaulo.org.br/>);
3. ANPEI (<http://anpei.org.br/>) - Hoje não somos associados, mas desejável no futuro.

5. PONTOS PARA ACOMPANHAMENTO ESPECIAL⁽ⁱ⁾

Ações em andamento que requerem atenção

1. Acordo de Cooperação Institucional (ACI) entre UFSCar e FAI
 1. Relatório e prestação de contas pendentes e atrasados;
 2. Aguardando definições de comissão de análise da ACI;
 3. Comissão de análise da ACI criada pela reitora e com trabalhos em andamento;
 4. Eventual necessidade de ajustes na execução da ACI.
2. Projetos de Inovação
 1. Necessidade de ajustes e tramitação de contratos referentes a projetos de inovação em andamento;
 2. Elaboração de política para utilização de recursos oriundos de Ressarcimento de Projetos de Inovação concluídos;
 3. Reestruturação da tramitação dos Projetos de Inovação de maneira que fique clara a necessidade (ou não) de envolvimento da ProAd em cada contrato e a maneira com que isto deverá ser tramitado.
3. Auditoria interna

1. Auditoria realizada e relatório emitido - RAI 03/2019;
 2. Plano Permanente de Providências - PPP - Elaborado e entregue à Auditoria Interna da UFSCar (AUDIN);
 3. Ajustes solicitados em andamento - já com atrasos, devido a falta de pessoal para execução dos ajustes.
4. Licenciamentos
1. Estabelecimento de política de licenciamento compatível com o novo marco de legal e CTI;
 2. Ofertas e licenciamentos de tecnologias prontas para o mercado;
 3. Regularização de contratos / gestão de contratos.
5. Repasse de 1/3 dos Royalties recebidos para departamentos
1. Execução de repasse de 1/3 dos Royalties de direito dos departamentos para os departamentos - necessidade de verificação de prazos, procedimentos e execução dos repasses.
 2. Observação: alguns repasses foram feitos, e outros estão pendentes.
6. Elaboração de política para utilização de recursos oriundos de Ressarcimento de Projetos de Extensão concluídos, com a participação da AIN;

Projetos com financiamento externo em andamento ou em avaliação

(Todos em nome do Prof. Rafael Aroca)

1. PAPI - FAPESP - Programa de Apoio à Propriedade Intelectual
 1. FAPESP - Processo 2019/50004-9;
 2. Valor: R\$ 80.000,00;
 3. Início: 01/08/2019;
 4. Final: 31/07/2021;
 5. **Importante:** Recursos do PAPI só podem ser usados para projetos com financiamento FAPESP;
 6. **Importante:** Necessidade de entrega de relatórios periódicos à FAPESP.
2. Doutorado Acadêmico para Inovação (DAI) na Universidade Federal de São Carlos
 1. CNPq - Processo 443831/2018-1 (CHA DAI 2018);
 2. Valor R\$1,245,120.00;
 3. Início: 01/03/2019;
 4. Duração: 60 meses;
 5. **Importante:** por exigência do CNPq, devem ser feitos workshops anuais.
3. Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação na Universidade Federal de São Carlos - 2020
 1. CNPq - Processo 403603/2020-0 (CH MAI/DAI 2020);
 2. Projeto teve mérito, mas não obteve financiamento;
 3. Projeto teve nota 9,2 - Recurso impetrado ao resultado emitido pelo CNPq - Aguardando resultado do recurso.

6. PREPARATIVOS FINAIS⁽ⁱ⁾

Essa é a parte final do relatório, indicando quais são os próximos passos para concluir a transição. Ex: Instruções para cadastro de acesso dos novos gestores ao sistema SIAFI, SIMEC, etc, atualização em perfis de acesso ao SEI, necessidade de certificado digital, forma de comunicação adotada pela unidade para comunicação rápida durante o trabalho remoto, etc...

1. Sistemas
 1. O SEI é monitorado pela secretaria da AIN, que poderá auxiliar no ajuste de perfis da nova diretoria.
 2. A diretoria da AIN tem acesso de coordenador em vários projetos da FAI, que deverão ser ajustados para acesso à nova diretoria
 1. Site: <https://sistemas.fai.ufscar.br/Coordenadores/Projeto/Listar>
 2. Projeto 10401 - 1/3 Royalties AIN
 3. Projeto 10402 - 1/3 Royalties Departamento
 4. Projeto 10403 - 1/3 Royalties Inventor
 5. Royalties de cultivares CCA: 11551, 11550, 11549, 11548
2. Comunicação e interações da equipe
 1. A equipe da AIN se comunica constantemente por WhatsApp;
 2. São feitas reuniões periódicas (semanais) presenciais ou via Google Meet;

3. Existe uma lista de emails inovacao@listas.ufscar.br que distribui emails para todos membros da AIN;
4. O email inovacao@ufscar.br é o email oficial de contato externo com a AIN, monitorado pela secretaria e outros membros da equipe.

3. Finalização

A AIN-UFSCar possui uma equipe experiente, competente e muito dedicada, trabalhando em sinergia e buscando atender as demandas da UFSCar da melhor forma possível. Infelizmente, sofremos bastante com excesso de burocracia e falta de pessoal para atender as demandas na forma e prazo que gostaríamos. Representando a AIN, e como atual diretor, deixo o agradecimento da equipe da AIN para os membros do Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar, para os membros da COEPI, para a ProAd, que faz dezenas de pagamentos em curto prazo para a AIN, à reitoria, sempre agindo rapidamente, à FAI e a todos que acreditam e apoiam os trabalhos da AIN-UFSCar.

Agradecemos imensamente à equipe maravilhosa da AIN e desejamos sucesso e prosperidade nas ações da nova gestão da UFSCar, e que ela tenha muita Inovação!

Inovação: alguma coisa diferente que tenha impacto
-- Scott D. Anthony

Rafael Vidal Aroca
aroca@ufscar.br
Diretor Executivo
Agência de Inovação da UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vidal Aroca, Diretor(a)**, em 27/09/2020, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0247118** e o código CRC **5641D3A3**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.017277/2020-61

SEI nº 0247118

Modelo de Documento: Adm: Relatório de Transição, versão de 09/Setembro/2020

RESUMO DOS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS À SEGUIR

#	Documento	Descrição
1	Portaria GR n. 627/03	Instituiu o programa de proteção à propriedade intelectual e transferência de tecnologia no âmbito da UFSCar
2	Portaria GR n. 637/03	Instituiu a Comissão Especial de Propriedade Industrial e Difusão Tecnológica (COEPI)
3	Portaria GR n. 823/08	Dispôs sobre a política de inovação tecnológica e instituiu a Agência de Inovação como Núcleo de Inovação Tecnológica da UFSCar
4	Resolução 01/2014	Regulamentou procedimentos para proteção de marcas de natureza institucional
5	Resolução 02/2014	Regulamentou a proteção de marcas vinculadas a outros ativos de propriedade intelectual
6	Resolução 003/2016	Regulamentou a avaliação da conveniência das ações destinadas à manutenção de patentes da UFSCar (abandono de patentes com pouco potencial de mercado)
7	Resolução 004/2016	Regulamentou o apoio aos inventores independentes
8	Resolução 07/2017	Estabeleceu periodicidade e critérios para o processamento das receitas de <i>royalties</i> .
9	Resolução 09/2019	Regulamentou os procedimentos para a realização de cessão integral ou parcial de direitos sobre Propriedade Intelectual para empresas ou terceiros.

Portaria GR nº 627/03, de 24 de outubro de 2003

Institui o Programa de Proteção à Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no âmbito da UFSCar, regulamenta os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de um sistema de proteção à criação intelectual na Universidade Federal de São Carlos;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 2.553/98, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial de servidor público federal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Educação e do Desporto nº 322, de 16 de abril de 1998, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial de órgão ou entidade do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a edição da Resolução ConsUni nº 448, de 24/10/03,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa de Proteção à Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia na Universidade Federal de São Carlos.

Parágrafo 1º: O programa referido no *caput* será constituído de um conjunto de ações e iniciativas composto de uma estrutura de registro da propriedade intelectual junto aos órgãos competentes e de uma estrutura de difusão e transferência de tecnologia, com o escopo de colocar a produção intelectual da UFSCar a serviço da comunidade.

Parágrafo 2º: O programa referido no *caput* abrangerá os direitos oriundos das leis de proteção à propriedade industrial (Lei nº 9.279/96), aos cultivares (Lei nº 9.456/97), a programas de computador (Lei nº 9.609/98), aos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) e aos organismos geneticamente modificados (Lei nº 8.974/95).

Parágrafo 3º: O Programa de Proteção à Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia será mantido pelas verbas decorrentes da comercialização dos direitos à propriedade intelectual enumerados no parágrafo 2º deste artigo, sem prejuízo de outras.

Art. 2º. Regulamentar os direitos à propriedade industrial, especificamente a patentes de invenção e de modelos de utilidade e registros de marcas e desenhos industriais.

Art. 3º. Todos os direitos à propriedade industrial gerados por docente, discente ou servidor técnico-administrativo da Universidade Federal de São Carlos, no âmbito de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, serão de propriedade da UFSCar e estarão sujeitos ao disposto na presente Portaria.

Parágrafo 1º: Havendo participação de qualquer parceiro externo na consecução de atividades que gerem propriedade industrial, os direitos desses parceiros, no tocante à co-propriedade, serão assegurados em instrumento contratual próprio, observado o disposto nesta portaria.

Parágrafo 2º: Os *royalties* resultantes da comercialização dos inventos em co-propriedade serão repartidos na medida da participação de cada parceiro.

Parágrafo 3º: A parte de *royalties* que couber à UFSCar será repartida na forma do artigo 8º da presente Portaria.

Art. 4º. Fica instituída a Comissão Especial de Propriedade Industrial e Difusão Tecnológica - COEPI, que será o órgão responsável pela implementação do disposto na presente Portaria.

Art. 5º. A Comissão Especial de Propriedade Industrial terá a seguinte composição:

- a) Coordenador do Núcleo de Extensão Universidade-Empresa;
- b) Diretor Executivo da fundação credenciada;
- c) Membro indicado pelo Reitor, consubstanciado em ato administrativo próprio.

Parágrafo 1º: O Procurador-Geral da UFSCar e a Assessoria Jurídica da fundação credenciada integram a COEPI, sem direito a voto.

Parágrafo 2º: Na hipótese de um servidor acumular os cargos descritos nas alíneas *a* e *b* deste artigo, o terceiro membro será indicado pelo reitor.

Parágrafo 3º: A COEPI poderá valer-se de pareceres externos para a consecução de suas atividades.

Parágrafo 4º: Os procedimentos a serem adotados pela COEPI deverão ser definidos em regimento interno próprio.

Parágrafo 5º: O mandato dos membros indicados nas alíneas *a* e *b* deste artigo vigorará pelo tempo em que mantiverem os cargos e o mandato do membro indicado na alínea *c* será de 02 (dois) anos.

Art. 6º. Toda produção industrial privilegiável, discriminada no artigo 2º desta portaria, será submetida à COEPI para análise preliminar acerca da verificação da viabilidade jurídica e econômica do pedido de proteção.

Parágrafo 1º: No caso de parecer contrário da COEPI à proteção do direito industrial, caberá recurso ao ConsUni.

Parágrafo 2º: No caso de manutenção de parecer contrário em ambas as instâncias, a Universidade autorizará o pesquisador a requerer a devida proteção, por sua própria conta e risco, em nome da UFSCar, mediante assinatura de termo de autorização e garantido o disposto no artigo 7º desta Portaria.

Parágrafo 3º: O pesquisador somente será reembolsado dos gastos em que incorrer para o registro e demais taxas referenciados no parágrafo anterior caso haja resultado econômico positivo decorrente da sua invenção.

Art. 7º. Verificada a viabilidade preliminar de proteção a direitos de propriedade industrial, a COEPI encaminhará a documentação para a fundação de apoio credenciada pela Universidade para que, nos termos de Convênio firmado, esta fundação promova as medidas necessárias a assegurar os direitos intelectuais da UFSCar, à luz da Lei Complementar nº 101/2000, bem como para a difusão e transferência dessa produção intelectual, com acompanhamento da COEPI e obrigatoriamente dos pesquisadores envolvidos.

Parágrafo Único: Após um ano do depósito da patente, a falta de evidências de viabilidade comercial dos resultados a serem protegidos desobriga a UFSCar de arcar com as despesas pertinentes, inclusive quanto à extensão da patente nos termos do *Patent Cooperation Treatment – PCT*.

Art. 8º. As receitas provenientes da comercialização dos direitos de propriedade industrial da UFSCar, deduzidas despesas com depósito, registro e demais encargos, serão repartidas em três parcelas iguais, nos termos da Portaria MEC nº 322/98, cabendo:

- a) um terço à Universidade Federal de São Carlos;
- b) um terço ao servidor, ou grupo de servidores, que desenvolveu a produção industrial, a título de incentivo e prêmio, que não se integrará, em qualquer hipótese, aos seus vencimentos;
- c) um terço ao Departamento da UFSCar ao qual esteja vinculado o servidor ou grupo de servidores, a ser aplicado conforme deliberação do Conselho Departamental.

Parágrafo 1º: Caso haja participação de mais de um servidor na obtenção de direito passível de proteção, a parcela prevista na alínea “b” será partilhada na exata medida da participação de cada servidor ou discente envolvido na invenção.

Parágrafo 2º: Não sendo possível definir com precisão a participação de servidor da UFSCar, poderá ser composto um fundo que será repartido entre os beneficiários.

Parágrafo 3º: Havendo mais de um Departamento ou Unidade envolvidos na criação intelectual, a verba prevista na alínea "c" acima será repartida na medida da participação dos servidores.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Reitor

C

PORTARIA GR N° 637/03, de 12 de novembro de 2003

Dispõe sobre o Regimento da Comissão Especial de Propriedade Industrial e Difusão Tecnológica – COEPI.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução ConsUni n° 452, de 07 de novembro de 2003,

RESOLVE

DAS COMPETÊNCIAS

Art.1º. A Comissão Especial de Propriedade Industrial e Difusão Tecnológica – COEPI - é o órgão responsável por:

I. implementar o disposto na Portaria GR n° 627/03, de 24/10/03, devendo a esta subordinar-se;

II. analisar e julgar a viabilidade jurídica e econômica dos pedidos de proteção à propriedade intelectual encaminhados por docente, discentes e servidores técnico-administrativos da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar; e

III. manter registros de todos os pedidos de proteção à propriedade intelectual que a ela forem submetidos.

DO REGISTRO DE MEMBROS

Art. 2º. A COEPI manterá livro próprio para registro de seus membros, indicados nos termos do artigo 5º da Portaria GR 627/03.

Parágrafo Único. A assinatura do livro de registro representa a concordância dos membros da COEPI com os termos e obrigações contidas neste regimento.



Art. 3º. As reuniões da COEPI deverão ser convocadas em até 15 (quinze) dias da apresentação de pedidos de proteção à propriedade industrial à instituição credenciada pela UFSCar.

Art. 4º. As reuniões da COEPI somente poderão ser instaladas na presença mínima de 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo Único. No caso especificado no *caput*, o membro ausente deverá ser comunicado das decisões havidas na reunião a que não compareceu e ratificá-las, se assim entender direito, na reunião subsequente.

Art. 5º. Os servidores responsáveis serão comunicados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para, querendo, comparecerem à reunião da COEPI em que será analisado pedido de proteção que submeteu à COEPI.

Art. 6º. O servidor responsável terá o direito de expor as razões pelas quais considera viável jurídica e economicamente o pedido de proteção que submeteu à COEPI.

Art. 7º. O conteúdo das reuniões da COEPI será reduzido a termo, exceção feita às informações consideradas sigilosas definidas no artigo 10º, deste Regimento.

Parágrafo Único. A FAI.UFSCar disponibilizará um funcionário para exercer as funções de secretário das reuniões da COEPI, devendo este se submeter às condições impostas neste regimento e na Portaria GR nº 627/03.

Art. 8º. A COEPI verificará se o pedido de proteção faz parte de projetos já tramitados pelas instâncias competentes da UFSCar, notificando-a em caso negativo.

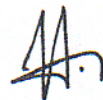
Art. 9º. O servidor responsável pelo pedido de proteção será comunicado sobre as deliberações da COEPI no prazo de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. A assinatura do servidor interessado, na ata de reunião da COEPI em que for analisado seu pedido de proteção, supre a comunicação referida no *caput* deste artigo.

DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 10. Toda e qualquer informação de natureza técnica tratada no âmbito da COEPI é considerada sigilosa para todos os efeitos.

Art. 11. É vedado aos membros da COEPI divulgar, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou pretexto, as informações a que tiver acesso em razão da sua atuação, ficando sujeito às penas da lei.



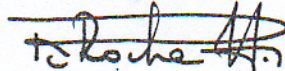
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DA VIABILIDADE JURÍDICA E ECONÔMICA

Art. 12. A avaliação jurídica e econômica do pedido de depósito será feita pela COEPI obedecendo os seguintes critérios:

- I. originalidade e viabilidade técnica
- II. maturidade do invento
- III. mercado potencial
- IV. licenciamento
- V. custos
- VI. dificultadores

Parágrafo Único. Os critérios mencionados neste artigo deverão ser verificados a partir dos quesitos relacionados no Anexo I deste.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



A Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Reitor

ANEXO I
VIABILIDADE JURÍDICA E ECONÔMICA

QUESITOS

I. Originalidade e viabilidade técnica

- 1) Foi efetuada busca de patentes?
- 2) O invento é original no nível internacional?
- 3) Há um protótipo para demonstração?

II. Maturidade do invento

- 1) A tecnologia não é prematura, dado o mercado atual?
- 2) Os possíveis interessados perceberão a sua utilidade?
- 3) O invento está pronto para produção em escala ou terá que ser desenvolvido pelo licenciado?
- 4) Quem deverá investir mais para torna-lo fabricável?

III. Mercado potencial

- 1) Alguém precisa de tal invento?
- 2) Há produtos similares no mercado?
- 3) Em caso positivo, esta invenção é mais barata, melhor que os similares ou apresenta outras vantagens sobre eles?
- 4) Quem são os possíveis clientes para o invento?
- 5) Quais são os diferentes mercados para o invento?
- 6) Há estimativa de mercado atual e futuro?

IV. Licenciamento

- 1) O protótipo pode ser usado para facilitar o licenciamento?
- 2) O inventor está interessado em demonstrar o invento aos potenciais licenciadores?

V. Custos

- 1) Será necessária patente internacional?
- 2) O faturamento previsto cobrirá os custos de patenteamento?

VI. Dificultadores

- 1) Será possível impor e controlar o uso da patente?
- 2) Necessita de aprovação ou certificação governamental?





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Gabinete do Reitor

Via Washington Luís, km 235 - Caixa Postal 676

13565-905 - São Carlos - SP - Brasil

Fones: (16) 3351-8101/3351-8102 - Fax: (16) 3361-4846/3361-2081

E-mail: reitoria@power.ufscar.br

PORTARIA GR Nº 823/08, de 02 de janeiro de 2008

Dispõe sobre a política de inovação tecnológica e institui a Agência de Inovação da UFSCar.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO:

- ser estratégico para o desenvolvimento econômico e social do País que a UFSCar promova de forma institucionalizada a transformação do conhecimento científico e tecnológico em inovações;

- a necessidade da Universidade Federal de São Carlos de dispor de um Núcleo de Inovação Tecnológica com a finalidade de gerir sua política de inovação, conforme estabelece a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005;

- o teor do Programa de Proteção à Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no âmbito da UFSCar;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 572, de 14 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

CAPITULO I
DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 1º. A política de inovação tecnológica no âmbito da UFSCar será gerida de conformidade com as disposições desta portaria e da legislação sobre a matéria.

Art. 2º. Haverá na UFSCar um Conselho de Inovação Tecnológica subordinado ao Conselho Universitário - ConsUni, responsável pela definição da política de inovação tecnológica da Universidade.

Art. 3º. Haverá um Núcleo de Inovação Tecnológica na UFSCar, na forma da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, com a finalidade de gerir a política de inovação tecnológica e que adotará a denominação de Agência de Inovação da UFSCar.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 4º. O Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar será composto pelos seguintes membros:

I – Reitor da UFSCar, como seu Presidente;

II – Todos os Pró-Reitores

III – Um representante de cada um dos Centros e do *Campus* de Sorocaba, indicados pelos respectivos Centros ou *Campus*;

IV – Diretor da Fundação de Apoio credenciada pela UFSCar, na forma da Lei nº 8.958/1994;

V – Diretor Executivo da Agência de Inovação da UFSCar;

§ 1º. O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu presidente.

§ 2º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto, sendo que o seu Presidente terá direito apenas ao voto de desempate.

§ 3º. O Diretor Executivo da Agência de Inovação da UFSCar será o Secretário Executivo do Conselho de Inovação Tecnológica.

Art. 5º. Compete ao Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar:

I – Estabelecer a política de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia da UFSCar;

II – Estabelecer regras e procedimentos para avaliação e classificação de resultados decorrentes de atividades e projetos acadêmicos da UFSCar para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto nº 5.563/2005;

III – Estabelecer regras e procedimentos para avaliação de solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei nº 10.973/2004 e do art. 23 do Decreto nº 5.563/2005;

IV – Estabelecer regras e procedimentos para avaliação da conveniência de ações destinadas à proteção e divulgação das criações desenvolvidas na UFSCar;

V – Estabelecer regras e procedimentos para a execução, acompanhamento de pedidos de proteção e manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFSCar;

VI – Estabelecer regras e procedimentos para a transferência, licenciamento e comercialização de tecnologia da UFSCar;

VII – Definir ações visando a conscientização da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, a respeito da propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação;

VIII – Definir as ações da UFSCar na concepção e funcionamento de redes cooperativas em inovação;

IX – Definir as ações da UFSCar, a serem realizadas em conjunto com os órgãos públicos e privados, visando o planejamento, implementação e apoio à gestão de Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos nos municípios de interesse da UFSCar;

X – Definir ações de apoio à criação e manutenção das empresas geradas a partir dos resultados da política de inovação tecnológica da UFSCar;

XI – Articular e compatibilizar as ações da Agência de Inovação da UFSCar com os Conselhos Acadêmicos;

XII – Aprovar o Regimento da Agência de Inovação da UFSCar submetendo à aprovação do Conselho Universitário;

XIII – Avaliar o desempenho e apreciar os relatórios anuais de atividades da Agência de Inovação da UFSCar;

XIV – outras atribuições pertinentes à propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação, no âmbito da UFSCar;

CAPÍTULO III DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UFSCar

Art. 6º. A Agência de Inovação da UFSCar tem como finalidade gerir sua política de inovação e dar celeridade à tramitação de procedimentos e iniciativas que visem à inovação tecnológica, à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia no âmbito institucional.

Parágrafo único. A Agência estará vinculada diretamente à Reitoria.

Art. 7º. No desempenho de suas finalidades, competirá à Agência de Inovação da UFSCar:

I – implementar a política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia da UFSCar;

II – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos acadêmicos da UFSCar para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto nº 5.563/2005;

III – avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei nº 10.973/2004 e do art. 23 do Decreto nº 5.563/2005;

IV – analisar e julgar a viabilidade técnica e econômica dos pedidos de proteção à propriedade intelectual a ela encaminhados;

V – julgar a conveniência de promover a proteção das criações desenvolvidas na UFSCar;

VI – julgar a conveniência da divulgação das criações desenvolvidas na UFSCar, passíveis de proteção intelectual;

VII – executar, acompanhar e zelar pelo processamento dos pedidos e pela manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFSCar;

VIII – promover as ações de transferência, licenciamento e comercialização de tecnologia da UFSCar e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise esse propósito;

IX – assessorar a administração superior da UFSCar em assuntos pertinentes à propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação;

X – contribuir para o aumento da conscientização da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, a respeito da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia e da inovação;

XI – coordenar as ações da UFSCar na concepção e funcionamento de redes cooperativas em inovação;

XII – coordenar as ações da UFSCar, em conjunto com os órgãos públicos e privados, no sentido de planejar, implementar e apoiar a gestão das Incubadoras de Empresas e dos Parques Tecnológicos nos municípios de interesse da UFSCar;

XIII – apoiar a criação e a manutenção das empresas geradas a partir dos resultados da política de inovação tecnológica da UFSCar;

XIV – outras atribuições pertinentes à gestão da política de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação, no âmbito da UFSCar;

Art. 8º. A Agência de Inovação da UFSCar será constituída por uma Diretoria e pela Comissão Especial de Propriedade Intelectual (COEPI).

Art. 9º Diretoria da Agência de Inovação da UFSCar será composta por um Diretor Executivo e um Vice-diretor.

Parágrafo único. O Diretor Executivo e o Vice-diretor serão indicados pelo Reitor e nomeados após aprovação do ConsUni.

Art. 10. Compete à Diretoria da Agência de Inovação da UFSCar cumprir os objetivos e desempenhar as competências estabelecidas nos Artigos 6º e 7º desta Portaria, além de executar as deliberações do Conselho Superior de Inovação Tecnológica.

Art. 11. Comporão a Comissão Especial de Propriedade Intelectual (COEPI):

I – O Diretor Executivo da Agência de Inovação da UFSCar, que a presidirá;

II – Diretor da Fundação de Apoio credenciada pela UFSCar, na forma da Lei nº 8.958/1994;

III – Quatro membros da comunidade acadêmica da UFSCar, das diferentes áreas do saber, designados pelo Reitor da UFSCar.

§ 1º. O mandato dos membros referidos no inciso III será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. Cada membro da Comissão Especial de Propriedade Intelectual (COEPI) terá direito a apenas um voto.

Art. 12. Compete à Comissão Especial de Propriedade Intelectual (COEPI) analisar e emitir parecer sobre a viabilidade técnica e econômica dos pedidos de proteção à propriedade intelectual encaminhados à Agência de Inovação da UFSCar.

Parágrafo único. A COEPI poderá valer-se de pareceres externos para a consecução de suas atividades,

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Reitor

RESOLUÇÃO 01/14

Regulamenta os trâmites e procedimentos relativos às Marcas de natureza institucional desenvolvidas na UFSCar, enquanto propriedade industrial, passível de proteção e transferência e dá outras providências.

O **Conselho de Inovação**, representado por seu Presidente, o Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de procedimentos de proteção à criação intelectual na Universidade Federal de São Carlos;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 9.279/96, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e da Lei 10.973/04, Lei de Inovação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 2.553/98, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial de servidor público federal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Educação nº 322, de 16 de abril de 1998, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial de órgão ou entidade do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a edição da Resolução ConsUni nº 448 e da Portaria GR nº 627, ambas de 24 de outubro de 2.003 e ainda a Portaria GR nº 823, de 02 de janeiro de 2.008;

RESOLVE, regulamentar, conforme previsto no artigo 5º da Portaria GR nº 823/08, estabelecendo regras e procedimentos para avaliação da conveniência de ações destinadas à proteção, divulgação e transferência das **marcas de natureza institucional** desenvolvidas na UFSCar na forma que segue:

Art. 1º. Entende-se por "marca de natureza institucional" toda espécie de marca desenvolvida por docentes, discentes, técnicos administrativos, isoladamente ou em conjunto com parceiros externos, que faça alusão, represente, ou de qualquer forma exteriorize, instâncias, centros acadêmicos, departamentos, outras unidades administrativas ou acadêmicas da UFSCar, cursos, grupos de ensino, pesquisa ou

extensão, agremiações ou qualquer outra forma de associação de pessoas ou de interesses, que tenha relação, faça referência ou derive da UFSCar.

Art. 2º. As marcas, quando institucionais, não necessitam de associação a produtos, serviços, ou qualquer outra forma de expressão do conhecimento, bastando para sua proteção, que fique configurada sua utilidade para a UFSCar.

Art. 3º. Os pedidos de proteção de marcas desenvolvidas na UFSCar, observado o disposto na presente Resolução, deverão ser encaminhados à Agência de Inovação, por meio de formulário próprio a ser obtido junto àquela instância.

Parágrafo único - Os formulários deverão ser instruídos com a documentação necessária à elaboração do pedido, conforme requisitos constantes da Lei 9.279/96, incluindo, quando necessário, os pareceres das instâncias pertinentes da UFSCar.

Art. 4º. Recebidos os formulários e os anexos referidos no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução, a Agência de Inovação se manifestará, expressa e fundamentadamente, acerca do pedido, suas características, custos e a avaliação acerca da relevância do referido pedido.

Parágrafo Único - O pedido, acompanhado da manifestação da Agência de Inovação e demais documentos acostados, será encaminhado ao Conselho de Inovação, para análise e deliberação.

Artigo 5º. Compete ao Conselho de Inovação deliberar, em única e última instância acerca da conveniência de que sejam efetivados os pedidos de proteção de marcas de natureza institucional, levando em conta sua relevância em prol da UFSCar;

Parágrafo 1º: A avaliação a ser realizada pelo Conselho de Inovação deverá ser precedida de:

- a) Manifestação expressa e fundamentada da Agência de Inovação, acerca do pedido, suas características, custos e a avaliação acerca da relevância do referido pedido;
- b) Manifestação do Departamento ou Instância da UFSCar ao qual a marca for vinculada;
- c) Parecer externo, quando solicitado na forma do Parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 2º: Sempre que necessário, antes da submissão do pedido ao Conselho de Inovação, a Agência de Inovação poderá solicitar parecer externo acerca do pedido de

registro de marca, submetido à Agência de Inovação, de modo a assegurar que o pedido esteja em conformidade com a legislação vigente e com as Diretrizes e normas internas da UFSCar.

Parágrafo 3º. Aprovado por, no mínimo, a maioria dos membros presentes, o pedido de proteção da marca será enviado à Agência de Inovação para que sejam tomadas as medidas necessárias ao seu registro.

Artigo 6º. Não serão admitidos pedidos de proteção de marcas que façam qualquer espécie de alusão ou apologia a práticas ilícitas ou contrárias a moral e aos bons costumes.

Artigo 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Inovação

RESOLUÇÃO 02/14

Regulamenta os tramites e procedimentos relativos às Marcas vinculadas a outros ativos de propriedade intelectual, desenvolvidas na UFSCar, enquanto propriedade industrial, passível de proteção e transferência e dá outras providências.

O Conselho de Inovação, representado por seu Presidente, o Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de procedimentos de proteção à criação intelectual na Universidade Federal de São Carlos;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e da Lei 10.973/04, Lei de Inovação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 2.553/98, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial de servidor público federal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Educação e do Desporto nº 322, de 16 de abril de 1998, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial de órgão ou entidade do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a edição da Resolução ConsUni nº 448, de 24/10/03, a Portaria GR 627/03 e ainda a Portaria 823/08;

RESOLVE, regulamentar, conforme previsto no artigo 5º da Portaria GR 823/08, estabelecendo regras e procedimentos para avaliação da conveniência de ações destinadas à proteção, divulgação e transferência de **marcas vinculadas a outros ativos de propriedade intelectual**, desenvolvidas na UFSCar na forma que segue:

Art. 1º. A presente resolução destina-se a regulamentar os procedimentos inerentes à proteção de marcas concebidas por docentes, discentes, técnicos administrativos e parceiros externos da UFSCar, vinculadas ou decorrentes de outros ativos de propriedade intelectual, passíveis ou não de proteção de forma isolada.

Art. 2º. As marcas de propriedade da UFSCar, quando associadas a produtos, serviços, ou qualquer outra forma de expressão do conhecimento, desde que constatado pela Agência de Inovação seu potencial de geração de receitas em prol da UFSCar, submetem-se aos procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 3º. Os pedidos de proteção de marcas de que trata a presente Resolução deverão ser encaminhados à Agência de Inovação, por meio de formulário próprio a ser obtido junto àquela instância.

Parágrafo único - Os formulários deverão ser instruídos com a documentação necessária à elaboração do pedido, conforme requisitos constantes da Lei 9.279/96, incluindo, quando necessário, os pareceres das instâncias pertinentes da UFSCar.

Art. 4º. Recebidos os formulários e os anexos referidos no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução, a Agência de Inovação se manifestará, expressa e fundamentadamente, acerca do pedido, suas características, custos e a avaliação acerca da relevância do referido pedido.

Parágrafo Primeiro - O pedido, acompanhado da análise da Agência de Inovação e demais documentos acostados, será encaminhado à Comissão Especial de Propriedade Intelectual - COEPI, para manifestação.

Parágrafo Segundo – Independente da manifestação da COEPI, obtida na forma desta resolução, compete à Agência de Inovação da UFSCar decidir em única e última instância acerca da proteção ou não do ativo proposto.

Artigo 5º. Compete à COEPI opinar em única e última instância, sobre os pedidos de proteção de Marcas de que trata esta resolução, levando em conta seu potencial enquanto ativo passível de apropriação econômica em prol da UFSCar;

Parágrafo 1º: Ao proceder a avaliação do pedido, a COEPI deverá levar em conta, entre outros aspectos:

- a) O potencial da Marca a ser protegida em obter receitas decorrentes de seu uso e licenciamento;
- b) Seu envolvimento, ligação ou decorrência de outros ativos de Propriedade intelectual, enquanto mecanismo que agregue valor ao outro ativo ou lhe aumente a proteção ou visibilidade;
- c) As opções de licenciamento possíveis da marca a ser protegida;

Parágrafo 2º: A COEPI diligenciará ainda acerca da potencialidade de que a marca venha a causar confusão à identidade visual da UFSCar, podendo sugerir medidas corretivas para seu enquadramento.

Parágrafo 3º: Sempre que necessário, a COEPI, pela maioria de seus membros, poderá solicitar parecer externo acerca do pedido de registro de marca submetido à Agência de Inovação, de modo a assegurar que o pedido esteja em conformidade com a legislação vigente e com as Diretrizes e normas internas da UFSCar.

Artigo 6º. Não serão admitidos pedidos de proteção de marcas que façam qualquer espécie de alusão ou apologia a práticas ilícitas ou contrárias a moral e aos bons costumes;

Artigo 7º. Será estimulada a proteção de marcas sempre que ligadas a outro ativo de propriedade intelectual, de modo a propiciar maior proteção e possibilidade de sua transferência;

Artigo 8º. A proteção de marcas de titularidade da UFSCar em outros países, ou por meio de tratados internacionais, fica condicionada à existência de recursos específicos para este fim.

Parágrafo único: Quando licenciadas, a proteção internacional das marcas da UFSCar poderá ser requerida pelo licenciado em favor da UFSCar, devendo, seu custeio e gerenciamento, estar previstos expressamente no respectivo instrumento de licença.

Artigo 9º. As marcas que envolvam centros acadêmicos, departamentos, outras unidades administrativas ou acadêmicas da UFSCar, grupos de trabalho, pesquisa ou estudo, agremiações ou qualquer outra espécie de associação de pessoas ou interesses são objeto de Resolução específica editada por este Conselho.

Artigo 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Dr. Fergino de Araújo Filho

Presidente do Conselho de Inovação

Resolução 003/2016

São Carlos, 24 de março de 2016.

Regulamenta os trâmites e procedimentos relativos à manutenção de ativos de propriedade intelectual no âmbito da UFSCar e dá outras providências.

O Conselho de Inovação e Tecnologia da Universidade Federal de São Carlos, representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e da Lei 10.973/04, Lei de Inovação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 2.553/98, que regula direitos e obrigações, relativos à propriedade industrial de servidor público federal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Educação e do Desporto nº 322, de 16 de abril de 1998, que regula direitos e obrigações, relativos à propriedade industrial de órgão ou entidade do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ConsUni nº 448, de 24/10/03 e na Portaria GR 627/03, que no âmbito da UFSCar instituíram o Programa de Proteção à Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia;

CONSIDERANDO que a Portaria GR nº 823, de 02 de janeiro de 2008, que ao dispor sobre a política de inovação tecnológica na UFSCar, instituiu e atribuiu competências ao Conselho de Inovação Tecnológica e à Agência de Inovação Tecnológica,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de procedimentos de manutenção às criações protegidas de propriedade da Universidade Federal de São Carlos;

CONSIDERANDO, por fim, o crescente número de registro de ativos de propriedade intelectual, mantidos pela Universidade Federal de São Carlos, somado à necessidade de uso racional e eficiente de recursos disponíveis para tal fim;

RESOLVE, baixar a presente Resolução.

Art. 1º - A presente Resolução tem por objetivo regulamentar, no âmbito da UFSCar, os procedimentos e critérios para a avaliação da conveniência da manutenção das ações destinadas à proteção e manutenção de todos os tipos de ativos, passíveis de propriedade da UFSCar, de acordo com a legislação brasileira e tratados internacionais a que o Brasil venha se tornar signatário.

Parágrafo único: Os ativos em cotitularidade entre a UFSCar e outras instituições, públicas ou privadas, também se submetem aos procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 2º. Periodicamente, os ativos de propriedade intelectual da UFSCar que sejam mantidos com recursos da UFSCar e que não estejam licenciados a terceiros, deverão ser avaliados na forma prevista nesta Resolução, para fins de verificação quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção.

Parágrafo único: A periodicidade mínima, para a avaliação de que trata esta Resolução, será de 5 (cinco) anos a contar da data do depósito ou registro do ativo, ressalvadas necessidades excepcionais da UFSCar que, motivadamente, ensejem a dilação ou redução deste prazo.

Art. 3º: A avaliação para a manutenção ou abandono do ativo será realizada nas seguintes etapas:

- a) Agência de Inovação;
- b) COEPI
- c) Conselho de Inovação e Tecnologia.

Art. 4º. A Agência de Inovação da UFSCar elaborará metodologia própria baseada em critérios de avaliação dos ativos que se enquadrem nas disposições desta Resolução.

Parágrafo único: A metodologia a ser desenvolvida pela Agência de Inovação deverá avaliar o *status* legal, técnico, comercial e institucional do ativo que se enquadre nas condições desta Resolução, sendo que o resultado da avaliação se limitará a indicar se o ativo deverá ser mantido pela UFSCar ou se a matéria deverá prosseguir nas etapas subsequentes de avaliação, tendente à interrupção da manutenção (abandono do ativo).

Art. 5º. Nos casos em que a Agência de Inovação indicar pela não manutenção do ativo, encaminhará, por escrito, comunicados aos inventores e cotitulares (quando o caso), concedendo-lhes prazo de até 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na manutenção do ativo, fundamentando sua análise nas suas potencialidades e demais razões pelas quais entende oportuna sua manutenção.

Art. 6º Decorrido o período acima indicado, a Agência de Inovação encaminhará a matéria para análise e manifestação da COEPI, instruindo o feito com os relatórios da avaliação realizada e a manifestação apresentada pelos inventores, quanto houver.

Art. 7º Competirá à COEPI, pela maioria de seus membros, emitir manifestação quanto à manutenção ou abandono do ativo.

Parágrafo único – Caso a COEPI opine pela não manutenção do ativo, a matéria deverá ser encaminhada ao Conselho de Inovação e Tecnologia, que deverá pautá-lo e a respeito dele deliberar, na próxima reunião designada.

Art. 8º - Competirá ao Conselho de Inovação e Tecnologia deliberar quanto à manutenção ou não do ativo, a partir das manifestações constantes dos autos, encaminhando-se a decisão à Agência de Inovação para que esta adote as providências pertinentes.

§ 1º – Caso o Conselho de Inovação e Tecnologia delibere pela não manutenção do ativo, caberá à Agência de Inovação encaminhar comunicação formal aos demais cotitulares, autores, inventores, desenvolvedores e demais espécies de criadores, facultando-lhes a manutenção do ativo com recursos próprios, mediante manifestação expressa a ser emitida em até 30 dias contados do **recebimento** da comunicação.

§ 2º Não havendo interesse pela manutenção do ativo por parte dos indivíduos referidos no parágrafo anterior, a Agência de Inovação fará constar tal circunstância nos respectivos autos e interromperá os pagamentos pertinentes à manutenção do ativo, conforme a peculiaridade de cada modalidade, bem como as atividades de gestão.

Artigo 9º - A decisão pela manutenção do ativo, em qualquer uma das etapas de avaliação, dispensará o prosseguimento da avaliação nas etapas subsequentes e resultará na manutenção do mesmo, por novo período de 5 (cinco) anos.

Artigo 10 - Em cada uma das etapas do procedimento de avaliação, será assegurada a participação dos cotitulares, autores, inventores, desenvolvedores e demais espécies de criadores, sendo-lhes facultada manifestação oral ou por escrito, desde que o interessado assim o requeira.

Parágrafo único – As unidades descritas no artigo 3º comunicarão, aos interessados descritos no caput, a data em que haverá a discussão e deliberação a respeito do ativo em avaliação, de modo a assegurar que o interessado formalize solicitação para manifestação com antecedência mínima de 48 horas da realização da reunião.

Artigo 11 - A qualquer tempo é facultado aos cotitulares, inventores criadores e qualquer outra modalidade de autor intelectual dos ativos protegidos pela UFSCar, assumirem os custos com a manutenção do ativo, hipótese em que será interrompida a avaliação e ativo permanecerá sendo gerenciado pela Agência de Inovação, que fará chegar ao interessado os procedimentos para a continuidade dos pagamentos, com o apoio da Agência de inovação.

Artigo 12. A decisão pela manutenção do ativo com recursos próprios dos cotitulares, inventores criadores ou qualquer outra modalidade de autor intelectual deverá ser realizada de forma a preservar o nome da UFSCar na condição de titular do ativo, sendo que o licenciamento a terceiros deverá prever a forma de ressarcimento dos valores despendidos com sua manutenção.

Parágrafo único. Caso seja feita a opção pela manutenção do ativo com recursos próprios os indivíduos referidos no caput, competirá à Agência de Inovação prosseguir no suporte da gestão do ativo.

Art. 13. Os casos omissos serão avaliados pela Agência de Inovação da UFSCar, com base nesta Resolução e nas demais normas internas da UFSCar.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Dr. Targino de Araújo Filho

Presidente do Conselho de Inovação e Tecnologia

Resolução 004/2016

São Carlos, 24 de março de 2016.

Regulamenta os procedimentos relativos ao atendimento de inventor independente ou equiparado no âmbito da UFSCar e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Inovação, Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e da Lei 10.973/04, Lei de Inovação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ConsUni nº 448, de 24/10/03 e na Portaria GR 627/03 que, no âmbito da UFSCar, instituíram o Programa de Proteção à Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia;

CONSIDERANDO a Portaria GR nº 823, de 02 de janeiro de 2008, que ao dispor sobre a política de inovação tecnológica na UFSCar, instituiu e atribuiu competências ao Conselho de Inovação Tecnológica e à Agência de Inovação Tecnológica,

CONSIDERANDO a importância do inventor independente ou quem a ele se assemelhe para a sociedade em geral, para o avanço da ciência, tecnologia e inovação, somado à necessidade do uso racional e eficiente de recursos públicos em prol da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de procedimentos para o atendimento de inventor independente ou quem a ele se assemelhe, na Universidade Federal de São Carlos;

CONSIDERANDO os demais documentos constantes dos autos do processo 23112.000678/2016-04;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Conselho de Inovação, em reunião realizada em 24 de março de 2016.

RESOLVE baixar a presente Resolução.

Art. 1º. A presente Resolução tem por objetivo regulamentar, no âmbito da UFSCar, os procedimentos para o atendimento de inventor independente ou quem a ele se assemelhe.



Art. 2º. Para fins desta Resolução, será considerado inventor independente a pessoa física não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que comprove pedido de proteção de propriedade intelectual na forma da legislação brasileira.

Parágrafo Único - Será considerado assemelhado ao inventor o autor de criação, o melhorista, o desenvolvedor ou equiparados, nos termos da legislação brasileira.

Art. 3º. O inventor independente que tenha interesse em que seu ativo seja adotado pela UFSCar deverá formalizar a correspondente solicitação, acompanhada da comprovação da titularidade do ativo e da regularidade dos pagamentos e demais obrigações até então exigidos pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Por ocasião da solicitação, o inventor independente deverá firmar compromisso de apoiar as atividades da Agência de Inovação em eventual gerenciamento e licença do ativo, comprometendo-se, inclusive, a observar as normas internas da UFSCar a respeito da matéria.

Art. 4º. Recebida a solicitação, a Agência de Inovação da UFSCar atuará processo administrativo específico e fará análise preliminar do pedido, sob o aspecto administrativo, verificando sua regularidade documental, a validade e vigência do registro junto ao órgão competente, a afinidade do invento com áreas de interesse da UFSCar e, ainda, a viabilidade de sua adoção como ativo da Universidade.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de complementação da documentação apresentada pelo requerente, a Agência de Inovação o notificará para que a apresente de modo a viabilizar a análise de todos os aspectos descritos no caput deste artigo.

Art. 5º. Realizada a análise de que trata o artigo anterior, a Agência de Inovação submeterá a matéria a COEPI, para manifestação quanto à viabilidade técnica e econômica do pedido, nos moldes das normas internas da UFSCar.

Art. 6º. Após o parecer da COEPI, a Agência de Inovação decidirá pela adoção ao não do ativo.

Art. 7º. Caso se decida pela adoção do ativo, o Inventor independente será notificado para que formalize o Termo de Cessão de Titularidade, sem ônus, em favor da UFSCar.

§ 1º. Do Termo de Cessão de Titularidade se fará constar expressamente que ao inventor independente serão assegurados idênticos direitos e deveres atribuídos aos inventores da UFSCar,

inclusive quanto à participação financeira nos resultados eventualmente auferidos com o licenciamento da tecnologia.

§ 2º. Competirá à Agência de Inovação adotar as providências necessárias à apresentação do Termo de Cessão de Titularidade junto ao órgão competente, para os devidos registros.

Art. 8º. Caso se decida pela não adoção do ativo, toda a documentação entregue a Agência de Inovação será desentranhada e restituída ao requerente mediante recibo, mantendo-se nos autos do processo administrativo cópia da mesma.

Art. 9º. Adotada a tecnologia, esta receberá idêntico tratamento daquelas pertencentes originalmente à UFSCar.

Art. 10. Os trâmites de que trata esta Resolução deverão correr no período máximo de 6 (seis) meses, contados da data de formalização da solicitação que trata o artigo 2º.

Art. 11. Os casos omissos serão avaliados pela Agência de Inovação da UFSCar, com base nesta resolução e nas demais normas internas da UFSCar.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Dr. Targino de Araújo Filho

Reitor

Presidente do Conselho de Inovação – UFSCar

RESOLUÇÃO Nº 07/2017

Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar

22 de dezembro de 2017

Estabelece periodicidade e critérios para o processamento das receitas de royalties.

A Presidente do Conselho Inovação Tecnológica da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- o Acordo de Cooperação Institucional 068/2017 que delega à FAI UFSCar atribuições para a captação, gestão e aplicação de recursos de royalties;
- a resolução ConsUni 881/2017 que dispõe sobre a regulamentação da propositura e tramitação de Projetos de Inovação no âmbito da UFSCar;
- a legislação que dispõe sobre a relação jurídica entre as IFES e as fundações de apoio, bem como a Resolução ConsUni no 816, de 25 de junho de 2015, que regulamenta o relacionamento da UFSCar com a Fundação de apoio institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar;
- a legislação que define a política de incentivo à inovação, em especial a Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004,

RESOLVE:


Art. 1º - Estabelecer periodicidade e critérios para o processamento das receitas de royalties, conforme o previsto no Acordo de Cooperação Institucional 068/2017.

Art. 2º - A periodicidade para o processamento das receitas de royalties, pagamento dos inventores, e disponibilização dos recursos às unidades atenderá a seguinte periodicidade e os seguintes critérios:

Parágrafo primeiro: para ativos de propriedade intelectual cujas receitas atingirem ou superarem R\$1.000,00 (mil reais), o processamento ocorrerá, pelo menos, a cada 3 (três) meses;

Parágrafo segundo: independentemente do valor das receitas acumuladas, todos os ativos de propriedade intelectual terão suas receitas processadas, pelo menos, a cada 12 (doze) meses.

São Carlos, 22 de dezembro de 2017.


Prof. Dra. Wanda A. M. Hoffmann
Presidente do Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar

RESOLUÇÃO Nº 09/2019

Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar

27 de junho de 2019

Regulamenta os procedimentos para realizar a cessão de direitos sobre propriedade intelectual e sobre participação nos resultados da exploração de criações no âmbito da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Resolução do ConsUni n. 448/2003 e a Portaria GR n. 627/2003 instituíram, no âmbito da UFSCar, o Programa de Proteção à Propriedade Intelectual e a Transferência de Tecnologia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução do ConsUni n. 572/2007 e da Portaria GR n. 823/2008, o Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar é o órgão responsável por definir a política de inovação tecnológica da universidade e a Agência de Inovação Tecnológica é o órgão responsável pela gestão dessa política;

CONSIDERANDO que a Portaria GR n. 823/2008 dispõe sobre a política de inovação da UFSCar e estabelece em seu artigo 5º, inciso VI que cabe ao Conselho de Inovação Tecnológica definir as regras e procedimentos para a transferência, licenciamento e comercialização de tecnologia da UFSCar;

CONSIDERANDO a necessidade de promover as políticas de desenvolvimento e fortalecimento da inovação, em consonância com o disposto nos artigos 218 e 219 da Constituição Federal e na Lei de Inovação n. 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto n. 9.283/2018;

CONSIDERANDO que os artigos 9º, §3º, e 11 da Lei n. 10.973/2004, bem como os artigos 13 e 37 do Decreto n. 9.283/2018, facultam às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), entre as quais as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) a possibilidade de ceder seus direitos cessão de direitos sobre propriedade intelectual e sobre participação nos resultados da exploração de criações: a) a parceiro privado, mediante compensação financeira ou não financeira, b) a terceiro, mediante remuneração e b) a criador, a título não oneroso;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão do Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar nessa data;

RESOLVE regulamentar os procedimentos para realizar a cessão de direitos sobre propriedade intelectual e sobre participação nos resultados da exploração de criações no âmbito da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar da seguinte forma:

Art. 1º A propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração de criações decorrentes de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, são asseguradas à UFSCar e as instituições públicas e privadas nos termos da legislação federal e das normas internas da universidade.

Art. 2º A UFSCar poderá ceder a propriedade intelectual e a participação nos resultados decorrentes das atividades referidas no artigo 1º, previamente ao seu desenvolvimento ou após sua geração, a terceiro ou a parceiro privado, mediante remuneração na forma de compensação financeira ou não financeira, esta última desde que seja economicamente mensurável.

§1º Entende-se por terceiro todo aquele que estiver interessado em direitos relativos a propriedade intelectual da universidade, mas que não seja cotitular da criação.

§2º Entende-se por parceiro privado a pessoa física ou jurídica de direito privado que no âmbito de parceria formalizada por acordo específico com a UFSCar seja cotitular de criação ou possível criação que seja ou que possa vir a ser intelectualmente protegida.

Art. 3º O terceiro ou o parceiro privado que se interessar pela cessão dos direitos de propriedade intelectual, quer antes ou após sua criação, encaminhará solicitação à Agência de Inovação da UFSCar, que determinará a instauração de procedimento e apreciará a solicitação, encaminhando o pedido juntamente com um parecer para deliberação do Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar.

Parágrafo único. A solicitação do terceiro ou parceiro privado deve estar acompanhada de proposta detalhada da compensação financeira ou não financeira à universidade, devendo a Agência de Inovação, em seu parecer, opinar sobre a razoabilidade da compensação relativamente aos direitos de propriedade intelectual envolvidos.

Art. 4º A cessão a terceiro mediante remuneração de que trata o artigo 2º será precedida de ampla publicidade no sítio eletrônico da Agência de Inovação da UFSCar.

Art. 5º A UFSCar também poderá ceder a propriedade intelectual e a participação nos resultados decorrentes das atividades referidas no artigo 1º, ao criador, a título não oneroso, para que os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único. Entende-se por criador a pessoa física que, vinculada à UFSCar e atuando no desenvolvimento da criação em nome desta, ostente a condição de inventora, obtentora ou autora de criação.

Art. 6º O criador que se interessar pela cessão dos direitos de propriedade intelectual encaminhará solicitação à Agência de Inovação da UFSCar, que determinará a instauração de procedimento e apreciará a solicitação, encaminhando o pedido juntamente com um parecer para deliberação do Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar.

§1º. O criador poderá fazer a solicitação versada no caput nas seguintes hipóteses:

I – quando a proteção da criação resultante de atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo em que esteja envolvido tenha sido definitivamente rejeitada pelo Conselho de Inovação Tecnológica;

II – quando o ativo de propriedade intelectual tenha sido abandonado nos termos da Resolução 003/2016 do Conselho de Inovação Tecnológica.

§2º. Fora das hipóteses tratadas no parágrafo anterior, o criador poderá solicitar a cessão de direitos de propriedade intelectual em condição assemelhada a de terceiro, devendo, para tanto, seguir os trâmites previstos no art. 3º desta resolução, inclusive apresentando proposta detalhada da compensação financeira ou não financeira à universidade.

§3º. Na hipótese de cessão para criador, havendo mais de um inventor, a cessão ao interessado apenas poderá ocorrer caso haja manifestação formal de aquiescência por todos os demais inventores após consulta a eles realizada pela Agência de Inovação.

Art. 7º A UFSCar, através do Conselho de Inovação Tecnológica, decidirá expressamente sobre a cessão dos direitos de que tratam os artigos 2º e 5º no prazo máximo de seis meses, contados da data do recebimento da solicitação pela Agência de Inovação da UFSCar.

Art. 8º Aprovada a cessão, seus termos serão estabelecidos em instrumento jurídico próprio a ser firmado entre a UFSCar e o respectivo interessado.

Art. 9º Qualquer situação não expressamente prevista nessa resolução será objeto de deliberação por parte do Conselho de Inovação Tecnológica, ouvida a Agência de Inovação.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor nessa data.

São Carlos, 27 de junho de 2019.



Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar

UFSCar é um processo de inovação de um conjunto de atividades que visa promover o desenvolvimento econômico e social da sociedade por meio da criação de empresas e de produtos e serviços inovadores.

RESUMO DOS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS À SEGUIR

#	Documento	Descrição
1	Resolução CONSUNI 881	Regulamentou a propositura e tramitação de Projetos de Inovação no âmbito da UFSCar.
2	Resolução 05/2017	Definiu valores para bolsas de inovação.
3	Resolução 06/2017	Estabeleceu a definição do percentual devido a título de ressarcimento no âmbito de projetos de inovação na UFSCar.
4	Resolução 08/2019	Criou o programa de aproveitamento de estruturas visando oferecer de maneira pública espaços ociosos da universidade às empresas para o desenvolvimento de atividades que promovem a inovação.

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 881, de 25 de agosto de 2017.**

Dispõe sobre a regulamentação da propositura e tramitação de Projetos de Inovação no âmbito da UFSCar, e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 228ª reunião ordinária,

CONSIDERANDO a crescente necessidade do fortalecimento de ações que visem o fomento à inovação, empreendedorismo, proteção à propriedade intelectual e transferência de tecnologia e a necessidade da normatização de projetos de Inovação;

CONSIDERANDO ser estratégico para o desenvolvimento econômico e social do País que a UFSCar continue promovendo de forma institucionalizada a transformação do conhecimento científico e tecnológico em inovações;

CONSIDERANDO o amadurecimento das ações voltadas à inovação tecnológica, bem como da legislação aplicável ao tema, em especial a edição da Lei 13.243/16, que da nova redação à Lei 10.973/04 (Lei de Inovação);

CONSIDERANDO ainda o teor das Leis nºs: 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial; 9.456/97 que institui o direito de Proteção de Cultivares e dá outras providências; 9.609/98 que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências; 9.610/98 que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências; 11.484/2007 que dispõe sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ConsUni nº 816, de 25 de junho de 2015 que regulamenta o relacionamento da UFSCar com a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar;

CONSIDERANDO a edição da Resolução ConsUni nº 448, de 24/10/03, as Portarias GR nºs 627/03, 637/03 e ainda a Portaria nº 823/08 e a necessidade de sua consolidação e compatibilização com a legislação vigente;

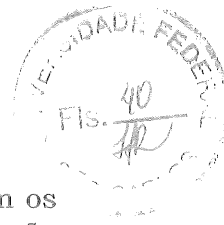
CONSIDERANDO o que mais consta nos autos do processo nº 23112.001960/2017-81,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar, em sua 7ª reunião ordinária, realizada em 05/04/2017,

RESOLVE regulamentar a propositura e trâmite dos Projetos de Inovação executados no âmbito da UFSCar, com o apoio da FAI-UFSCar, nos termos desta Resolução:

CAPITULO I DA CLASSIFICAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 1º. Os Projetos de Inovação que forem executados com a participação da FAI-UFSCar obedecerão às regras da Lei no 8.958/1994, seu decreto regulamentador e, adicionalmente, ao disposto na Resolução ConsUni 816/2015 e nesta Resolução.



Parágrafo único. As normas previstas nesta resolução não prejudicam os procedimentos criados pelas Unidades e colegiados acerca da interação Universidade Empresa, devendo estes, quando necessário, promover a devida compatibilização de seus termos.

Art. 2º. Considera-se Projeto de Inovação todo aquele que vise a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, vedada, em qualquer caso a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

Parágrafo único. A caracterização dos projetos de Inovação deverá ser atestada pela Agência de Inovação da UFSCar como condição para a sua execução, nos termos desta Resolução.

Art. 3º. A execução dos projetos ocorrerá nas dependências da UFSCar, salvo diversa previsão constante do Projeto que contemple plano de trabalho específico, aprovado pela unidade ao qual o projeto se vincule.

Art. 4º. Os projetos, aprovados na forma desta Resolução poderão contar com o apoio da FAI-UFSCar na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à sua execução, mediante celebração de contratos, convênios ou ajustes com objetos específicos e prazo de vigência determinado, que contemple, além do disposto na Resolução ConsUni 816/15, no mínimo:

I - objeto e descrição da proposta, explicitando sua natureza, a relevância do projeto para a Universidade na consecução de seus objetivos, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - plano de trabalho detalhado, delimitado no tempo, acompanhado do respectivo cronograma de execução;

III - composição de custos e sua respectiva fonte ou mecanismo de financiamento, acompanhada de planilha orçamentária com detalhamento suficiente para que sejam verificadas sua compatibilidade com o plano de trabalho;

IV - indicação do docente coordenador e da equipe participante, da equipe de trabalho, contendo nomes, funções, registro funcional (matrícula SIAPE) e o tempo a ser dedicado ao projeto por cada membro da equipe, incluindo-se o proponente;

V - prazo de execução do Projeto, limitado a dois anos, admitida prorrogação por igual período;

VI - bolsas, remuneração ou qualquer outro tipo de retribuição pecuniária da equipe de trabalho, em especial dos servidores quando for o caso e sua justificativa;

VII - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso;

VI - resultados esperados e disciplinamento da propriedade intelectual, quando for o caso;

VII - recursos destinados a manutenção e gestão de ativos de propriedade intelectual, quando aplicável;

VIII - valores destinados a ressarcimento e retribuição da UFSCar, conforme previsto nesta norma.

§ 1º. A participação dos servidores será realizada sem prejuízo das suas atividades acadêmicas e/ou funcionais e, sempre que possível, privilegiará a participação dos estudantes da UFSCar nos projetos.



§ 2º. Eventual contrapartida pecuniária aos servidores, consoante os valores constantes nos projetos ou planos de trabalho, não repercutirá, em nenhuma hipótese, sobre a remuneração do servidor.

CAPÍTULO II

DA PROPOSITURA DOS PROJETOS DE INOVAÇÃO NA UFSCAR

Art. 5º. Os servidores da UFSCar, ou suas unidades, representadas por suas respectivas chefias, para viabilizar as ações, atividades e metas estabelecidas na Política de Inovação da UFSCar e/ou na Lei 10.973/04, poderão propor projetos de Inovação, que observarão trâmite descrito nesta norma.

Art. 6º. Os proponentes, para o custeio dos projetos de que trata esta norma poderão fazer uso dos recursos de royalties decorrentes da exploração de ativos de propriedade intelectual da UFSCar, recursos de financiadores externos a UFSCar e com recursos da União.

Art. 7º. Compete ao proponente, após a elaboração do Projeto e verificada a disponibilidade de recursos, providenciar a instauração de processo administrativo específico, observado o disposto na Resolução CoAd no 075/2015.

Art. 8º. Com o processo devidamente instruído pelo projeto e justificativas de sua propositura, os autos deverão ser encaminhados para o Conselho da unidade do proponente, para análise da viabilidade de execução do projeto e deliberação acerca do mérito da proposta.

Parágrafo único. A análise de viabilidade a ser realizada pela unidade deverá levar em consideração, entre outros aspectos: horas dedicadas ao projeto, infraestrutura necessária, impactos para a unidade, resultados esperados.

Art. 9º. Uma vez aprovado o projeto pelo órgão colegiado da unidade proponente, no caso de unidades vinculadas diretamente aos Centros, uma cópia do projeto aprovado deverá ser encaminhado para ciência da Direção.

Art. 10. Observado, quando necessário, o disposto no artigo 9º, os autos deverão ser encaminhados à Agência de Inovação da UFSCar, a fim de que a mesma se manifeste acerca da compatibilidade do projeto com a política de inovação da UFSCar e/ou com o disposto na Lei 10.973/04.

Parágrafo único. A Agência de Inovação, poderá designar comissões “*ad-hoc*” para avaliação dos projetos nos termos desta resolução, fazendo chegar ao conhecimento do proponente suas deliberações.

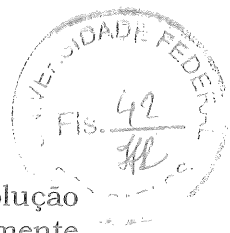
Art. 11. Verificada na Agência de Inovação a compatibilidade do projeto, com o disposto nesta Resolução, os autos serão remetidos para apreciação da matéria pelo Conselho de Inovação.

Parágrafo único. Desde que justificada pelo proponente, poderá ser admitida a aprovação “ad referendum” dos projetos de que trata esta norma, devendo, todos os projetos aprovados serem apresentados para homologação do Conselho de Inovação na reunião imediatamente posterior a sua aprovação.

Art. 12. Aprovado o projeto, pelo Conselho de Inovação, os autos serão remetidos ao Proponente do Projeto, para que adote as providências subsequentes, visando à contratação da FAI-UFSCar.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROJETOS DE INOVAÇÃO NA UFSCAR



Art. 13. A contratação da FAI·UFSCar se dará nos termos da Resolução ConsUni no 816/2015, instruindo processo administrativo especificamente aberto para esse fim, com os seguintes documentos:

I - cópia integral do Projeto de Inovação, com a aprovação do Conselho de Inovação;

II - proposta da FAI·UFSCar com a descrição dos serviços de apoio e respectivos valores a serem pagos pela sua execução;

III - justificativa do proponente do projeto quanto à necessidade de contratação da FAI·UFSCar para a execução do Projeto;

IV - Termo de Referência com a descrição objetiva dos valores envolvidos na contratação pretendida;

V - indicação do servidor responsável pelo Projeto (acompanhado de qualificação completa e matrícula SIAPE);

VI - indicação do fiscal do projeto/contrato, a ser indicado pela unidade a qual o projeto se vincule.

Art. 14. Uma vez instruído o processo administrativo de contratação da FAI·UFSCar, deverá, o Proponente do Projeto, enviá-lo à Pró-Reitoria de Administração (ProAd) para a adoção das providências subsequentes.

Art. 15. Caso o projeto proposto não obtenha aprovação em qualquer das instâncias previstas nesta Resolução, os autos retornarão à unidade de origem para arquivamento ou para que o Proponente promova a readequação de seu teor, visando sanar a manifestação que lhe negou seguimento e reiniciar a tramitação descrita nesta norma.

Art. 16. Concluída a contratação da FAI·UFSCar, o Proponente, então Coordenador, será comunicado a fim de que inicie a execução do projeto.

Art. 17. No decorrer da execução do projeto, poderão, a ProAd ou a Agência de Inovação, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, relatórios parciais e demais informações que julgarem pertinentes visando aferir o andamento do projeto e sua execução orçamentária.

Art. 18. Ao término do projeto, observadas as questões inerentes à prestação de contas de que trata a Resolução ConsUni 816/2015, o Coordenador elaborará relatório final descrevendo as ações e objetivos efetivamente atingidos, em consonância com os termos do projeto aprovado, constando em especial:

I - o atingimento do objetivo proposto, explicitando os resultados alcançados, seus impactos na sociedade e suas conclusões;

II - as etapas cumpridas e sua compatibilidade com o plano de trabalho, explicitando as atividades acadêmicas realizadas por cada um dos membros da equipe;

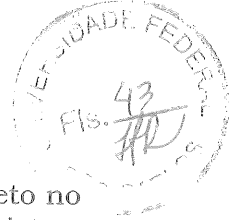
III - as dificuldades porventura encontradas na execução da proposta original e como foram sanadas;

IV - os resultados em termos de propriedade intelectual e inovação gerados;

V - o balanço financeiro final, com a explicitação de eventual saldo residual;

VI - outras informações exigidas em acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos.

Art. 19. A Agência de Inovação procederá à análise dos resultados alcançados com o projeto, em especial no que diz respeito ao atingimento dos objetivos e resultados propostos, encaminhando sua manifestação para ciência e deliberação do Conselho de Inovação.



Parágrafo único. Não havendo a aprovação do relatório final do projeto no Conselho de Inovação, o proponente ficará impedido de propor novos projetos, até que saneie a causa da sua não aprovação e obtenha posterior aprovação pelo Conselho de Inovação.

CAPÍTULO IV

DA RETRIBUIÇÃO E DO RESSARCIMENTO À UFSCAR, E DOS CUSTOS OPERACIONAIS À FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 20. O patrimônio tangível ou intangível, utilizado nos projetos e atividades apoiados por fundação de apoio, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, é considerado como recurso público e deve ser contabilizado como contribuição da UFSCar para a execução dos projetos de que trata esta norma.

Art. 21. Os percentuais devidos, a título de ressarcimento e retribuição sobre o valor da receita bruta dos projetos, quando da sua proposição, no âmbito dos Projetos de Inovação, receberão o seguinte tratamento:

a) até 10% (dez por cento) serão destinados ao ressarcimento da unidade a qual esteja vinculado o Proponente/Coordenador do projeto e havendo concordância da unidade, o ressarcimento poderá ser compartilhado com as demais unidades envolvidas no projeto, tais como outros departamentos, unidades.

b) de 0 a 7% (sete por cento) serão destinados, a título de retribuição, à Agência de Inovação da UFSCar, sendo que o percentual exato será definido pela Agência de Inovação, de acordo com critério definido em Resolução específica do Conselho de Inovação.

Art. 22. O Colegiado da Unidade que faça jus ao ressarcimento poderá decidir, justificadamente, o percentual de que trata o item “a” deste artigo, ou até mesmo sua isenção, comunicando, por escrito, ao Conselho de Inovação, de tal deliberação.

Parágrafo único. Constitui justificativa para a redução ou até isenção do percentual previsto no “caput”, a origem de recursos da própria instituição ou decorrentes de royalties devidos a UFSCar.

Art. 23. Havendo restrições na aplicação dos percentuais de ressarcimento e retribuição, nos projetos que contem com financiamento externo, tal condição deverá ser formalizada no momento da submissão do projeto pelo Proponente/Coordenador, contando, ainda, com manifestação expressa do colegiado da unidade.

Art. 24. Será responsabilidade da fundação de apoio observar os percentuais determinados na forma do artigo anterior, alocando tais valores em projetos indicados pela unidade detentora dos recursos (observado o disposto na Resolução ConsUni 816/15), ou mediante recolhimento a Conta Única do Tesouro Nacional vinculada à UFSCar, comunicando à Agência de Inovação tais valores, periodicidade e projeto a que se refira.

Art. 25. Observado o disposto na Resolução ConsUni 816/15, a fundação de apoio terá direito ao ressarcimento de suas despesas operacionais, inclusive de gerenciamento administrativo e financeiro, as quais serão definidas por critérios objetivos, conforme a complexidade de cada projeto.

§ 1º. O ressarcimento dos custos e despesas da fundação de apoio não poderá ser superior a 10% (dez por cento) dos recursos totais aplicados no projeto, e será proposto pela fundação de apoio por ocasião do envio de sua proposta na forma do artigo 13 desta Resolução.

§ 2º. Havendo acordos institucionais ou regras pré-fixadas em editais ou instrumentos correlatos que limitem o percentual máximo para custos operacionais a fundação será consultada previamente sobre a possibilidade de execução do projeto com base na limitação imposta pelo financiador.

CAPÍTULO V DAS BOLSAS DE INOVAÇÃO

Art. 26. A participação de servidores docentes e técnico-administrativos, de estudantes de graduação e de pós-graduação, nos projetos de Inovação poderá ensejar a concessão de bolsas de Inovação, nos moldes da Lei 10.973/94.

Art. 27. A concessão de bolsas, a sua administração e controle das respectivas prestações de contas pelos coordenadores de projetos poderão ser executados por instituição de apoio credenciada nos termos da Lei 8.958/1994.

Parágrafo único. A instituição credenciada na forma do caput deverá editar regulamento próprio, em seu Conselho Deliberativo para a execução das bolsas de que trata esta norma, observado o disposto em outras resoluções pertinentes à matéria.

Art. 28. A concessão de bolsas de Inovação deverá atender os seguintes requisitos:

- I** - apresentação de proposta de concessão de bolsas no âmbito de projeto;
- II** - disponibilidade de recursos específicos para esta finalidade, explicitada no orçamento do projeto;
- III** - vedação ao recebimento de mais de uma bolsa por mês até o teto estabelecido pelo Conselho de Inovação;
- IV** - vedação de concessão de bolsas de extensão a cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do coordenador/proponente do projeto;
- V** - aprovação do Plano de Trabalho com justificativa do perfil do beneficiário indicado e sua relação com as atividades do projeto;

Parágrafo único. O tempo de duração da bolsa será no máximo o prazo de execução do projeto.

Art. 29. Os valores das bolsas de inovação a serem concedidas ao pessoal da UFSCar por instituição credenciada pela Universidade, ou por ela própria, serão definidos em Resolução específica do Conselho de Inovação.

Parágrafo único. Para a fixação dos valores das bolsas de que trata esta norma serão observadas:

- I** - a remuneração regular do beneficiário;
- II** - a titulação acadêmica do beneficiário;
- III** - o conhecimento específico do beneficiário na área em que se insere o projeto;
- IV** - sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento, nas mesmas condições.

Art. 30. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 1º. O limite de remuneração está sujeito à verificação pela UFSCar calculado mês a mês considerando-se o regime de competência, devendo a fundação de apoio, quando solicitada, fornecer as informações necessárias para auxiliar a verificação desse limite.

§ 2º. É dever, do servidor, informar, diretamente à Agência de Inovação, qualquer recebimento de valor que possa vir a extrapolar o limite previsto no §1º deste artigo.

§ 3º. Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no caput deste artigo, a UFSCar, ou sua fundação de apoio, deverá suspender a concessão de bolsas percebidas até que seja regularizada a situação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A FAI-UFSCar e a Agência de Inovação tomarão providências para o apoio à concepção e correta alocação de recursos na execução dos projetos de que trata esta norma.

Art. 32. É vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços da UFSCar divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, no âmbito de projetos regidos por esta norma, sem antes obter expressa autorização da Agência de Inovação da UFSCar.

Parágrafo único. Os dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à proteção e transferência do ativo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal conforme previsto na legislação vigente.

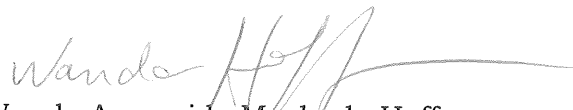
Art. 33. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da UFSCar, que envolvam as atividades de que trata esta Resolução, poderão ser realizadas diretamente pela Fundação de Apoio da UFSCar, devidamente credenciada junto ao MEC/MCTI, conforme previsto na Lei 8.958/94, em conformidade com o disposto na Resolução ConsUni 816/15.

Art. 34. Havendo projetos que envolvam questões sigilosas, tais projetos, previamente a sua propositura deverão ser apresentados para a Agência de Inovação da UFSCar, para que esta avalie tal circunstância.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, a Agência de Inovação poderá fazer uso de comissão específica conforme previsto no artigo 10 desta norma.

Art. 35. Opinando a Agência de Inovação pela confidencialidade, será emitida certidão para tal fim, hipótese em que o projeto tramitará baseado em um resumo, permanecendo o original do projeto proposto sob guarda da Agência de Inovação.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Prof.a. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 05/2017

Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar

31 de agosto de 2017

Define valores para bolsas de inovação e regulamenta sua concessão no âmbito da UFSCar.

A Presidente do Conselho Inovação Tecnológica da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- a legislação que disciplina o regime jurídico dos servidores docentes e técnico-administrativos das IFES;
- a legislação que dispõe sobre a relação jurídica entre as IFES e as fundações de apoio, bem como a Resolução ConsUni no 816, de 25 de junho de 2015, que regulamenta o relacionamento da UFSCar com a Fundação de apoio institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar;
- a legislação que define a política de incentivo à inovação, em especial a Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- a resolução ConsUni 881/2017 que dispõe sobre a regulamentação da propositura e tramitação de Projetos de Inovação no âmbito da UFSCar, em especial os artigos 26 a 30;
- a resolução COEX Nº 04/2016, de 20 de MAIO de 2016, que define os valores das bolsas de extensão.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores das bolsas de inovação conforme o disposto na Tabela 1.

Parágrafo único. As bolsas de inovação deverão ser pagas exclusivamente para pessoas do quadro da universidade: servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

Tabela 1: Tipos e Valores das Bolsas

Tipo	Valor da Bolsa	½ Bolsa	Categoria
I	R\$ 643,20	R\$ 321,60	Graduando 1 ou Técnico-Administrativo 1
II	R\$ 1.899,40	R\$ 949,70	Graduando 2 ou Técnico-Administrativo 2
III	R\$ 2.005,50	R\$ 1.002,75	Técnico-Administrativo 3
IV	R\$ 2.394,94	R\$ 1.197,47	Graduado
V	R\$ 2.784,60	R\$ 1.392,30	Mestre 1
VI	R\$ 3.446,40	R\$ 1.723,20	Mestre 2
VII	R\$ 6.819,30	R\$ 3.409,65	Doutor

Art. 2º - Poderá, a critério do coordenador, ser pago, o valor de meia bolsa.

Art. 3º - De acordo com os recursos disponíveis, há possibilidade de enquadramento do beneficiário em faixa abaixo da sua categoria.

Art. 4º - No ato da concessão da primeira bolsa de inovação o beneficiário deverá assinar um termo, no qual se responsabiliza para que o somatório da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos servidores docentes e técnico-administrativos, em qualquer hipótese, não exceda o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 5º - O valor de recebimento mensal em bolsas de inovação não poderá ultrapassar o limite da faixa mais alta da categoria do beneficiário, conforme Tabela 1, do art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Este limite deverá ser considerado como teto único a bolsas de inovação e bolsas de extensão, sendo vedado receber em um mesmo mês bolsas de inovação e/ou de extensão cuja somatória extrapole o valor da faixa mais alta da categoria do beneficiário.

Art. 6º - O tempo de duração da bolsa será no máximo o prazo de execução do projeto de inovação ao qual a bolsa está vinculada.

Art. 7º - Estudantes e profissionais externos à UFSCar não poderão se beneficiar das bolsas de inovação da UFSCar.

Art. 8º - Docentes aposentados com exercício na função de professores sêniores, ou docentes voluntários, poderão pleitear e receber bolsas de inovação durante seu contrato, respeitados os limites legais do teto do funcionalismo público e demais disposições vigentes.

Art. 9º - O coordenador do projeto de inovação firmará Termo de Compromisso referente a cada bolsa e se responsabilizará expressamente pelo cumprimento das normas vigentes, inclusive o disposto nos artigos 26 a 30 da Resolução ConsUni 881/2017.

Art. 10 – Será de responsabilidade do coordenador o estabelecimento da faixa de pagamento para o bolsista. Para tanto, recomenda-se a observância do Detalhamento das Categorias (Tabela 2), bem como a adoção de critérios e procedimentos objetivos e auditáveis.

Tabela 2: Detalhamento das Categorias

Categoria	Descrição
Técnico-Administrativo	1 a 3 – Servidor técnico-administrativo da UFSCar, com a faixa estabelecida de acordo com o conhecimento específico do técnico, experiência, perfil das atividades e tempo de dedicação ao projeto, a critério do coordenador.
Graduando	1 – Estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UFSCar, inscrito em disciplinas. 2 – Estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UFSCar, inscrito em disciplinas e que já tenha integralizado ao menos 50% dos créditos de sua graduação.
Graduado	Pessoa com curso de graduação concluído e com vínculo com a universidade.
Mestre	1 e 2 – Pessoa com mestrado <i>strictu sensu</i> concluído – seja ele acadêmico ou profissional – com a faixa estabelecida de acordo com o conhecimento específico, experiência, perfil das atividades e tempo de dedicação ao projeto, a critério do coordenador.
Doutor	1 – Pessoa com doutorado concluído.

São Carlos, 31 de agosto de 2017.


Profa. Dra. Wanda A. M. Hoffmann
Presidente do Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar

RESOLUÇÃO Nº 06/2017

Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar

31 de agosto de 2017

Estabelece critérios para definição do percentual devido a título de ressarcimento no âmbito de projetos de inovação na UFSCar.

A Presidente do Conselho Inovação Tecnológica da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- a legislação que dispõe sobre a relação jurídica entre as IFES e as fundações de apoio, bem como a Resolução ConsUni no 816, de 25 de junho de 2015, que regulamenta o relacionamento da UFSCar com a Fundação de apoio institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar;
- a legislação que define a política de incentivo à inovação, em especial a Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- a resolução ConsUni 881/2017 que dispõe sobre a regulamentação da propositura e tramitação de Projetos de Inovação no âmbito da UFSCar, em especial os artigos 20 a 25;
- a resolução COEX Nº 05/2016, de 20 de MAIO de 2016, que estabelece planilha de cálculo para orçamento em projetos de extensão.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para definição do percentual devido a título de ressarcimento no âmbito de projetos de inovação na UFSCar, executados com interveniência da Fundação de Apoio Institucional (FAI-UFSCar).

Art. 2º - A alíquota de retribuição à UFSCar será proporcional ao percentual de recursos aplicados em atividades de capacitação, fomento e difusão da cultura da inovação e do empreendedorismo, em relação ao custo total do projeto, e seguirá o definido na Tabela 1.

Parágrafo único: para estimativa do percentual serão considerados os recursos aplicados diretamente em atividades tais como: ofertas de cursos de capacitação sobre temas ligados a inovação ou empreendedorismo, com edital público aberto a toda a comunidade UFSCar, ainda que de um único campus, ações de estímulo a inovação ou empreendedorismo, como incubação e aceleração de projetos, promoção de palestras, eventos, edição de publicações ou divulgação em qualquer mídia, sempre visando a difusão da cultura da inovação ou empreendedorismo, de modo aberto a toda a comunidade UFSCar e possivelmente também à comunidade externa, ou ainda recursos aplicados no custeio de proteção à propriedade intelectual.

Percentual de recursos aplicados em atividades de capacitação, fomento e difusão da cultura da inovação e do empreendedorismo, em relação ao custo total do projeto	Alíquota de Ressarcimento
Maior ou igual a 75%	2%
Maior ou igual a 60 % e menor que 75%	3%
Maior ou igual a 50 % e menor que 60%	4%
Maior ou igual a 40 % e menor que 50%	5%
Maior ou igual a 25 % e menor que 40%	6%
Menor que 25%	7%

Art. 3º - Considerando que a retribuição à UFSCar, proveniente de projetos de inovação, é destinada à Agência de Inovação da UFSCar, a alíquota de retribuição à UFSCar em projetos de inovação propostos pela própria Agência de Inovação da UFSCar será 0 (zero).

São Carlos, 31 de agosto de 2017.


Profa. Dra. Wanda A. M. Hoffmann
Presidente do Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar

RESOLUÇÃO Nº 08/2019

Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar

03 de maio de 2019

Cria o Programa de Aproveitamento de Estruturas Universitárias para Incentivo a Inovação e dispõe sobre seu funcionamento.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições;

Considerando que, nos termos da Resolução ConsUni 572/2007 e da Portaria GR 823/2008, o Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar é o órgão responsável por definir a política de inovação tecnológica da universidade e a Agência de Inovação Tecnológica o órgão responsável pela gestão de tal política;

Considerando a necessidade de promover as políticas de desenvolvimento e fortalecimento da inovação, em consonância com o disposto nos artigos 218 e 219 da Constituição Federal e nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto 9.283/2018;

Considerando que o art. 4º da Lei 10.973/2004 faculta que as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), entre as quais as Universidades Federais, compartilhem com terceiros, e em atividades voltadas à inovação tecnológica, o uso de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes;

Considerando a possibilidade, dada pelos artigos 6º e seguintes do Decreto 9.283/2018, de que a ICT envide esforços para fins de criação, implantação e consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICT;

Considerando o que foi deliberado em sessão do Conselho de Inovação Tecnológica realizada nesta data,

RESOLVE, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei 10.973/2004 instituir o Programa de Aproveitamento de Estruturas Universitárias para Incentivo a Inovação, segundo o seguinte regulamento:

Art. 1º. Programa de Aproveitamento de Estruturas Universitárias será implementado por meio de cessões ou permissões de uso de estruturas que, sendo de titularidade de unidades internas da UFSCar, estejam com capacidade operacional total ou parcialmente ociosa.

§1º. Entende-se por estruturas da UFSCar: imóveis, terrenos, glebas, lotes, espaços físicos, prédios, salas, obras inconclusas, laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes na universidade em quaisquer de suas unidades.

§2º. Considera-se em capacidade operacional:

I – totalmente ociosa: a estrutura da UFSCar que não esteja sendo empregada em atividades meio ou finalística da universidade;

II – parcialmente ociosa: a estrutura da UFSCar que, embora empregada em atividades meio ou finalística da UFSCar, comporta também o uso por terceiros sem que isso prejudique as atividades da universidade.

§3º. Para fins desta norma, as unidades internas da UFSCar titulares de estruturas são os Departamentos Acadêmicos, os Centros Acadêmicos e a Reitoria.

§4º. São de titularidade dos Departamentos Acadêmicos os prédios administrativos, salas, auditórios, laboratórios, equipamentos, instrumentos e materiais que estejam sob sua responsabilidade.

§5º. São de titularidade dos Centros Acadêmicos os prédios administrativos, salas, auditórios, laboratórios, equipamentos, instrumentos e materiais que estejam sob sua responsabilidade.

§6º. São de titularidade da Reitoria as demais estruturas da UFSCar.

Art. 2º. As cessões ou permissões de uso de estruturas sempre se darão por prazos determinados e serão efetivadas, observados os critérios das Leis 8.666/1993, 10.973/2004 e Decreto 9.283/2018, mediante projetos de aproveitamento de estruturas que, apresentados em função de edital de chamamento público, sejam aprovados pelo Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar após pareceres favoráveis tanto de cada unidade interna titular da estrutura referida em cada projeto como também da Agência de Inovação da UFSCar.

Art. 3º. As cessões ou permissões de uso de estruturas se farão necessariamente mediante contrapartida financeira ou não financeira dos interessados.

Art. 4º. A unidade interna da UFSCar que dispor de estruturas total ou parcialmente ociosas e que queira disponibilizá-las para uso de terceiros, poderá, por seu respectivo titular, solicitar à Agência de Inovação da UFSCar que as inclua em edital de chamamento público a ser expedido para tal finalidade.

§1º. Em tal solicitação a unidade interna deve descrever as características de cada estrutura que disponibilizar bem como classificar cada qual em:

I - totalmente ociosa; ou

II - parcialmente ociosa.

§2º. No caso das estruturas parcialmente ociosas, a unidade interna deve apontar, pelo critério que julgar mais conveniente, o grau de ociosidade (percentual de ociosidade, dias da semana sem utilização, etc.)

Art. 5º. Podendo agrupar demandas de diferentes unidades internas, caso julgue conveniente, a Agência de Inovação da UFSCar elaborará edital de chamamento público para interessados nas estruturas disponibilizadas, o qual observará os seguintes parâmetros:

I - estrutura totalmente ociosa será ofertada para cessão de uso de bem público à ICT ou à empresa;

II - estrutura parcialmente ociosa será ofertada para permissão de uso de ICT, empresa ou pessoa física;

III – a oferta de estrutura, seja total, seja parcialmente ociosa, sempre terá por escopo o desenvolvimento de projetos ou atividades relacionadas à inovação tecnológica, ainda que sejam em fases prévias ao processo inovador propriamente dito, como, v.g., etapas de pesquisa ou desenvolvimento.

IV – devem ser divulgadas as características das estruturas disponibilizadas e, sendo o caso, os respectivos graus de ociosidade, conforme as indicações das unidades internas titulares.

Art. 6º. O edital de chamamento público de interessados em apresentar projetos de aproveitamento de estruturas deverá ser divulgado na página de internet da Agência de Inovação da UFSCar, tendo o respectivo extrato publicado no Diário Oficial da União.

Art. 7º. Dentro do prazo assinalado no edital para tal, os interessados em aproveitar estruturas da UFSCar devem apresentar à Agência de Inovação seus projetos de aproveitamento de estruturas, os quais devem conter no mínimo:

I – indicação da(s) estrutura(s) a serem aproveitadas;

II – proposta de forma de aproveitamento da(s) estrutura(s);

III – proposta de prazo de cessão ou permissão da(s) estrutura(s);

IV – descrição da(s) contrapartida(s) ofertada(s) que, em sendo financeira(s), deve(m) vir acompanhada(s) de cronograma(s) de desembolso e, se não financeira(s), deve(m) vir acompanhada(s) de cronograma(s) de execução;

V – descrição das atividades relacionadas à inovação tecnológica que serão desenvolvidas no uso da(s) estrutura(s), e seu potencial para beneficiar as atividades acadêmicas da UFSCar.

Art. 8º. Findo o prazo editalício para apresentação dos projetos de aproveitamento de estruturas, a Agência de Inovação da UFSCar deve solicitar pareceres sobre as condições de exequibilidade dos projetos que envolvam suas estruturas à cada unidade interna titular de estrutura disponibilizada no edital.

§1º. Tais pareceres devem discorrer no mínimo sobre:

I – possibilidade de execução da forma de aproveitamento da(s) estrutura(s) indicadas sem que haja conflito ou prejuízo às atividades da unidade;

II – razoabilidade dos propostos prazos de cessão ou permissão da(s) estrutura(s) levando em conta as atividades a serem desenvolvidas pelo(s) interessado(s);

III – adequação da(s) contrapartida(s) ofertada(s) e do(s) respectivo(s) cronograma(s) de desembolso e/ou execução;

IV - Potencial para beneficiar as atividades acadêmicas da UFSCar.

§2º. Como conclusão nos pareceres sobre as condições de exequibilidade, a unidade interna manifestará expressamente se considera:

I – o projeto exequível;

II – o projeto não exequível;

III – o projeto exequível com ressalvas (caso em que as ressalvas devem ser expressamente apontadas).

§3º. Em se tratando a unidade interna titular da(s) estrutura(s) de Centro ou Departamento Acadêmico, os pareceres devem contar com a aprovação do respectivo conselho deliberativo.

Art. 9º. Elaborados os pareceres de exequibilidade pelas unidades internas, a Agência de Inovação da UFSCar deve emitir, em relação a cada projeto de aproveitamento de estruturas

apresentado, parecer cujo escopo seja a análise e a conclusão quanto à compatibilidade das atividades a serem desenvolvidas pelos interessados ao campo da inovação tecnológica.

§1º. Será levada em conta, quando da elaboração dos pareceres da Agência de Inovação da UFSCar, a diretriz constante do art. 5º, inc. III, desta norma.

§2º. A Agência de Inovação da UFSCar deve, a título de conclusão nos pareceres que emitir, manifestar-se expressamente se considera as atividades a serem desenvolvidas pelos interessados:

I – compatível ao campo da inovação tecnológica;

II – não compatível ao campo da inovação tecnológica;

III – compatível ao campo da inovação tecnológica com ressalvas (caso em que as ressalvas devem ser expressamente apontadas).

Art. 10. Havendo ressalvas a projeto de aproveitamento de estruturas, seja da parte da unidade interna, seja de parte da Agência de Inovação da UFSCar, o interessado será instado a apresentar nova versão do projeto alinhado às ressalvas levantadas, hipótese em que tanto a unidade interna quanto a Agência de Inovação da UFSCar se manifestarão novamente, em novos pareceres, todavia apenas quanto às alterações introduzidas no projeto.

§1º Nestes novos pareceres, a unidade interna deve concluir sua manifestação apontando se o projeto é ou não exequível e a Agência de Inovação da UFSCar, por sua vez, deve manifestar se as atividades propostas são ou não compatíveis ao campo da inovação tecnológica.

§2º Qualquer parecer negativo nesta fase, seja da unidade interna, seja da Agência de Inovação da UFSCar, implica na não aprovação do projeto de aproveitamento de estruturas.

Art. 11. Apontando o parecer da unidade interna a exequibilidade do projeto e o parecer da Agência de Inovação, a compatibilidade ao campo da inovação tecnológica, o projeto será enviado ao Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar para julgamento quanto à conveniência e oportunidade para a universidade.

§1º. Considerando o Conselho de Inovação Tecnológica que o projeto de aproveitamento de estrutura não é oportuno/conveniente à universidade, o mesmo será não aprovado.

§2º. Considerando o Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar que o projeto de aproveitamento de estrutura é oportuno e conveniente à universidade, o mesmo será aprovado.

§3º. Havendo mais de um projeto propondo a utilização de uma mesma estrutura universitária, apenas um deles poderá ser aprovado - aquele projeto que for considerado pelo Conselho de Inovação Tecnológica como o mais oportuno e conveniente; considerando-se os demais como não aprovados.

Art. 12. Os projetos aprovados pelo Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar, devidamente autuados em processos administrativos físicos ou eletrônicos, serão remetidos à Agência de Inovação da UFSCar para que se elabore, em conjunto com os respectivos interessados, as minutas de instrumentos de parceria (convênio, acordo de cooperação, contrato, etc. – tudo conforme o caso exigir), os quais deverão ser posteriormente remetidos à Procuradoria Federal junto à UFSCar para os fins do que consta no parágrafo único no art. 38 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo único. Sendo a parceria firmada por meio de contrato, a Procuradoria Federal indicará em parecer os trâmites necessários à formalização da avença.

Art. 13. Sendo aprovada a minuta de instrumento pela Procuradoria Federal ou após a Agência de Inovação da UFSCar providenciar a correção da minuta no caso do apontamento de ressalvas pela manifestação jurídica, o processo seguirá à Reitoria para assinatura das vias do instrumento.

Art. 14. As contrapartidas financeiras serão recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional por meios de Guias de Recolhimento da União – GRU cujos códigos (relativos à fonte de recursos próprios) serão indicados pelo Departamento Financeiro da UFSCar. .

Parágrafo único. Do montante angariado e quando da liberação de tais recursos pelo Governo Federal, 50% (cinquenta por cento) será destinado para atendimento de despesas da unidade interna titular da(s) estrutura(s) envolvida(s) no projeto e 50% (cinquenta por cento) terão sua destinação definida pela Reitoria.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor nesta data.

São Carlos, 3 de maio de 2019.



Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Presidente do Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar

ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Termo de Acordo de Cooperação Institucional que celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI-UFSCar**, visando a delegação de atribuições para a captação, gestão e aplicação de recursos de que trata a Lei 10.973/04.

Pelo presente instrumento administrativo, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, fundação pública federal com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.358.058/0001-40, representada na forma de seu Estatuto por sua Magnífica Reitora, Prof.^a. Dr.^a. Wanda Aparecida Machado Hoffmann, RG nº 7.607.024-4 SSP/SP e CPF-MF nº 606.776.516-00, doravante denominada **UFSCar**; e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, Campus Universitário, área norte, São Carlos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 66.991.647/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu Diretor Executivo, a o Sr. Francisco Wagner Ruiz, portador da Cédula de Identidade n.º 15.331.425-4 e do CPF n.º 069.386.678-02, doravante denominada **FAI-UFSCar**, em conformidade com o processo administrativo UFSCar nº 23122.001924/2017-18;

CONSIDERANDO os objetivos finalísticos da UFSCar, quais sejam o ensino, a pesquisa e a extensão, e, modernamente a inovação, como medida de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos artigos 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal.;

CONSIDERANDO que a conjugação de esforços propicia o desenvolvimento potencial da capacidade de realizar atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, para o progresso e o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o interesse da UFSCar em objeto a delegação de atribuições para a captação, gestão e aplicação de recursos que trata a Lei 10.973/04 visando, por parte da FAI-UFSCar, com a utilização de tais recursos para dar fiel cumprimento a política de Inovação da UFSCar, em conformidade com suas normas internas e a legislação aplicável;

CONSIDERANDO os encargos e atribuições impostos a UFSCar com o advento da Lei 10.973/04;



Página 1 de 14





CONSIDERANDO que a FAI-UFSCar é uma fundação de direito privado sem finalidade lucrativa, devidamente credenciada perante os Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia como instituição de apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da UFSCar;

CONSIDERANDO que o Convênio de Cooperação Institucional nº 044/2015, celebrado entre a FAI-UFSCar e a UFSCar em 11 de junho de 2015 estabelece as normas, as diretrizes e a metodologia a serem observadas pela FAI-UFSCar para prestação de apoio aos programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, inovação, e de desenvolvimento institucional da UFSCar, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução do ConsUni nº 816, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre as normas para regulamentar o relacionamento entre a UFSCar e a FAI-UFSCar;

CONSIDERANDO a aprovação do presente ajuste pelo Conselho de Inovação da UFSCar;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação a ser executado nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

1.1. Constitui objeto deste Acordo o estabelecimento de relações estáveis entre a UFSCar e a FAI-UFSCar que propiciem o desenvolvimento da cooperação nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento, extensão e inovação e desenvolvimento institucional, em especial, a congregação de esforços visando a delegação de atribuições para a captação, gestão e aplicação de recursos que trata a Lei 10.973/04 para a FAI-UFSCar, com a utilização de tais recursos para dar fiel cumprimento a política de Inovação da UFSCar, em conformidade com suas normas internas e a legislação aplicável.

1.2. Constituem objetivos deste Acordo:

A) Desempenho por parte da FAI-UFSCar das atividades de gestão administrativa-financeira, de apoio logístico e de operacionalização das ações da Agência de Inovação da UFSCar, que visem à inovação tecnológica à proteção e manutenção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia, a ser realizada na Universidade Federal de São Carlos, e seus campi, de conformidade com o plano de trabalho proposto pelas Partes e demais documentos constantes dos autos do processo e que são considerados partes integrantes deste acordo;

B) Gestão e manutenção do portfólio de propriedade intelectual da UFSCar, incluindo manutenção de equipe qualificada para tal fim;

C) Atendimento para a comunidade acadêmica em todo o processo de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, promovendo

para tanto reuniões, visitas, e demais atividades correlatas ao processo de negociação e transferência de tais ativos conforme diretrizes a serem fixadas pela UFSCar;

D) Realização do processo de proteção e manutenção para ativos de propriedade intelectual, com pessoal próprio ou mediante contratação de serviços técnicos especializados no Brasil ou no exterior – conforme as necessidades e especificações da UFSCar;

E) Negociação e comercialização de contratos de transferência de tecnologia e licenciamento promovendo para tanto reuniões, visitas, e demais atividades correlatas ao processo de valoração de tecnologias, negociação e transferência de tais ativos (observado o disposto na legislação vigente e as normas editadas pela UFSCar);

F) Publicação de Editais, chamadas públicas, e demais mecanismos que busquem dar publicidade aos ativos de propriedade intelectual da UFSCar, com vistas ao seu licenciamento, observados os princípios da impessoalidade, transparência, igualdade, economicidade e eficiência;

G) Organização de eventos e atividades que promovam o estímulo à proteção da propriedade intelectual, à transferência de tecnologia, à inovação tecnológica e ao empreendedorismo;

H) Comunicação (interna e externa) sobre novos títulos de propriedade intelectual e novas tecnologias disponíveis para comercialização;

I) Assessoramento jurídico aos processos de proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

J) Gestão financeira em conta específica aberta para tal finalidade, das receitas (royalties) provenientes da comercialização dos direitos de propriedade intelectual, retendo as parcelas necessárias ao custeio das despesas havidas na execução do presente ajuste, limitadas à parcela (dos royalties) devida a UFSCar, conforme previsto nas normas da UFSCar;

K) Promoção dos pagamentos à título de royalties das parcelas devidas aos inventores, melhoristas, autores ou quem a eles se assemelhem, em conformidade com as orientações e normas da UFSCar, observada a classificação fiscal e tributária de tais pagamentos, inclusive para a emissão do respectivo informe de rendimentos quando aplicável;

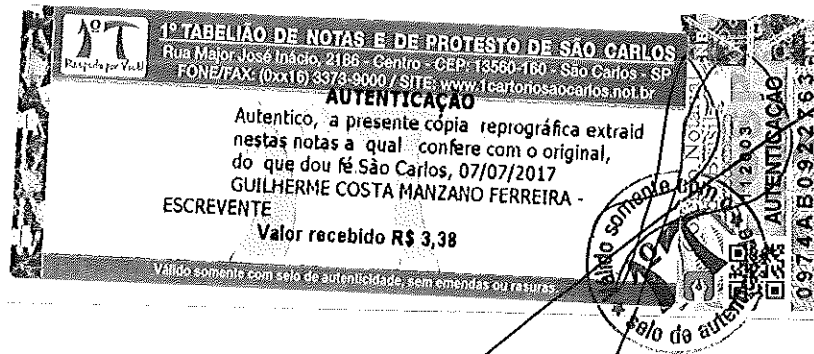
L) Fomento a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com recursos de royalties devidos a UFSCar, em conformidade com suas normas e procedimentos, baseados em planos de trabalho específicos, de origem da unidade que contribuiu para a geração de tais recursos.

I.3. O objetivo previsto no item "I.2 L" (fomento a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação), quando requerido pela UFSCar, em conformidade



Página 3 de 14





com suas normas internas e após o abatimento das despesas necessárias a consecução do presente instrumento, será suportado com os recursos recebidos a título de royalties, que deverão ser realocados em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação sem que seja necessário seu ingresso na conta única, do Tesouro Nacional em nome da UFSCar, devendo, tais valores ser geridos como recursos públicos.

1.4. Para a consecução do objetivo previsto no item "1.2 K", a ser realizado em conformidade com a legislação vigente e com as normas internas da UFSCar, após o abatimento das despesas necessárias a consecução do presente instrumento, os pagamentos à título de royalties das parcelas devidas aos inventores, melhoristas, autores ou outros que a estes se assemelhem deverão ser repassados a seus legítimos destinatários, sem que seja necessário seu ingresso na conta única do Tesouro Nacional.

1.5. As atividades previstas nesta cláusula, que compreendem ainda a assistência técnica, material, logística e de infraestrutura, serão realizados com pessoal próprio da FAI-UFSCar, sob coordenação e supervisão do Diretor da Agência de Inovação da UFSCar.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

II.1. Este Acordo será executado em conformidade com as disposições presentes e com o plano de trabalho anexo e tudo mais que consta do processo administrativo UFSCar nº 23122.001924/2017-18, devidamente aprovado pelo Conselho de Inovação da UFSCar.

II.2. A execução das despesas observará as disposições deste Acordo e no tocante as atividades desempenhadas pela FAI-UFSCar, a planilha orçamentária de receitas e despesas pertinente ao Plano de trabalho.

II.3. As obrigações previstas neste instrumento não impedem que a UFSCar, em cumprimento ao disposto na Lei 10.973/04, em especial ao que determina o caput do art. 18, suporte as despesas necessárias a proteção e manutenção de ativos de sua propriedade, hipótese em que tais despesas não estarão sujeitas ao previsto neste ajuste.

II.3.1. O custeio das despesas de proteção e manutenção diretamente pela UFSCar ou suas unidades não impede que tais ativos sejam geridos pela FAI-UFSCar, podendo esta abater as despesas de gestão incorridas para tal fim, na forma deste ajuste.

Cláusula Terceira – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

III.1. A coordenação e supervisão das atividades pertinentes ao presente termo serão de responsabilidade do Diretor da Agência de Inovação da UFSCar, conforme indicado pela UFSCar, doravante denominado Coordenador.

203

Assessoria Jurídica
FAI-UFSCar

III.2. Ao coordenador das atividades competirá elaborar os relatórios anuais e final de execução do objeto deste Acordo, os quais integrarão os relatórios de prestação de contas e de execução físico-financeira anuais e final, a serem elaborados e formalizados pela FAI-UFSCar, apreciados pelo Conselho de Inovação da UFSCar e posteriormente pelo Conselho de Administração da UFSCar.

III.3. A fiscalização das atividades e da execução financeira pertinentes ao presente Acordo serão de responsabilidade do servidor designado pela Pró-Reitoria de Administração da UFSCar, que não seja o Coordenador ou membro da equipe executora, doravante denominado Fiscal.

III.3.1. Ao Fiscal competirá fiscalizar, analisar e emitir parecer sobre a execução das atividades e os relatórios (anuais e final) de execução a ser elaborado pelo Coordenador, bem como sobre o relatório de prestação de contas a ser elaborado pela FAI-UFSCar, e que serão apresentadas à Pró-Reitoria de Administração e ao Conselho de Inovação.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

IV.1. São Obrigações da UFSCar:

IV.1.1. Executar todas as atividades sob sua responsabilidade para a consecução do objeto deste Acordo, por meio do Coordenador, Diretor da Agência de Inovação e sua equipe designada, de modo diligente e eficiente, em conformidade com o previsto na Legislação aplicável, nas normas internas da UFSCar e no Plano de Trabalho anexo.

IV.1.2. Autorizar a participação do Coordenador, fiscal, pessoal técnico-administrativo e demais docentes envolvidos nas atividades necessárias a consecução do objeto deste Acordo.

IV.1.3. Disponibilizar espaço físico, compatível com as atividades previstas no presente instrumento.

IV.1.4. Transmitir à FAI-UFSCar toda e qualquer orientação ou diretriz para a adequada realização das atividades e fiel execução deste contrato de apoio à Agência de Inovação da UFSCar, destacando aquelas que tenham caráter confidencial.

IV.1.4.1. Fazer chegar a FAI-UFSCar, por meio de sua Agência de Inovação, a listagem completa de ativos protegidos que serão objeto do presente ajuste, solicitar a inclusão de novos ativos quando necessário autorizando que a FAI-UFSCar, mediante comunicação prévia, adicione ativos a referida listagem, tendo em vista os objetivos deste ajuste;

IV.1.4.2. Fazer chegar a FAI-UFSCar, por meio de sua Agência de Inovação, a listagem completa de inventores, melhoristas, autores e outros que a estes se assemelhem, em conformidade com a Lei 10.973/04 (Lei de Inovação), que tenham direito ao recebimento de royalties, especificando na listagem o valor devido,



Página 5 de 14

Esc

f.
M.





percentual de participação, tecnologia que decorrem os pagamentos, período de apuração e prazo para pagamento.

IV.1.4.3. Da listagem deverão constar ainda os dados cadastrais dos inventores, melhoristas, autores ou quem a estes se assemelhe, de forma suficientemente clara que permita a FAI-UFSCar realizar os pagamentos na forma requerida pela UFSCar.

IV.1.5. Comunicar à FAI-UFSCar, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções na execução deste acordo.

IV.1.6. Designar um servidor, que não seja o designado à função de Diretor da Agência de Inovação da UFSCar, a quem competirá a fiscalização e certificação da execução dos serviços conforme previsto na cláusula terceira deste Acordo.

IV.1.7. Acompanhar, supervisionar e coordenar as atividades técnicas e operacionais, através de seu Coordenador, o Diretor da Agência de Inovação designado pela UFSCar.

IV.1.8. Autorizar o abatimento das despesas havidas na execução do presente ajuste, observados os valores e limitações impostas por este instrumento, reconhecendo as Notas Fiscais e demais comprovantes apresentados pela FAI-UFSCar, pela prestação dos serviços e atividades objeto deste Contrato, conforme previsto em Clausula própria.

IV.1.9. Fazer chegar a FAI-UFSCar todas as normas internas e externas que vierem a gerar reflexo no presente ajuste, em especial as deliberações e atos normativos do CONSUNI, COAD, CONSELHO DE INOVAÇÃO, MEC, entre outros.

IV.1.10. Prestar orientação técnica à FAI-UFSCar para as atividades de apoio e gerenciamento financeiro do objeto deste Acordo.

IV.1.11. Informar à FAI-UFSCar todas as alterações ocorridas após a assinatura do presente Acordo, relacionadas ao período de vigência, plano de trabalho, planilha orçamentária e objetivos, providenciando a elaboração dos termos aditivos necessários.

IV.1.12. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução financeira do presente Acordo pela FAI-UFSCar, através da Pró-Reitoria de Administração e do Conselho de Inovação.

IV.1.12.1 As atividades de supervisão mencionadas no item IV.1.12 serão executadas de acordo com o previsto na cláusula sexta deste instrumento.

IV.1.13. Estabelecer, respeitada a legislação e suas normas internas, os valores a serem alocados em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

IV.1.14. Definir a destinação do saldo de recursos eventualmente apurado ao final deste Acordo, ou determinando recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional em nome da UFSCar, mediante deliberação expressa do Conselho de Inovação UFSCar.

2023



IV.1.15. Submeter à análise e aprovação do Conselho de Administração da UFSCar, os relatórios anuais de execução físico-financeira, elaborados pelo Coordenador, os relatórios anuais e o relatório final de prestação de contas, elaborado pela FAI-UFSCar, acompanhados de parecer avaliando a execução do objeto do presente acordo elaborado pelo Conselho de Inovação da UFSCar.

IV.1.16. Incorporar ao seu patrimônio, no final da execução deste Acordo, os eventuais bens adquiridos com recursos provenientes deste ajuste.

IV.1.17. Divulgar em seu sítio na Internet informações sobre este Acordo, os relatórios de execução físico-financeira e as respectivas prestações de contas.

IV.1.18. Outras previstas neste instrumento.

IV.2. São Obrigações da FAI-UFSCar:

IV.2.1. Executar todas as atividades sob sua responsabilidade para a consecução do objeto deste Acordo, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões técnicos vigentes com vistas a alcançar os resultados previstos, conforme plano de trabalho anexo e as diretrizes expedidas pela UFSCar, empregando, para tanto, mão de obra especializada.

IV.2.2. Utilizar os recursos financeiros pertinentes ao presente termo exclusivamente na execução de seu objeto, observando a planilha orçamentária e a classificação das despesas conforme aprovadas pelo Conselho de Inovação da UFSCar, inclusive recolhendo os tributos eventualmente devidos.

IV.2.2.1. Os recursos destinados a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação – em conformidade com o que vier a regulamentar a UFSCar, observada a legislação vigente – deverão ser destacados da conta específica aberta para a execução do presente instrumento, e vinculados a conta específica do projeto e respectivo plano de trabalho ao qual for destinado o recurso no âmbito de projetos previamente aprovados.

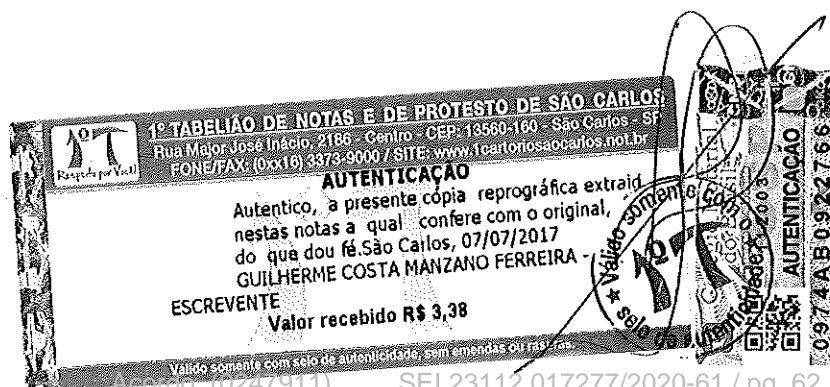
IV.2.3. Manter e movimentar os recursos havidos por meio da execução do objeto do presente Acordo em conta bancária exclusiva, especificamente aberta para esta finalidade.

IV.2.4. Aplicar os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança de instituição oficial, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal.

IV.2.5. Os recursos financeiros recebidos para execução deste Acordo serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, observadas as exceções do § 1º do art. 4ºD da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.



Página 7 de 14





IV.2.6. Desenvolver as atividades necessárias ao gerenciamento deste Acordo exclusivamente com pessoal próprio ou contratado, observando estritamente os seus termos, a legislação pertinente, as normas editadas pela UFSCar e as instruções da Agência do Inovação, que se fará representar por seu Diretor Executivo o qual, independente do previsto nesta cláusula, atuará diretamente nas ações previstas neste instrumento.

IV.2.7. Responder pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os bens e serviços, fornecidos ou prestados por pessoas físicas ou jurídicas, quando necessários à execução das atividades previstas neste Acordo.

IV.2.7.1. Manter, durante o período de vigência deste Acordo, os elementos indicativos de sua habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira e qualificação que lhe foram exigidas, por ocasião de sua assinatura.

IV.2.8. Por ocasião dos pagamentos devidos aos inventores, melhoristas, autores ou que a estes se assemelhe (parcela de royalties), cumprir as obrigações principais e acessórias previstas na legislação tributária.

IV.2.9. Não utilizar pessoal contratado para a prestação de serviços ou atendimento a necessidades da UFSCar que desvirtuem o objeto deste Acordo.

IV.2.9.1. Arcar com eventuais prejuízos causados à UFSCar ou a terceiros, ocorridos por ineficiência ou irregularidades cometidas por qualquer empregado seu na execução deste Acordo.

IV.2.10. Garantir controle contábil/financeiro específicos dos recursos, mantendo os registros acessíveis e disponíveis para os órgãos de controle interno e externo da UFSCar, pelo prazo legal.

IV.2.10.1. Para comprovação de despesas apresentar os respectivos documentos fiscais (nota fiscal/fatura) e comprovação idônea de sua realização, inclusive despesas com custo operacional, administrativo e financeiro, em tempo hábil para que a UFSCar possa adotar as medidas necessárias a concordar com o abatimento de tais despesas dos valores devidos a UFSCar nos termos deste Acordo.

IV.2.11. Apresentar à UFSCar relatórios anuais e relatório final de prestação de contas e de execução, referentes à utilização dos recursos, compreendendo aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, conforme estabelecido neste Acordo.

IV.2.11.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela UFSCar quanto à execução deste Acordo.

IV.2.12. Manter à disposição da UFSCar e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas pela UFSCar, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas na execução do presente Acordo.

1403



IV.2.13. Arcar com os custos de execução do presente acordo, permitido o ressarcimento de seus custos operacionais, administrativos e financeiros, mediante emissão de comprovante fiscal específico.

IV.2.14. Para fins da consecução do objeto deste Acordo não será devida retribuição à UFSCar pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmica ou ressarcimento pela utilização da infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, tendo em vista que o presente ajuste é formalizado na condição de apoio a UFSCar e visando atender à necessidade precípua desta.

IV.2.15. Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está vinculado a UFSCar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Acordo, no caso de fiscalização ou auditoria regularmente realizada.

IV.2.16. Permitir aos representantes da UFSCar o livre acesso e as inspeções cabíveis e necessárias aos bens, serviços e aos documentos relacionados com o presente Acordo, apresentando todas as informações sobre a gestão financeira deste Acordo que a UFSCar solicitar.

IV.2.17. Informar à UFSCar, ao final deste Acordo, a aquisição dos bens e equipamentos com recursos deste Acordo, encaminhando ao Setor de Patrimônio da UFSCar a documentação pertinente para a devida incorporação ao seu patrimônio;

IV.2.18. Divulgar em seu sítio na Internet informações sobre este instrumento, nos termos do art. 4ºA da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

IV.2.19. Colaborar administrativamente, de todas as maneiras a seu alcance, para a consecução das atividades objeto deste Acordo.

IV.2.20. Cumprir as cláusulas e condições pactuadas neste Acordo, sendo vedada a subcontratação integral ou parcial que delegue a terceiros o núcleo do objeto deste contrato, salvo mediante autorização expressa da UFSCar.

IV.2.21. Manter, por si e seus representantes, técnicos, funcionários e colaboradores, confidencialidade das informações assim declaradas pela UFSCar, respondendo civil e criminalmente pelos prejuízos causados na hipótese de descumprimento.

IV.2.22. Outras previstas neste instrumento.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

V.1. Os recursos financeiros necessários à realização das atividades objeto deste acordo, durante os 120 (cento e vinte) meses previstos para sua vigência, estimados em R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), serão assegurados por meio

EB



Página 9 de 14





das receitas decorrentes dos Royalties devidos a UFSCar pelo licenciamento de ativos de propriedade intelectual da UFSCar, conforme previsto no objeto deste instrumento.

V.2. A FAI-UFSCar gerenciará os recursos financeiros recebidos no âmbito deste Acordo, em conta específica, garantindo o controle contábil/financeiro específico destes recursos, observando o plano de trabalho anexo.

V.3. Do valor total estimado na cláusula V.1 acima, a FAI-UFSCar deverá destinar os recursos financeiros, da seguinte forma, de modo proporcional às receitas efetivamente realizadas:

V.3.1. A importância estimada de 12.000.000,00 (doze milhões de reais) a serem destinados aos inventores, autores, melhoristas ou quem a estes se assemelhe, que tiverem atuado na geração dos ativos de propriedade intelectual que deram causa ao pagamento de royalties, observada a forma, periodicidade e valores previstos nas normas internas da UFSCar em conformidade com a legislação vigente observado o disposto na cláusula IV.1.

V.3.2. A importância estimada de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) a serem destinados a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, a serem determinados pela UFSCar, observada a legislação vigente e as normas internas da UFSCar.

V.3.2.1. Os projetos de que trata esta cláusula deverão ser baseados em planos de trabalho específicos, prevendo metas e seus indicadores, limitados no tempo e aprovados previamente pelo colegiado competente na UFSCar.

V.3.2.2. Os projetos de que trata esta cláusula serão gerenciados em conta específica e sujeitos as regras de gestão e prestação de contas exigidas pela UFSCar e pela legislação vigente e baseados em instrumento jurídico específico a ser firmado entre a UFSCar e a FAI-UFSCar.

V.3.2.3. Não ocorrendo a indicação de projetos para serem destinados os recursos de que trata esta cláusula, tais valores serão recolhidos a conta única da União em nome da UFSCar, mediante o recolhimento de Guia de Recolhimento a União – GRU.

V.3.3. A importância estimada de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais) para cobertura das despesas relativas à gestão da política de inovação da UFSCar, conforme previsto no plano de trabalho, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal e/ou comprovação das despesas.

V.3.3.1. Na hipótese de os recursos de royalties, tratados no item V.3.3., serem insuficientes a manutenção de tais atividades durante a execução do presente acordo, a FAI-UFSCar, poderá aportar recursos próprios que deverão ser abatidos, tão logo ocorra saldo financeiro para tanto.

V.3.3.1.1. Os adiantamentos acima serão comunicados por ocasião de cada prestação de contas de que trata este Acordo.

153



V.3.4. A importância estimada de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para a cobertura dos custos e despesas operacionais, administrativos e financeiros incorridos pela FAI-UFSCar na execução deste acordo, mediante a emissão do respectivo documento fiscal pela FAI-UFSCar.

V.3.5. Na ocorrência de saldo residual ao final deste acordo, observadas as destinações de recursos previstas neste instrumento, e abatimento de despesas eventualmente adiantadas em sua execução, deverá ser emitida a GRU – guia de recolhimento a União, em nome da UFSCar e efetuado o recolhimento do restante dos valores de royalties acompanhado de relatório identificando a origem dos recursos, tecnologia vinculada, unidade e inventores (ou o que a estes se assemelhem) responsáveis pela geração do ativo que deu origem a receita.

V.4. A UFSCar poderá aportar outros recursos para o cumprimento do previsto neste ajuste, hipótese em que tais valores serão objeto de instrumento jurídico próprio, que fará necessariamente menção a este instrumento.

Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

VI.1. A FAI-UFSCar deverá contabilizar a utilização dos recursos e os dispêndios correspondentes, mantendo os registros e comprovantes acessíveis e disponíveis para a UFSCar e para os órgãos de controle interno e externo, pelo prazo legal.

VI.2. A FAI-UFSCar deverá apresentar à UFSCar relatório final de prestação de contas referente à utilização dos recursos recebidos no âmbito deste Acordo, e relatórios anuais, dentro dos prazos estabelecidos neste Acordo, e compostos dos seguintes documentos:

- A) relatório de execução físico-financeira, a ser elaborado pelo Coordenador do Projeto;
- B) demonstrativo de controle contábil/financeiro específico, discriminando as receitas e despesas;
- C) relação de pagamentos realizados (inclusive a inventores, melhoristas, autores ou quem a estes se assemelhe);
- D) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- E) comprovante de destinação de recursos na forma deste Acordo (para projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação), ou comprovante de recolhimento do saldo de recursos à Conta Única do Tesouro Nacional em nome da UFSCar, conforme deliberação do Conselho de Inovação da UFSCar.

VI.3. A FAI-UFSCar deverá manter os documentos fiscais originais ou equivalentes, relativos às despesas realizadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela UFSCar, na forma prevista na cláusula VI.5.

VI.4. A prestação de contas final deve ser apresentada ao Conselho de Inovação da UFSCar e a Pró-Reitoria de Administração da UFSCar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo de vigência deste acordo.



Página 11 de 14





VI.5. Os relatórios anuais devem ser apresentados ao Conselho de Inovação da UFSCar e a Pró-Reitoria de Administração da UFSCar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício.

VI.6. Competirá ao Conselho de Inovação da UFSCar analisar e emitir parecer sobre os relatórios anuais e relatório final, a serem apreciados juntamente dos relatórios de prestação de contas, pelo Conselho de Administração da UFSCar, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

VII.1. Os equipamentos e materiais adquiridos pela FAI-UFSCar para utilização nas atividades deste Acordo, ao final do projeto, serão incorporados ao patrimônio da UFSCar e a ela entregues mediante termo próprio.

VII.2. As atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, inerentes à carreira do magistério superior, não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de cada uma das partes presentes neste termo.

VII.3. O não exercício por qualquer das partes de direito a ela conferido pelo presente acordo ou tolerância em impor estritamente seus direitos incluída a eventual aceitação de uma das partes, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações das outras partes, serão considerados como mera liberalidade não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

VII.4. Alterações neste instrumento acordadas entre as partes deverão ser obrigatoriamente descritas em termo aditivo e por todas assinado.

VII.5. Este instrumento vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, os quais não terão direito de transferir o mesmo ou quaisquer de seus poderes, funções ou obrigações sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

VII.6. O presente instrumento, devidamente rubricado em todas as laudas e assinado ao final, constitui um único documento, contendo o acordo integral entre as partes e substituirá todo e qualquer entendimento feito anteriormente.

VII.7. Se qualquer disposição do presente Acordo for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força da legislação aplicável, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

VII.8. Na hipótese de utilização de pessoal de qualquer uma das partes, estas se obrigam a assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando



se a saldá-los na época própria, vez que não haverá nenhum vínculo empregatício com a outra parte, bem como assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a eventual prestação de serviços ou em conexão com eles e assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse compromisso.

VII.9. As partes respondem pelos danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus docentes, funcionários ou prepostos, ao patrimônio uma da outra, bem como a terceiros, em consequência da execução deste Acordo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

VII.10. Os casos omissos relativos a este Acordo serão resolvidos pelas partes, que se comunicarão, por escrito, para definir as providências a serem tomadas.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

VIII.1. Este Acordo vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses contados da data de sua assinatura.

VIII.2. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação escrita, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo assegurada a continuidade e conclusão das atividades porventura em desenvolvimento.

VIII.3. Este Acordo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, na hipótese de inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas ou infração de suas disposições, mediante notificação escrita, com aviso de recebimento, que terá efeito a partir da data do recebimento da notificação.

VIII.4. A parte que der causa à rescisão por inadimplência de obrigações ou infração de disposições deste Acordo responderá pela indenização das perdas e danos decorrentes da rescisão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

Cláusula Nona – DOS ANEXOS

IX.1. Compõem o presente Acordo os seguintes documentos anexos:

- A) Anexo I – plano de trabalho;
- B) Anexo II – planilha orçamentária
- C) Anexo III – listagem de tecnologias;

EB

R
K
M





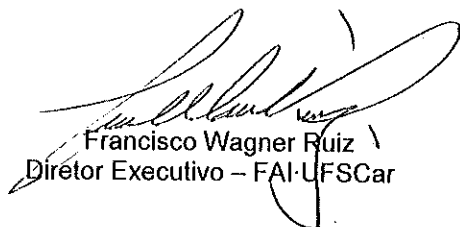
D) Anexo IV – listagem de inventores, melhoristas, autores ou que a estes se assemelhe;

Cláusula Décima - DO FORO E DO REGIME LEGAL

X.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste Acordo, o qual é celebrado sob a égide das Leis nº 8.958/94, e Lei 10.973/04 e ainda pelo regimentos e regulamentos próprios de cada uma das partes.

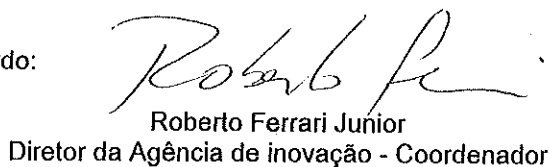
E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas identificadas.

São Carlos, 30/06/2017.

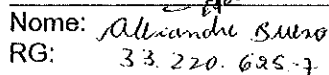

Francisco Wagner Ruiz
Diretor Executivo – FAI-UFSCar

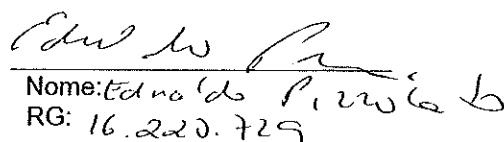

Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Reitora - UFSCar

Ciente e de acordo:


Roberto Ferrari Junior
Diretor da Agência de inovação - Coordenador

Testemunhas:


Nome: Alexandre Bueno
RG: 33.220.625-7


Nome: Ednaldo Pinheiro
RG: 16.220.729



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO - AGÊNCIA DE INOVAÇÃO

Missão

Capacitar e mobilizar pessoas para inovar, empreender e transformar a sociedade.

Visão Estratégica

- Criar um ecossistema favorável à inovação e ao empreendedorismo;
- Gerar oportunidades para transformar conhecimento em inovação, negócios e desenvolvimento;
- Difundir na Comunidade a cultura da inovação e do empreendedorismo.

Abrangência deste Plano de Trabalho

- Execução das atividades que já vem sendo realizadas pela Agência de Inovação, com proposição de indicadores de desempenho objetivos;
- Elaboração de estudos para implantação de novos serviços e/ou adaptações nos serviços atualmente oferecidos;
- Elaboração de planejamento de longo prazo, e avaliação regular de resultados.

Organização da Carteira de Serviços e Agenda Interna

- Proteção e Licenciamento de Tecnologias;
- Difusão da Cultura da Inovação e do Empreendedorismo;
- Gestão de Projetos de Inovação;
- Apoio a Novos Empreendimentos e à Articulação de Negócios;
- Gestão Financeira, Manutenção de Informações e Monitoramento de Indicadores;
- Apoio Referente a Políticas de Regulamentação e Incentivo;
- Planejamento de Longo Prazo e Avaliação Regular de Resultados.

Proteção e Licenciamento de Tecnologias

Projeto	Metas	Indicadores de Desempenho
Análise de Solicitações de Proteção - Viabilidade Técnica e Mercado	Atender solicitações da Comunidade visando proteção da propriedade intelectual de seus inventos e criações. Orientar e apoiar os solicitantes na elaboração de estudo de viabilidade técnica e mercadológica. Sob demanda da comunidade interna.	Número de atendimentos, depósitos e registros realizados.
Estudo para Implantação de Prospecção Tecnológica	Realizar estudo para implantação de prospecção tecnológica sistemática (identificar potencial de geração de propriedade intelectual, produtos, parcerias, spin-offs e/ou outros resultados).	Realização de estudo. Caso o serviço for aprovado e implementado, os indicadores poderão ser: número de projetos analisados, número de atendimentos (entrevistas), número de possíveis resultados tecnológicos / mercadológicos identificados em decorrência da prospecção.
Estudo para Implantação de Atendimento a Inventores Independentes	Realizar estudo para implantar atendimento a inventores independentes (apoiar solicitantes da comunidade externa com orientação e apoio para elaboração de análise de viabilidade técnica e mercadológica para suas criações).	Realização de estudo. Caso implementado, os indicadores poderão ser: Número de atendimentos, número de depósitos, registros e assementados.
Gestão da Propriedade Intelectual	Monitoramento e gestão da propriedade intelectual da UFSCar no momento, bem como das tecnologias e criações que vierem a ser incorporadas ao portfólio.	Número de controles atendidos, serviços desencadeados (pagamentos, redações, atualizações, ofertas públicas, ofertas internas, liberações, etc.).
Gestão de Contratos de Licenciamento	Monitoramento e gestão dos contratos de licenciamento de propriedade intelectual depositada / registrada pela UFSCar. Registro e monitoramento de contratos geridos por terceiros. Considerar os contratos das tecnologias atuais, e de outras que vierem a ser licenciadas.	Número de contratos monitorados, número de contratos geridos, controles atendidos, serviços desencadeados (fretes, recebimentos, pagamentos, transferências).
Prospecção de Mercado	Busca de mercado a tecnologias protegidas. Possível articulação com ações de apoio a articulação de negócios, e com gestão da propriedade intelectual, desencadeando controles, ofertas e liberações. Considerar mercado nacional e/ou internacional, quando pertinente.	Número de tecnologias para as quais foi realizada prospecção de mercado, número de empresas contactadas.
Negociação de Licenciamento	Negociação de contratos de licenciamento. Sob demanda.	Número de editais e/ou chamadas, número de negociações abertas e número de contratos celebrados.

ES



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartoriosaoCarlos.net.br

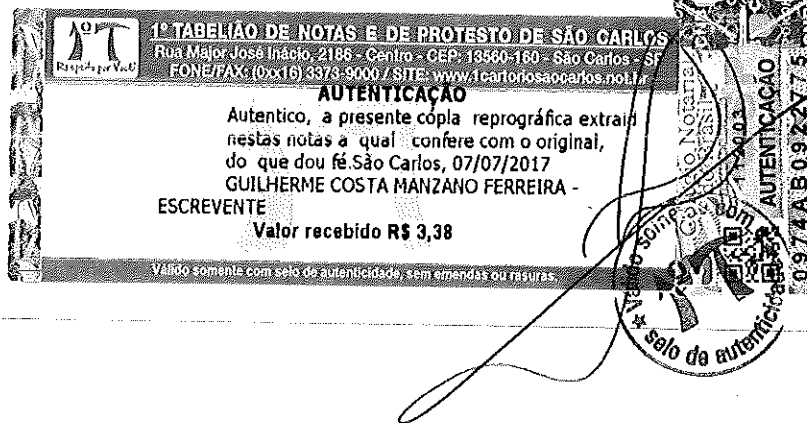
AUTENTICAÇÃO

Autentico, a presente cópia reprográfica extraída destas notas a qual confere com o original do que dou fé. São Carlos, 07/07/2017
GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA -
 ESCRIVENTE

Valor recebido R\$ 3,38

Válido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.



Difusão da Cultura da Inovação e do Empreendedorismo

Projeto	Metas	Indicadores de Desempenho
Elaboração de Notícias ou Reportagens Próprias	Preparo de notícias ou reportagens, para divulgação interna e externa.	Notícias e/ou reportagens produzidas, por tipo de conteúdo, veículo e mídia.
Monitoramento de Notícias na Imprensa e em Redes Sociais	Monitoramento de notícias sobre inovação e empreendedorismo em veículos especializados, visando divulgação interna.	Veículos monitorados, notícias captadas para divulgação interna.
Divulgação em Veículos Próprios, em Veículos da UFSCar ou Externos	Divulgar notícias e reportagens através de informativo próprio e/ou em portal web próprio e/ou de redes sociais próprias. Divulgação de reportagens e notícias em veículos de divulgação Internos da UFSCar, e também em veículos externos, em diversos formatos e mídias. Atendimento a Imprensa.	Notícias e/ou reportagens submetidas e efetivamente veiculadas, em veículo próprio e em outros veículos, por tipo de conteúdo, veículo e mídia.
Elaboração de Clipping	Manter arquivo de notícias produzidas pela Agência de Inovação que obtiveram divulgação na Imprensa.	Itens no clipping, por tipo de conteúdo, veículo e mídia.
Apoio a Palestras e Eventos de Terceiros	Sob demanda. Apoio a e/ou participação em palestras e/ou eventos de terceiros, em favorecimento a Comunidade UFSCar, em todos os seus campi, ou comunidade externa.	Número de eventos de terceiros apoiados, por tipo de evento e por tipo de público alvo.
Promoção de Palestras e Eventos	Promoção de palestras e/ou eventos e/ou lançamentos e/ou ações de divulgação nas modalidades presencial ou virtual.	Número de eventos promovidos, por tipo de evento e modalidade; quando possível, estimativa de público diretamente alcançado.
Manutenção de Página Web	Manutenção de informações sobre a Agência de Inovação: equipe, atuação, projetos, indicadores, relatórios, cadastros, tecnologias protegidas e licenciadas, notícias e reportagens.	Manutenção de página web.

Gestão de Projetos de Inovação

Projeto	Metas	Indicadores de Desempenho
Estudo para Implantação da Gestão de Projetos de Inovação	Estudo para Implantação da Gestão de Projetos de Inovação. Sendo aprovado e implementado o estudo, sob demanda da Comunidade UFSCar, realizar manifestação acerca da compatibilidade de Projetos com a política de Inovação da UFSCar e/ou com a legislação vigente; registro e monitoramento dos projetos submetidos, aprovados, executados e encerrados.	Realização de estudo. Sendo aprovado e implementado o estudo, os indicadores podem incluir: número de projetos avaliados, aprovados, executados, em execução e encerrados.

Apoio a Novos Empreendimentos e à Articulação de Negócios

Projeto	Metas	Indicadores de Desempenho
Apoio a Geminação de Empreendimentos	Atendimento a estudantes, pesquisadores e servidores da Comunidade UFSCar interessados em viabilizar empreendimentos próprios. Prover orientação e apoio.	Número de atendimentos realizados.
Apoio a Integração com Fundos de Investimento	Contato com fundos de investimento, em especial na modalidade de capital de risco, para palestras, apoio a eventos, e interação com a Comunidade UFSCar.	Contatos realizados, participação efetiva de representante do fundo em atividades na UFSCar.
Apoio a Incubação e Aceleração	Contato com parques tecnológicos, e co-workings, para palestras, apoio a eventos, e interação com a Comunidade UFSCar. Estudo para viabilização de parque tecnológico próprio, e/ou parceria com parques já existentes, para atendimento a Comunidade UFSCar.	Contatos realizados, participação efetiva de representante de parques tecnológicos e co-workings em atividades na UFSCar. Realização de estudo para parque próprio e/ou parcerias.
Elaborar Estudo para Implantação de Escola de Negócios	Elaborar estudo para implantação de escola de negócios, oferecendo oportunidade de capacitação a professores, pesquisadores, alunos de graduação e pós graduação, e possivelmente comunidade externa. A efetiva Implantação da Escola de Negócios dependerá da aprovação do projeto, e sua viabilização.	Elaboração de estudo e proposta. Caso a Implantação se mostre viável, os indicadores, dentre outros, podem ser: número de cursos didáticos oferecidos, e número de participações em atividades de capacitação.
Estudo para Realização regular do Desafio UFSCar de Inovação e Empreendedorismo	Estudo para realização regular de evento para incentivo à inovação e ao empreendedorismo, difusão da cultura, reconhecimento, incentivo, premiação, capacitação, articulação de parcerias e negócios.	Realização do estudo.
Estudo sobre Fundo Próprio de Capital Semente	Estudo para implantação de fundo próprio de capital semente, para investimento em projetos inovadores. A efetiva implantação do fundo dependerá de sua aprovação e eventual captação de recursos.	Realização do estudo.
Estudo para Implantação de Portal de Negócios	Estudo para implementação de portal visando facilitar a aproximação de novas tecnologias e seus criadores a potenciais investidores e parceiros, visando fomentar a celebração de parcerias e negócios.	Realização do estudo.

Gestão Financeira, Manutenção de Informações e Monitoramento de Indicadores

Projeto	Metas	Indicadores de Desempenho
Manutenção de informações e Monitoramento de Indicadores	Manutenção de repositório completo com dados financeiros e cadastrais das tecnologias protegidas, e sobre projetos de inovação; monitoramento de recursos de royalties captados; monitoramento de gastos; monitoramento de informações sobre as operações da Agência de Inovação; elaboração de relatório anual.	Elaboração de relatório anual com os indicadores monitorados. Incluir nos relatórios informações gerenciais pelo menos quanto a número de tecnologias protegidas, número de tecnologias licenciadas, receita de royalties gerada, dados sobre as operações da Agência de Inovação.
Gestão Financeira	Monitorar ativos de propriedade intelectual, contratos, recursos de royalties, desencadeando pagamentos, cobranças, emitindo extratos financeiros e assemelhados.	Número de operações realizadas.
Realizar Estudo para Monitoramento de Indicadores de Desempenho Junto ao Público Alvo	Realizar estudo para implantação do monitoramento de indicadores de desempenho junto ao público-alvo: cultura empreendedora, empresas filhas, conhecimento sobre a Agência de Inovação, satisfação com os serviços prestados.	Elaboração de estudo.
Realizar Estudo para Monitoramento de Indicadores de Eficiência Interna	Realizar estudo para implantação do monitoramento de indicadores de eficiência interna: resultados financeiros, eficiência dos recursos humanos.	Elaboração de estudo.

Apoio Referente a Políticas de Regulamentação e Incentivo

Projeto	Metas	Indicadores de Desempenho
Apoio Referente a Políticas de Regulamentação e Incentivo	Apoiar a Instituição e a Comunidade no esclarecimento quanto a política de regulamentação e de incentivo à inovação e ao empreendedorismo, elaborando estudos e pareceres, atendendo solicitações, recebendo sugestões, identificando a necessidade e propondo ajustes.	Número de atendimentos, pareceres e projetos elaborados.

Estudo para Implantação de Escola de Negócios

Projeto	Metas	Indicadores de Desempenho
Elaborar Estudo para Implantação da Escola de Negócios	Elaborar estudo para implantação de escola de negócios, oferecendo oportunidade de capacitação a professores, pesquisadores, alunos de graduação e pós graduação, e, possivelmente comunidade externa. A efetiva implantação da Escola de Negócios dependerá da aprovação de projeto, e sua viabilização.	Elaboração de estudo e proposta. Caso a implantação se mostre viável, os indicadores, dentre outros, podem ser: número de recursos didáticos oferecidos, e número de participações em atividades de capacitação.

Planejamento e Avaliação de Resultados

Projeto	Metas	Indicadores de Desempenho
Planejamento de Longo Prazo e Avaliação de Resultados	Elaborar planejamento, para período de 120 meses, prevendo resultados para curto, médio e longo prazos, etapas de implantação e cronograma. Avaliação regular de resultados.	Elaboração de planejamento de longo prazo. Avaliação anual de resultados.

FR

AT
Resgate por Valor

1ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
Rua Major José Inácio, 2185 - Centro - CEP: 13560-100 - São Carlos - SP
FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartoriosaoCarlos.net.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico, a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé. São Carlos, 07/07/2017
GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA -
ESCREVENTE

Valor recebido R\$ 3,38

Valido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras

0974A B0922776

0974A B0922776

Página
em branco

Anexo II - Planilha Orçamentária

Execução e Investimento

		% Totalização	%	120 Meses (R\$)
	DESPESAS COM PESSOAL	64,5		
1750	CLT - Pessoal Administrativo		63,5	6.858.000,00
1770	Cursos e Treinamentos		0,3	32.400,00
1790	Seguro Estagiário		0,005	540,00
1810	Remuneração de Pessoa Física Sem Vínculo		0,195	21.060,00
1840	Bolsa de Estagiário		0,5	54.000,00
2780	Provisão Férias			
2790	Provisão 13. Salário			
	MATERIAL DE CONSUMO	1		
1900	Material de Consumo Nacional		1	108.000,00
	MATERIAL PERMANENTE	1		
2060	Material Permanente Nacional		3	324.000,00
	SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	20		
2170	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		20	2.160.000,00
	DESPESAS COM VIAGENS	1,5		
2480	Diárias		0,2	21.600,00
2570	Despesas de Viagens		1,3	140.400,00
	Total execução e investimento	90		9.720.000,00

Benefícios

		% Totalização	%	120 Meses (R\$)
1850	bolsas de inovação		5	540.000,00
1850	bolsas de inovação		5	540.000,00
	Total benefícios	10		1.080.000,00

Total - Despesas do Projeto

		% Totalização	%	120 Meses (R\$)
	Execução e Investimento	90		9.720.000,00
	benefícios	10		1.080.000,00
	Total	100		10.800.000,00



Página
em branco

Tecnologias protegidas						
Nro. Patente	Inventor	Instituição	Depo	Data depósito	Data concessão	Título
PI0305380-6	Sebastião Vicente Canevalero Junior Augusto César Gesini Pires	UFSCar	DEMa	11/10/2003		APARELHO E METODO PARA ANALISE IN-LINE DE FLUXOS TURBIDOS
PI0300729-4	Everaldo Cesar da Costa Araújo José Maria Correa Bueno	UFSCar	DQ	03/12/2003	04/09/2013	PROCESSO DE PREPARAÇÃO DE CATALISADORES A BASE DE COBRE, CATALISADORES ASSIM PREPARADOS E PROCESSO DE OBTENÇÃO DE ACETATO DE ETILA A PARTIR DE
PI0303045-8	Dácio Rodney Harwig Luiz Henrique Ferreira	UFSCar	DME DQ	15/07/2003		DISPOSITIVO PARA O ENSINO DA QUÍMICA
MU8301224-9	Fernando Manuel Araújo Moreira Nicola Biolise	UFSCar	DF	26/05/2003	25/11/2014	DISPOSITIVO LASER PARA ARMAS DE CANO CURTO
PI0300644-1	Christian Ravagnani Edgar Dutra Zanotto Oscar Peiti Filho Elza Helena Guimarães Lara Heitor Panzeri	UFSCar USP	DEMa C Farmaceuticas Materiais Dentários	20/02/2003	21/08/2012	PROCESSO DE PREPARAÇÃO DE BIOSILICATOS PARTICULADOS, BIOATIVOS E REABSORVÍVEIS, COMPOSIÇÕES PARA PREPARAR DITOS BIOSILICATOS E BIOSILICATOS PARTICULADOS BIOATIVOS E REABSORVÍVEIS.
PI0301484-3	Cátia Fredericci Edgar Dutra Zanotto Eduardo Bellini Ferreira Miguel Oscar Prado	UFSCar	DEMa	26/05/2003	29/12/2015	PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE ARTIGOS VÍTREOS E VITROCERÂMICOS E ARTIGOS VÍTREOS E VITROCERÂMICOS ASSIM OBTIDOS
PI0205242-3	Andrea Lopes de Oliveira Ferreira Raquel de Lima Camargo Giordano Roberto de Campos Giordano	UFSCar	DEQ	29/11/2002	30/06/2015	PROCESSO PARA A PROTEÇÃO DE BIOCATALISADORES ENZIMÁTICOS INSOLÚVEIS; BIOCATALISADOR OBTIDO E BIORREATOR COM O BIOCATALISADOR IMOBILIZADO
PI0306125-6	Marco Antonio Alves de Andrade Sati Manrich	UFSCar	DEMa	12/03/2003	27/08/2013	SISTEMA COMPACTO DE SSP PARA PET POS CONSUMO E PROCESSO PARA RECICLAGEM DE PET UTILIZANDO DITO
PI0305917-0	Alain Reza Yavari José Fernando Ribeiro de Castro Tomaz Tomishi Ishikawa Walter José Botta Filho	ENSEEG UFSCar	DEMa	19/12/2003	01/06/2015	PROCESSO DE PREPARAÇÃO DE COMPOSITOS À BASE DE HIDRETOS METÁLICOS NANOCRISTALINOS, COMPOSITOS ASSIM PREPARADOS E USO DOS MESMOS.
PI0404703-6	Alberto Colli Badino Júnior Carlos Osamu Hokka	UFSCar	DEQ	28/07/2004	16/12/2014	BIORREATOR PNEUMÁTICO DE CIRCULAÇÃO INTERNA E USO DO MESMO
PI02000325-2	Marcel Otavio Cerri Marta Zanin Sandro Donnini Mancini	UFSCar	DEMa	25/01/2002	05/02/2013	PROCESSO DE OBTENÇÃO DE ACIDO TEREFTALICO POR MEIO DE RECICLAGEM QUÍMICA DE PET.
PI0402350-7	Amélia Severino Ferreira e Santos José Augusto Marcondes Agnelli Sati Manrich	UFSCar	DEMa	14/06/2004		PROCESSO DE DESCONTAMINAÇÃO DE POLIÉSTER RECICLADO E USO DO MESMO
PI0500712-7	Marta Zanin Sandra Andrea Cruz	UFSCar	DEMa	28/02/2005	26/05/2015	PROCESSO PARA MELHORAR A ADERENCIA DE FILMES FINOS DEPOSITADOS PELO PROCESSO PECVD EM

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.tecatoriosaocearlos.net.br

AUTENTICACAO
Autentico, a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé São Carlos, 07/07/2017
GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA -
ESCREVENTE
Valor recebido R\$ 3,38

0974A B 0922783

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartoriosaoarlos.no.br

AUTENTICAÇÃO
 Autêntico, a presente cópia reprográfica extraída destas notas a qual confere com o original, do que dou fé. São Carlos, 07/07/2017
GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA -
ESCREVENTE
Valor recebido R\$ 3,38

Valido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.

SELLO DE AUTENTICACAO
 0674418092281

PI0701443-0	Ana Carolina Corrêa Cristiano Ribeiro de Santi Sati Mandch Lorenzo Giacomazi Oswaldo José Danella Júnior	UFSCar	DEMA	15/04/2007	18/09/2013	COMPOSIÇÕES PARA PAPEIS SINTÉTICOS E FILMES ECOLÓGICOS PARA ESCRITA E IMPRESSÃO, PAPEIS SINTÉTICOS E FILMES OBTIDOS A PARTIR DESSAS COMPOSIÇÕES E USO DOS MESMOS
PI0204858-2	Ruth Herra Goldschmidt Altaga Kiminami Alicia Conceição Oliveira	UFSCar	DEMA	31/10/2002		VARISTOR E PROCESSO DE OBTENÇÃO DE VARISTOR
PI0803611-0	Demian Patrick Fabiano Dilson Cardoso Leandro Marthins	UFSCar	DQ	24/09/2008		PROCESSO CATALITICO À BASE DE PENETRAS MOLECULARES PARA REAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA
PI0804606-9	Romualdo Rodrigues Menezes Ruth Herra Goldschmidt Altaga Kiminami Wellington Luis Idalgo	UFSCar	DEMA	31/10/2008		PROCESSO DE OBTENÇÃO DE CARBETO DE SILÍCIO
PI0701664-6	Andréimar Martins Soares Arlene Gonçalves Correa Patrícia Tamburussi Baraldi	UFSCar	DQ	28/05/2007		4-QUINOLINAS E QUINOLINAS, PROCESSO DE PREPARAÇÃO, FORMULAÇÕES FARMACÊUTICAS E USO DAS MESMAS
PI0703327-3	Alberto Collil Badino Junior Celia Maria Araújo Galvão Paulo Ignácio Fonseca da Silva Rubens Rêla Filho	UFSCar	DEQ	25/07/2007	13/12/2016	PROCESSO DE OBTENÇÃO DE ETANOL POR SACCHARONICES CEREBRIAS IMOBILIZADA EM CRISOTILA EM BIORREATOR PNEUMÁTICO DE CIRCULAÇÃO INTERNA
PI0704995-1	Alberto Collil Badino Junior Álvaro Batista Netto Carlos Osamu Hokka Clóvis Saccardo da Silva Guilherme Yossel Rodrigues Jaime Oliveira Ortelan Luiz de Oliveira Juliana Conceição Teodoro Marlei Barboza Pasotto Sheila Cristiane Alves Ortiz Daniela Bataglia Hirata Marcel Otavio Cerri Verônica Maria Morandi da Silva	UFSCar	DEQ	26/12/2007		PROCESSO PARA EXTRAÇÃO E PURIFICAÇÃO DE ÁCIDO CLAVULÍNICO, SEUS SAIS E ÉSTERES
PI0704502-6	Hebert Luis Rossetto Ivone Regina de Oliveira Victor Carlos Pandolfelli Marcos Jacobovitz	UFSCar	DEMA	27/11/2007	09/11/2015	COMPOSIÇÃO À BASE DE CIMENTO ALUMINOSO PARA APLICAÇÃO EM ENDODONTIA E PRODUTO CIMENTÍCIO OBTIDO
PI0703280-3	Carmila Ribeiro dos Santos Marcia Cristina Brandtfort Rosário Eilda Suman Bretas Adriano Cardoso Rios Vieira Demian Patrick Fabiano	USP UFSCar UNAEPR UFSCar	DEMA	10/04/2007		Produção de nanofibras de nanocompositos estofados de poliamida 66 com argila montmorilonita por eletrofiliação

PI0705954-0	Murilo Daniel de Melo Inocentinni Dilson Cardoso Fabiano Steilmach Tyczkowski Oscar da Silva	UNAERP UFSCar	DQ DEQ	19/12/2007	DO ESCOAMENTO DO BIODIESEL E DE PRODUTOS EM FASE LÍQUIDA DE CONDUTIVIDADES DIVERSAS
PI0815393-0	Dawy Keyson de Araújo Almeida Diogo Paschoalini Volanti Eilson Longo José Arana Varela	UFSCar UNESP	DQ	04/08/2008	HIDROTHERMAL-MICROONDAS PARA SÍNTESE DE ÓXIDOS NANOESTRUTURADOS.
PI0806021-5	Antônio José Félix de Carvalho Luiz Antonio Pessan Paulo Rodrigues Alves Bernardo Suel Eric Vidotti	UFSCar	DEMa	30/04/2008	PROCESSO DE PREPARAÇÃO, RECUBRIMENTO E FUNCIONALIZAÇÃO DE ARGILOMINERAIS E SEU USO PARA A PRODUÇÃO DE NANOCOMPÓSITOS POLIMÉRICOS E PRODUTOS RESULTANTES.
PI0800654-7	Cristina Filomena Pereira Rosa Paschoalato Katiúscia Carvalho Silva Mairlei Barboza Pasotto Murilo Daniel de Melo Inocentinni Reinaldo Pisani Júnior Renê de Oliveira Beleboni	UNAERP UFSCar UNAERP	DEQ	03/07/2008	Processo para o tratamento e conversão de vinhaça em sacarídeos fermentescíveis, polissacarídeos e outros compostos pela ação microbiológica de grãos de kefir para a redução da demanda química de oxigênio e produção de etanol, ração animal, gás combustível
PI0801349-7	Antônio José Félix de Carvalho Luiz Antonio Pessan Paulo Rodrigues Alves Bernardo Suel Eric Vidotti	UFSCar	DEMa	30/04/2008	PROCESSO PARA PREPARAÇÃO DE NANOPARTÍCULAS REVESTIDAS DE DÍÓXIDO DE TITÂNIO E/OU OUTROS ÓXIDOS METÁLICOS E PREPARAÇÃO DOS SEUS NANOCOMPÓSITOS EM MATRIZES POLIMÉRICAS.
PI9901973-6	Márcio Raimundo Morelli Pedro Iris Paulin Filho Sylma Carvalho Maestrelli	UFSCar UNIFAL	DEMa	19/05/1999	CONDUTORES IÔNICOS DO TIPO BI-MEVOX OBTIDOS PELO PROCESSO DE FUSÃO
PI0904269-5	Antonio Cláudio Tedesco Benedito dos Santos Lima Neto Inara de Aguiar Rose Maria Carós Alessandra Lucas Marinelli	USP UFSCar	DQ	30/10/2009	Complexos de Metais de Transição como Fonte Alternativa de Energia Gerada por Estímulo Luminoso produzindo Combustíveis e/ou Atuarem diretamente na Redução Fotocatalítica de CO ₂ a CO e de H ₂ O a H ₂ e O ₂
PI1004393-4	Henrique Finocci José Augusto Marcondes Agnelli José Donato Ambrosio Alexandre Maciel Miranda Marcio Kobayashi	UFSCar UFMG	DEMa	27/04/2010	COMPÓSITOS POLIMÉRICOS DE POLIPROPILENO COM GRAFITE EXPANDIDA
PI1004396-9	Alcindo Aparecido dos Santos Alexandra Macedo Wendler Edison Perivaldo Wendler	USP UFSCar	DQ	30/03/2010	PROCESSO DE OBTENÇÃO E SEPARAÇÃO DE BIODIESEL ISENTO DE EMULSÕES E SABÕES A PARTIR DE ALCÓOIS ALQUÍLICOS CATALISADO POR LÍQUIDOS IÔNICOS
PI0306528-6	Anselmo Ortega Boschi Eliana Cristina da Silva Rigo Demian Patrick Fabiano Miriam Sanae Tokumoto	UFSCar USP UFSJ UESC	DEMa	14/11/2003	PROCESSO DE RECUBRIMENTO BICMIMÉTICO UTILIZANDO SOLUÇÃO DE SILICATO DE SÓDIO COMO AGENTE ESTABILIZAÇÃO DE PENEIRAS MOLECULARES

2010

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-100 - São Carlos - SP
FONE/FAX: (0xx19) 3373-9000 / SITE: www.1cartoriosaoCarlos.net.br

AUTENTICAÇÃO
Autêntico, a presente cópia reprográfica extraída destas notas a qual confere com o original, do que dou fé. São Carlos, 07/07/2017
GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA -
ESCREVENTE
Valor recebido R\$ 3,38

097448092782

1ª TABELIAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-180 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartonosaooscarlos.net.br

AUTENTICAÇÃO
 Autêntico, a presente cópia reprográfica extrair destas notas a qual confere com o original, do que dou fé São Carlos, 07/07/2017
GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA -
ESCREVENTE
Valor recebido R\$ 3,38

Valido somente com selo de autenticação, sem emendas ou rasuras.



PI1002575-8	Dilson Cardoso Nana Helena da Cruz Soraya Cristina Felix da Silva	UFSCar	DQ	07/08/2010	MESOPOROSAS ÚTEIS NA PRODUÇÃO DE BIODIESEL E QUÍMICA FINA
PI1004830-4	Antonio José Gonçalves Dasciana de Sousa Rodrigues Raquel de Lima Camargo Giordano	UFSCar	DQ	11/10/2010	Produção e hidrólise simultânea de penicilina G durante o cultivo de Penicillium chrysogenum utilizando penicilina G acilase immobilizada em esfera de agarose contendo
PI0905970-9	Fábio Belot Noronha José Mansur Assaf Lidiane Veiga Martos Sania Maria de Lima	tuto Militar d Engenharia UFSCar UFF UNIFESP	DEQ	14/10/2009	PRODUÇÃO DE HIDROGENIO PARA CÉLULAS A COMBUSTÍVEL DE BAIXA TEMPERATURA A PARTIR DA REFORMA A VAPOR E DA REFORMA OXIDATIVA DE ALCOOLIS, USANDO CATALISADORES A BASE DE OXIDOS CERÂMICOS EM LARGA ESCALA POR REAÇÃO DE COMBUSTÃO USANDO REATOR CÔNICO COM RESISTÊNCIA EM ESPIRAL
BR 10 2012 002180-3	Ara Cristina Figueredo de Melo Costa Ecléide Maria Araújo Kalline Melo de Souto Viana Ruth Herra Goldschmidt Altaga Kiminami	UFEG UFPG UFRRN UFSCar	DEMa	25/01/2012	COMPOSTOS DE RESÍDUOS DE COURO COM POLI VINIL BUTIRAL OBTIDOS PELO PROCESSO DE EXTRUSÃO
PI1015990-8	Alessandra Lucas Marneili Elias Hage Junior José Donato Ambrosio Lidiane Cristina Costa	UFSCar	DEMa	04/07/2010	PROCESSO PARA PREPARAÇÃO DE BLENDA POLIMÉRICA DE POLICLORETO DE VINILA/BORRACHA NITRILICA (BLENDA PVC/NBR) VULCANIZADA IN SITU, BLENDA POLIMÉRICA DE POLICLORETO DE VINILA (PVC)/BORRACHA NITRILICA
PI0903934-1	Antonio Rodolfo Jr. Carlos Eduardo Calmanovici Fabrío Roberto Passador Lutz Antonio Pessari	UNIFESP UFSCar	DEMa	25/08/2009	(PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO DE ADESIVO APLICADO POR AGUECIMENTO (COLA QUENTE OU "HOT MELT") BIODEGRADÁVEL A BASE DE AMIDO TERMOPLÁSTICO)
PI1005124-4	Antônio José Felix de Carvalho Gisele Batista Veneroni Luciana Corrêa de Almeida Regitano	UFSCar	DEMa	11/10/2010	METODO PARA IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS COM MAIOR POTENCIAL PARA CARACTERÍSTICAS DESEJÁVEIS DE QUALIDADE DA CARNE, ÁREA DO OLHO DO LOMBO (AOL),
PI0903769-1	Polyane Cristine Tizoto Carlos Alberto Fortulan Ana Cândida Martins Rodrigues Edgar Dutra Zanotto Murilo Camuri Covace Oscar Peiti Filho	USP	DGE	15/09/2009	"Enxertos ósseos ('scaffolds') aplicáveis em engenharia de tecidos obtidos a partir do Biosilicato™" e processos e técnicas para sua obtenção"
PI1003676-8	Albir Azevedo Batista Clarice Queiro Fujimura Leite Fernando Rogério Pavan Gustavo Von Peelshitz Marília Inaculada Frazão Barbosa	UFSCar UNESP UFU UNIFAL	DQ	04/06/2010	PROCESSOS DE PREPARAÇÃO DE COMPLEXOS FOSFINICOS DE RUTÊNIO CONTENDO ION PICOLINATO E/OU DIMININAS E/OU BIFOSFINAS EM SUA ESTRUTURA, COMPLEXOS FOSFINICOS DE RUTÊNIO OBTIDOS PELOS REFERIDOS PROCESSOS E SEUS USOS
PI1001555-8	Antônio Henrique Alves Pereira Bruno de Castro Musolino Camilla Tirapelli	USP	DQ	05/06/2010	MEDIDOR SIMULTANEO DE MODULOS ELÁSTICOS E AMORTECIMENTO PELA TÉCNICA DA EXCITAÇÃO POR IMPULSO
PI1001949-9		USP	DQ	24/05/2010	

PI1101052-5	Fernanda de Freitas Anibal Lizandra Guidi Magalhães Luis Vitor Silva do Sacramento Naiara Naiana Dejani Ricardo de Oliveira Correia Vanderlei Rodrigues	UFSCar UNIFRAN UNESP USP	DMP	03/07/2011	Atividade esquistossomícida da <i>Mentha piperita</i> L. in vitro e in vivo
PI11004743-3	Alan Ribeiro dos Santos Thais França Stefanini José Dalton Cruz Céaúdia Gibertone	UFSCar EMBRAPA	Biotec	11/11/2010	MÉTODO E EQUIPAMENTO PARA MEDIR COESÃO DO MESOCARPO DE FRUTOS
PI1102416-0	Geocris Rodrigues dos Santos Márcio Raimundo Morelli Walter Ap. Mariano	UFSCar	DEMa	05/10/2011	Fundente descolorante de massas cerâmicas
PI0600263-3	Vadim Viviane Daniel Cleiton, Quartim Campos Jerusa Barbosa Guarda de Souza Lucas Alves Volpe Luiz Antonio Tonin Marina Greggi Sticca Nilton Luiz Menegon Talita Naiara Rossi	UFSCar	DQ	18/01/2006	LUCIFERASE DE MACROLAMPIS SP COMO GENE REPÓRTER DUAL EM BIOSENSORES SIMULTÂNEOS DE EXPRESSÃO GÊNICA E VARIAÇÕES DE INTRACELULARES DE PH, CONCENTRAÇÕES DE FOSFATO E CÁTIONS DIVALENTES DE METAIS PESADOS
BR 10 2012 004205-3	Alessandro Roger Rodrigues Cleiton Lazaro Fazolo de Assis Oscar Balancin Otavio Villar da Silva Neto	UNIFAE USP UFSCar	DEP	27/02/2012	SISTEMA E MÉTODO PARA OBSERVAÇÃO, POSTURAL, ANÁLISE E RECONSTRUÇÃO
PI1107247-4	Daniel Telhado Gomes Gabriel da Silva Cardoso Jordana Luiza Barbosa da Costa Veiga Jortivaldo Medeiros Eduardo Prestes Mariana de Albuquerque Lima Bráulio Victor Carlos Pandolfelli Edgar Dutra Zanotto	UNESP UFSCar UNIP	DEMa	28/01/2011	PROCESSAMENTO TERMOMECÂNICO PARA OBTENÇÃO DE AÇOS FERRÍTICOS COM GRÃOS ULTRAFINOS
BR 10 2012 030520-8	Oscar Peiti Filho Viviane Oliveira Soares Anderson Ferreira da Cunha Glycon Duarte Santos	UFSCar	DEMa	30/11/2012	Sistema refratário nanoestruturado de elevada resistência à erosão para aplicação em petroquímica
PI1101885-2		UFSCar	DEMa	04/11/2011	Vitrocerâmica sinterizada de coeficiente de expansão térmica quase nulo para aplicação como placas de aquecimento resistentes a choque térmico
BR 10 2012 019454-6		UFSCar	DGE	19/07/2012	SELEÇÃO DE LEVEDURAS COM ALTA CAPACIDADE FERMENTATIVA A PARTIR DO VINHO FERMENTADO

233

1ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartoniosocaoarlos.nol.br

AUTENTICAÇÃO
 Autentico, a presente cópia reprográfica extrair nestas notas a qual confere com o original do que dou fé São Carlos, 07/07/2017
GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA
 ESCRIVENTE
 Valor recebido R\$ 3,38

Valido somente com o selo de autenticidade, sem emendas ou alterações

1ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartoniosocaoarlos.nol.br

AUTENTICAÇÃO
 0974150922784

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3379-9000 / SITE: www.1cartorioosaocarlos.net.br

AUTENTICAÇÃO
 Autêntico, a presente cópia reprográfica extrair destas notas a qual confere com o original, do que dou fé São Carlos, 07/07/2017
GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA -
 ESCREVENTE
 Valor recebido R\$ 3,38

Valido somente com esta cópia autenticada, sem emendas ou rasuras.



P10005482-8	Cátia Frederici Edgar Dutra Zanotto Eduardo Bellini Ferreira	UFSCar	DEMa	19/10/2000	21/09/2010	PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE VIDRO NEGRO E VITROCERÂMICA ESCURA A PARTIR DE ESCÓRIA DE ACIARIA.
BR 20 2012 000227-8	Azir Azevedo Batista João Fernando Possato	UFSCar	DQ	13/12/2011		REATOR FOTOQUÍMICO MICROCONTROLADO, UTILIZANDO DIODOS EMISSORES DE LUZ (LEDs) COMO FONTE DE
P11106875-2	Cleofir José Dalmaschio Edson Roberto Leite Rogilene Aparecida Prado Vadim Viviane	UFES UFSCar UFSCar	DQ DQ DQ	29/12/2011 20/04/2012		PROCESSO DE SÍNTESE DE NANOPARTÍCULAS DE ÓXIDO DE CÉRIO E ÓXIDO DE CÉRIO DOPADO COM GADOLÍNIO DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA LÍCIERASE A PARTIR DE AMP-CO ₂ -LIGASE: EMPREGO NA IDENTIFICAÇÃO E
BR 10 2013 021210-5	João Batista Fernandes Marta Fátima das Graças Fernandes da Silva Moacir Rossi Forim Paulo Cesar Vieira	UFSCar	DQ	29/01/2013	01/12/2015	NOVO PROCESSO PARA PREPARO DE NANOPARTÍCULAS POLIMÉRICAS CONTENDO EXTRATOS E ÓLEO DE AZADIRACHTA INDICA A JUSS (NEM)
BR 10 2014 002008-0	Ana Cristina Vasconcelos Pinho Antonio Aparecido Pupim Ferreira Fernando Manuel Araújo Moreira	UFPI UNESP UFSCar	PCO DF	27/01/2014		Biosegurança no controle de infecção hospitalar: desenvolvimento de imunossensor impedimétrico para detecção de <i>Staphylococcus aureus</i> em áreas críticas
P11106517-2	Vagner Roberto Botaro Ana Paula Terezan André Lúcio Franceschini Sarria Andréia Pereira Matos Arlene Gonçalves Correa João Batista Fernandes Liliane Nebo Marta Fátima das Graças Fernandes da Silva Moacir Rossi Forim Paulo Cesar Vieira Regina Maria Mendes Oliveira Rose Maria Carlos Eduardo Novares Ramires Fernando Carlos Pagnocca Francisco de Assis Marques Ligia Moraes Barizon de Souza Mario Antonio Navarro da Silva Odair Correa Bueno Vinicius Amies	UFSCar	DQ	10/11/2011		IMPERMEABILIZANTE COM SOLUÇÃO DE POLIESTIRENO EXPANDIDO (EPS) RECICLADO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE FIBRAS DE CURAUA (ANANÁS ERECTIFOLIUS) E DE SISAL (AGAVE SISALANA) E SEUS RESPECTIVOS PROCESSOS, PARA USO COMO REFORÇO EM SOLOS PARA APLICAÇÕES EM OBRAS GEOTEC
BR 10 2012 031380-4		UNIANDRAGE UNESP UFPR CESCAGE UNESP		12/05/2012		Produtos Naturais (Hesperidina e Hesperitina), Seus Complexos à Metais e Intermediários para Atuarem como Inseticidas no Controle de Insetos Pragas da Agricultura e Silvicultura
P1010037-2-0	Márcio Raimundo Morelli	UFSCar	UFPR	22/17/2004		MAINTENÇÃO E CRIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS

Matheus Alves Coimbra	UFSCar	Dfísio	29/08/2011	DISPOSITIVO EMISSOR DE LUZ COM FORMATO ANATOMICO PARA AUMENTO DO DESEMPENHO FISICO E REPARO DO TECIDO MUSCULAR E TENDINEO
Cleber Ferraresi	USP	DQ	11/04/2013	COMPOSIÇÃO DE MATERIAL POLIMÉRICO NANOESTRUTURADO, PROCESSO DE PREPARAÇÃO DA MESMA E USO DA MESMA
Nivaldo Antonio Parizotto	UFSCar	DEMa	11/04/2013	COMPOSIÇÃO DE MATERIAL POLIMÉRICO NANOESTRUTURADO, PROCESSO DE PREPARAÇÃO DA MESMA E USO DA MESMA
Eucledes Matheucci Junior	UNIFESP	DEMa	05/06/2013	SUPORTE EM CONE PARA ALIMENTOS
Vanderlei Salvador Bagnato	UFSCar	DEP	16/10/2013	COMPOSIÇÕES FARMACÉUTICAS Á BASE DE DERIVADOS DE RUTÊNIO DIVALENTE E USO DAS MESMAS
Adhemar Collá Ruvolo Filho	UFSCar	DQ	09/12/2012	METODO DE PREPARO DE PENEIRAS MOLECULARES NANOCRISTALINAS
Luiz Antonio Pessan	UFSCar	DQ	26/11/2013	COMPOSTOS DE QUINOXALINA, COMPOSIÇÕES FARMACÉUTICAS CONTENDO OS MESMOS E USO DAS DITAS COMPOSIÇÕES
Fabio Roberto Passador	UFSCar	UEM	26/06/2013	COMPOSIÇÕES VITROCERÂMICAS - VITROCERÂMICAS OBTIDAS, ARMADURA DE SACRIFICIO E ARTIGO PARA PROTEÇÃO BALÍSTICA
Adhemar Collá Ruvolo Filho	UFSCar	DPSi	28/01/2014	KIT DIDÁTICO PARA O ENSINO DE FÍSICA PARA ESTUDANTES CEGOS
Luiz Antonio Pessan	UFSCar			
Fabio Roberto Passador	UFSCar			
Bruno Maekawa Nodomi	UFSCar			
Matheus Barros Macêdo	UFSCar			
Nilton Luiz Menegon	UFSCar			
Raul Atique Rodrigues Silva	UFSCar			
Alziir Azevedo Batista	UFSCar			
Angélica Ellen Graminha	UFSCar			
Edjane Rocha dos Santos	UFSCar			
Márcio Aurelio Pinheiro Almeida	UFSCar			
Aliny Pereira de Lima	UFG			
Elsângela de Paula Silveira Lacerda	UFG			
Francieli Mariana dos Santos Mello	UFG			
Hellen Karine Paes Porto	UFG			
Jordana Ribeiro Soares	UFG			
Cristiane Guimarães Maciel	UFG			
Ricardo Eugenio Bazan	UFG			
Dilson Cardoso	UFG			
Darley Carrizo de Melo	UFG			
Wilson Mantovani Grava	UFG			
Ariene Gonçalves Correa	UFG			
Diego Pereira Sangi	UFG			
Márcio Weber Paixão	UFG			
Celso Vataru Nakamura	UFG			
Jean Henrique da Silva Rodrigues	UFG			
Juliana Cogo	UFG			
Vanessa Kaplum	UFG			
Ana Cândida Martins Rodrigues	UFG			
Edgar Dutra Zanotto	UFG			
Leonardo Sant'Ana Gallo	UFG			
Oscar Peitl Filho	UFG			
Enicéia Gonçalves Mendes	UFG			
Josiane Pereira Torres	UFG			

ESN

1ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-180 - São Carlos - SP
FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartonosaoCarlos.net.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico, a presente cópia reprográfica extraíd.
nestas notas a qual confere com o original,
do que dou fé. São Carlos, 07/07/2017
GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA -
ESCREVENTE
Valor recebido R\$ 3,38

Valido somente com selo de autenticação, sem alterações ou falsificações.

0974180922738

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000/7 SITE: www.1cartoriosaoCarlos.no.br

AUTENTICAÇÃO
 Autentico, a presente cópia reprográfica extraída
 destas notas a qual confere com o original,
 do que dou fé. São Carlos, 07/07/2017
GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA -
ESCREVENTE
 Valor recebido R\$ 3,38

Valido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras

Selo de Autenticidade
 07/07/2017 09:41:27

BR 10 2013 015279-0	Alexandre Argondico José Carlos Gubulin Luís Augusto Martins Ruotolo Pedro Henrique de Brito Costa	UFSCar	DEQ	28/05/2013	SISTEMA DE PRODUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE METAIS POR ELETRODEPOSIÇÃO E MÉTODO DE PRODUÇÃO E ELETRORECUPERAÇÃO DE METAIS UTILIZANDO DITO SISTEMA	
P/0303809-2	Márcio Raimundo Morelli Mateus Alves Coimbra	UFSCar	DEMa	09/08/2003	16/04/2013	PROCESSO DE OBTENÇÃO DE ARGAMASSA E CONCRETO ECOLÓGICOS A PARTIR DO RESÍDUO DE BAUNILHA E SISTEMA
BR 10 2013 006810-1	Ricardo Kuchinkas Tiago dos Santos Junior	UFSCar	DM	25/03/2013	TÁBUA QUADRICULADA GEOPLANAR	
BR 10 2014 018727-8	Debora Marcondes Bastos Pereira Willior (Pesquisa Luiz Otávio dos Santos Arantes Nilton Luiz Menegon	EMBRAPA UFSCar	DPD (Embrapa) DEP	29/07/2014	DISPOSITIVO DE AJUDA PERCEPTIVA, PROCESSO DE INCORPORAÇÃO DO FILTRO DE LUZ NO SUBSTRATO E USO DO DISPOSITIVO	
BR 10 2014 013993-1	Danyella Martins Gonçalves Marta Teresa Marques Novo Mansur Kátia Roberta Prieto Marta Fátima das Graças Fernandes da Silva Renata Carolina Alves	UFSCar	DGE	06/09/2014	MÉTODO DE AVALUAÇÃO DA ATIVIDADE ANTIMICROBIANA DE UMA COMPOSIÇÃO SOBRE FITOPATÓGENOS E COMPOSIÇÃO ANTIBACTERIANA	
BR 10 2014 003817-5	Clever Ricardo Chingaglia Edgar Dutra Zanotto Oscar Peirl Filho	UFSCar	DEMa	19/02/2014	PROCESSO DE RECOBRIMENTO DESCONTINUO UTILIZANDO UM BIOMATERIAL BIOABSORVIVEL E BIOLATIVO APLICADO SOBRE SUBSTRATOS SÓLIDOS, BIOLATIVOS E ARTIGOS	
BR 10 2013 020961-9	Edgar Dutra Zanotto Marina Trevelin Souza Oscar Peirl Filho	UFSCar	DEMa	08/12/2013	COMPOSIÇÃO VÍTREA, FIBRAS E TECIDOS VÍTREOS BIOLATIVOS E ARTIGOS	
BR 10 2013 022276-3	José Valdeir de Lucca Marcelo Gronhne de Vasconcelos Maria da Graça Gama Meibo Ana Paula de Brudean Guerra	UFSCar	DEBE DHB	30/08/2013	REDE DE CULTIVO, SEPARAÇÃO E COLETA DE OVOS E CISTOS DEVERSAS DE ANOSTRÁCEOS BRANQUÍÓPODES E DE OUTROS ANIMAIS PLANCTÔNICOS	
BR 20 2013 017284-2	Claudemiro Boifanti Dorival Munhoz Junior Armando Isalo Sete Antonialli José Benaque Rubert	UFSCar	DEMa DEMac	07/04/2013	VEÍCULO CONJUGADO PARA TRANSPORTE DE CARGA DE COMPRIMENTO LONGO	
BR 10 2013 034037-5	Ana Clécia Souza de Alcântara Fernando Manuel Araújo Moreira Lígia Nunes de Moraes Ribeiro Paula Sérgio de Paula Hermann Jr.	UFSCar	DF	23/12/2013	PROCESSO DE OBTENÇÃO DE MICROESFERAS BIO- HÍBRIDAS MAGNÉTICAS E MICROESFERAS BIO-HÍBRIDAS MAGNÉTICAS	
BR 10 2013 028583-7	Fernando Manuel Araújo Moreira Raquel de Lima Camargo Giordano William Kopp	EMBRAPA UFSCar	Inst. Agropecuária DF DEC	15/10/2013	MICROPARTÍCULAS MAGNÉTICAS DE SILICA POROSA E PROCESSO DE SÍNTESE	
BR 10 2013 034036-7	Ana Clécia Santos de Alcântara Fernando Manuel Araújo Moreira Lígia Nunes de Moraes Ribeiro Paulo Sérgio de Paula Hermann Jr. Ana Clécia Santos de Alcântara	UFSCar EMBRAPA	DF Inst. Agropecuária	23/12/2013	PROCESSO DE OBTENÇÃO DE PELÍCULAS BIO-HÍBRIDAS MAGNÉTICAS E PELÍCULAS BIO-HÍBRIDAS MAGNÉTICAS	

BR 10 2013 034038-3	Fernando Manuel Araújo Moreira Lúgia Nunes de Moraes Ribeiro Paulo Sérgio de Paula Hermann Jr. Dilson Cardoso	UFSCar	DF	23/12/2013	SÍNTESE E CARACTERIZAÇÃO DE ESPONJAS MAGNÉTICAS PARA LIBERAÇÃO CONTROLADA DE SUBSTÂNCIAS
BR 10 2014 002430-1	Ivana Helena da Cruz Jailson Arruda de Araújo Laura Lorena da Silva Ana Paula Terezan	UFSCar	DQ	31/01/2014	PROCESSO DE OBTENÇÃO DE PENEIRAS MOLECULARES MESOPOROSAS E USO DAS PENEIRAS MOLECULARES MESOPOROSAS OBTIDAS
BR 10 2013 027152-4	André Lúcio Franceschini Sarria Andréia Pereira Matos Arlene Gonçalves Corrêa João Batista Fernandes Liliane Nebo Mariana Fátima das Graças Fernandes da Silva Moacir Rossi Fortim Paulo César Vieira Regina Maria Mendes Oliveira Rose Maria Carlos Odair Corrêa Bueno Fernando Carlos Pagnocca	UFSCar	DQ	30/08/2013	COMPLEXOS METÁLICOS E NARINGINA E NARINGENINA E COMPOSIÇÕES INSETICIDAS PARA O CONTROLE DE INSETOS PRAGAS URBANOS, DA AGRICULTURA E DA SILVICULTURA
BR 10 2013 022824-9	Edenir Rodrigues Pereira Filho José Anchieta Gomes Neto Kelber Miranda	UNESP	DQ	09/06/2013	APERFEIÇOAMENTO EM EQUIPAMENTO PARA DIGESTÃO DE AMOSTRAS POR VIA ÚMIDA
BR 10 2014 024478-6	Alzir Azevedo Batista Angélica Ellen Graminha Marcela Cristina de Moraes Quezia Bezerra Cass Rodrigo de Souza Corrêa Márcia Regina Cominetti	UFSCar	DQ	30/09/2014	PROCESSO DE OBTENÇÃO DE COMPOSTOS DE RUTÊNIO COM BIOLIGANTES, COMPOSTOS DE RUTÊNIO COM BIOLIGANTES E SEU USO
BR 10 2013 033967-9	Camila Rodrigues Soiena Maria Fernanda dos Santos Caue Ribeiro de Oliveira Daniel Souza Corrêa Elaine Cristina Paris José Manoel Marconcini Bruna Durante Batista João Lúcio de Azevedo Maria Carolina Quecine-Verdi Maria Leticia Bonatelli Sarina Tsui Paulo Teixeira Lacava Edgar Dutra Zanotto	UFSCar	DQ	12/05/2013	SISTEMAS DE ACONDICIONAMENTO BASEADOS SACHÊS DE AMIDO TERMOPLÁSTICO: PECTINA CONTENDO HIDROXIAPATITA NANOSTRUTURADA VISANDO LIBERAÇÃO DE FÓSFORO EM MEIO AQUOSO
BR 10 2013 021265-0		USP		21/08/2013	MÉTODO DE PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO VEGETAL A PARTIR DA BACTERIZAÇÃO DE SEMENTES DE PLANTAS LEGUMINOSAS E NÃO LEGUMINOSAS
		UFSCar	DMP		CONDUITE TUBULAR A BASE DE FIBRAS DE VIDRO

307P

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2188 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000/ SITE: www.1cartonsaocarlos.net.br

AUTENTICAÇÃO
 Autentico, a presente copia reprográfica extraída
 destas notas a qual confere com o original,
 do que dou fé. São Carlos, 07/07/2017
 GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA -
 ESCRIVENTE
 Valor recebido R\$ 3,38

Valido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras

0-974AB0-922783

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-3000 / SITE: www.1cartorioosaocarlos.net.br

AUTENTICAÇÃO
 Autêntico, a presente cópia reprográfica extraída
 nestas notas a qual confere com o original,
 do que dou fé. São Carlos, 07/07/2017
GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA -
ESCREVENTE
 Valor recebido R\$ 3,38

0.9.7.4.V.B.0.6.2.2.7.8.9.2

sempre com o selo de autenticidade

BR 10 2014 032549-4	Marina Trevelin Souza	UFSCar	DEMA	23/12/2014	BIOATIVO E BIORREABSORVÍVEL PARA REGENERAÇÃO DE TEGIDO NERVOSO PERIFÉRICO E PROCESSO DE OBTENÇÃO EQUIPAMENTADO E MÉTODO PARA A OBTENÇÃO DE FIBRAS POR PUAMENTO A PARTIR DE COMPOSIÇÕES DE BAIXA ESTABILIDADE DE VITREIA
BR 10 2014 023349-0	Edgar Dutra Zanotto Marina Trevelin Souza Oscar Peiti Filho	UFSCar	DEMA	19/09/2014	PROCESSO DE OBTENÇÃO DE FORMULAÇÕES DE COMPOSTO DE RESINA EPOXI COM NANOPARTICULAS DE MAGNETITA FUNCIONALIZADAS COM POLI(ÉTERES) COMPOSTO DE HIDROXILAS TERMINAIS
BR 10 2013 031417-0	Bruno Henrique Ramos de Lima Renato Caio Izzi Edson Roberto Leite Ricardo Henrique Gonçalves	UFSCar	DEMA	12/06/2013	PROCESSAMENTO DE XILOUGOSSACARÍDEOS ORIUNDOS DA FRAÇÃO HEMICELULÓSICA DE BIOMASSA VEGETAL: HIDRÓLISE E ISOMERIZAÇÃO ENZIMÁTICAS INTEGRADAS, EM UM BIOCATALISADOR INSOLÚVEL, A FERMENTAÇÃO ALCOÓLICA POR SACCHAROMYCES CEREVISIAE NÃO MODIFICADA GENÉTICAMENTE
BR 10 2014 023395-4	Claudia Ramos da Silva Int Doraci Cavalcanti Monteiro Mayerlenis Jimenez Rojas Patrícia Marina de Aquino Paulo Waldir Tardelli Raquel de Lima Camargo Giordano Roberto de Campos Giordano Teresa Cristina Zangridolami Thais Suzane dos Santos Millesi Willian Kopp	UFSCar	DEQ	19/09/2014	ESTUDO DE ORGANIZAÇÃO DE MEDICAÇÃO DE USO DIÁRIO FORMULAÇÕES CONTENDO CONÍDIOS DOS FUNGOS ENTOMOPATOGÊNICOS BEAUVERIA BASSIANA E METARHIZIUM ANISOPILAE DE AÇÃO BIOINSETICIDA SOBRE A BROCA DA CANA-DE-AÇÚCAR (DIATRAEA SACCHARALIS) E O BICUDO DA CANA-DE-AÇÚCAR
MU8800654-9 U2	Vânia Aparecida Gurian Varoto Antonio Batista Filho Inaja Marchizeli Wenzel João Batista Fernandes Marta Fátima das Graças Fernandes da Silva Meacir Rossi Forim André Di Thommazo	UFSCar	Dgero	09/04/2008	DISPOSIÇÃO CONSTRUCTIVA INTRODUZIDA EM DEGRAU ERGOMÉTRICO PORTÁTIL COM REGISTRADOR DE DESEMPENHO E SOFTWARE
BR 10 2015 016269-3	Gisaine Ferreira Gonçalves Jefferson Rodrigo Santos Pedro Pedro Northon Nobille Robson de Paula Teixeira Vanessa Fernandes Vinicius Valls Blanch Maimone Santos Zhu Daniel Braatz Antunes de Almeida Moura Audrey Borghi Silva Luciana Di Thommazo Luporini	UFSCar	DQ	07/06/2015	
BR 20 2015 000603-4	Angela Maria Marcomini José Dlair Vendramim Leandro do Prado Ribeiro Mônica Silva Santos Sheila Salles de Carvalho	UFSCar	DQ	01/09/2015	

BR 10 2014 032550-6	João Batista Fernandes Keylla Utherdiany Bicalho Moacir Rossi Forim Paulo César Vieira Vanessa de Cássia Domingues Marcela Ceccato Maria Fátima das Graças Fernandes da Silva Odeir Corrêa Bueno	UFSCar	DQ	23/12/2014	PROCESSO DE OBTENÇÃO DO EXTRATO ETANÓLICO DAS SEMEANTES COM ENDOCARPO DE ABACATE, COMPOSIÇÕES INSETICIDAS E USO DAS MESMAS
BR 10 2013 032476-0	Amanda Mota Almeida Fabio Sugimoto Fausto Leopoldo Mascia Felipe Mujica Flavia Renata Dantas Alves Silvia Ciaccia Isabela Gallego Laerte Idai Szneliwar Samuel Henrique sabadine da Cruz Nilton Luiz Menegon Victor D'afonseca e Silva	UNESP UNESP	DEP DEMa	17/12/2013	ASSENTO COMPREENDENDO UMA ESTRUTURA PARA APOIO DE BRAÇOS
BR 30 2015 005915-0	Ana Laura de Souza Paulino Breno Dutra de Queiroz	UFSCar	DPSi	23/12/2015	CONFIGURAÇÃO APLICADA A/ EM MODELO DIDÁTICO DE MOLECULA DE DNA
BR 10 2014 023394-6	José Donato Ambrosio Lidiane Cristina Costa Marília Sônego	UFSCar	DEMa	19/09/2014	POLIVINIL BUTIRAL (PVB) QUIMICAMENTE MODIFICADO COM SILANOS PARA RESISTÊNCIA APERFEIÇOADA A SOLVENTES ORGÂNICOS
BR 10 2014 024587-1	Aline Furtado Oliveira Lucimara Gaziola de La Torre Reinaldo Gaspar Bastos	UNICAMP UFSCar	DTA/ISER	30/09/2014	DISPOSITIVO MICROFLUÍDICOS E SEU USO
BR 10 2014 013727-0	Ciro Martins Pinto Lucas Casiano Pereira Silva Rafael Vidal Aroca Rummenigge Rudson Dantas Alessandra Alves de Souza	UFERN UFSCar UFERN	DEMec	05/07/2014	LUVA VESTÍVEL PARA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
BR 10 2015 019672-5	Marcos Machado Danielle Fernandes da Silva João Batista Fernandes Moacir Rossi Forim Maria Fátima das Graças Fernandes da Silva Carlos Henrique Gomes Martins Rodrigo Lucarini Rose Maria Carlos Alberto Carlos de Campos Bernardi Caue Ribeiro de Oliveira	UFSCar UNIFRAJ	DQ	14/08/2015	BACTERICIDAS PARA CONTROLE DA XYLELLA FASTIDIOSA E MÉTODOS DE INIBIÇÃO BACTERIANA IN VITRO E IN VIVO
		EMBRAPA	DQ		MATERIAL NANOCOMPOSTO DE LIBERAÇÃO LENTA DE NITROGÊNIO NÃO PROTÉICO PARA USO EM PLANTAS

103

1ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartoriosocarios.not.br

AUTENTICAÇÃO
 Autêntico, a presente cópia reprográfica extrai destas notas a qual confere com o original do que dou fé. São Carlos, 07/07/2017
GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA
 ESCRIVENTE
 Valor recebido R\$ 3,38

Valido somente com selo de autenticação, sem emendas ou alterações.

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartoriosacaarlos.no.br

AUTENTICAÇÃO
 Autentico, a presente cópia reprográfica extraída
 nestas notas a qual confere com o original,
 do que dou fé São Carlos, 07/07/2017
GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA -
ESCREVENTE
Valor recebido R\$ 3,38

Valido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.

BR 10 2014 013967-2	Cintia Furni Yamamoto Elaine Inácio Pereira Luiz Henrique Capparelli Mattoso	UFSCar EMBRAPA	DEMA DQ	06/09/2014	PROCESSO PARA PURIFICAÇÃO DE SUBSTÂNCIA DE INTERESSE DE MATERIAIS NANOCOMPOSITO, USO DE MATERIAL NANOCOMPOSITO
BR 10 2016 002893-7	Luiz Fernando de Moura	UFSCar	DEQ	02/11/2016	PROCESSO PARA PURIFICAÇÃO DA ACETONITRILA COM EXTRAÇÃO LÍQUIDA COM Glicerol USANDO UMA UNIDADE EMULSIFICADORA E SUBSEQUENTE DESTILAÇÃO EXTRATIVA
BR 10 2016 002899-0	Luiz Fernando de Moura	UFSCar	DEQ	02/11/2016	PROCESSO PARA PURIFICAÇÃO DA ACETONITRILA COM DESTILAÇÃO EXTRATIVA USANDO Glicerol
BR 10 2014 025902-3	Alberto Carlos Betazzo Delbem Juliano Pelim Pessan Marcelle Daneleli	UFSCar UNESP	DQ	17/10/2014	COMPOSIÇÃO DE DENTIFRICO FLUORETADO
BR 10 2014 022866-3	Camilla Tha Nogueira Flávio Henrique da Silva Henrique Ferreira Márcia Aparecida Silva Graminha Mayara Lucia Del Costa Paulo Inácio da Costa Rosângela Zaccarias Machado Thais Ferreira Isabel	UNESP UFSCar UNESP	DGE	16/09/2014	GENE L3A6, PROTEÍNA RECOMBINANTE NL3A6, USO DA MESMA E MÉTODO PARA DIAGNOSTICAR LEISHMANIOSES, PREFERENCIALMENTE, LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA
BR 10 2013 029947-2	Cristiane Guimarães Maciel José Geraldo Cruz Pradella Priscila da Silva Delabona Cristiane Sanchez Farinas Douglas Antonio Alvarado Paixão Roberto Ruller Deise Juliana da Silva Lima Fabio Marcio Squina João Paulo Lourenço Franco Cairo Jurio Costa Silva Zaira Bruna Hoffmann	UFSCar EMBRAPA UNESP UNICAMP	DEQ Biotec	21/11/2013	COQUETEL ENZIMÁTICO DE TRICHODERMA HARZIANUM SUPLEMENTADO COM ENZIMAS ACESSÓRIAS, PROCESSO DE OBTENÇÃO E SEU USO
BR 10 2014 023798-4	José Donato Ambrosio Lidiane Cristina Costa Silvia Helena Prado Bertini Marcelo Aparecido Chinellatto Pablo Felipe Marins Finotti	UFSCar USP	DEMA	25/09/2014	PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE BLENDAS DE POLI(L-CO-D ACIDO LÁCTICO) E POLICAPROLACTONA COMPATIBILIZADAS, BLENDAS DE POLI(L-CO-D ACIDO LÁCTICO) E POLIPROLACTONA COMPATIBILIZADA E USO DAS MESMAS
BR 10 2014 027796-0	Alano Vieira da Silva Neto Marcos Roberto Monteiro Antonio Gilberto Ferreira Ernesto Antonio Urquieta Gonzalez Decio Magolfi Maia	Extremo UFSCar DEMA	DQ DEQ	11/07/2014	PROCESSO DE PREPARO DE GASOLINA GELIFICADA E DITA GASOLINA GELIFICADA

PI	Nome	UF	Car	Data	Descrição
PI0105242-0	Rogério Nascimento de Carvalho Ana Rita de Araújo Nogueira Georgina Christina Labuto Araújo Joaquim de Araújo Nóbrega Amanda Bianque Becceneri Angelina Maria Fuzer Márcia Regina Cominetti Ana Carolina Baptista Moreno Martin Helôisa Sobreiro Sellstre de Araújo João Batista Fernandes Paulo César Vieira James Almada da Silva Normand Pouliot Rebeka Tomasin André Esteves Nogueira Emerson Rodrigues de Camargo Luiz Fernando Gorup	EMBRAPA USP UFSCar	DQ	13/07/2001	DISPOSITIVO PARA ENSAIO ANALÍTICO COM DECOMPOSIÇÃO DE MATERIAL COM AQUECIMENTO POR MICROONDAS
BR 10 2015 024093-7	Paulo César Vieira James Almada da Silva Normand Pouliot Rebeka Tomasin	UFSCar	DQ	18/09/2015	COMPOSIÇÃO FARMACÊUTICA COMPREENDENDO [10]-GINGEROL E USO COMO MOLÉCULA ANTITUMORAL E ANTIMETASTÁTICA
BR 10 2015 025650-7	André Esteves Nogueira Emerson Rodrigues de Camargo Luiz Fernando Gorup	UFSCar	DQ	10/07/2015	PROCESSO DE PRODUÇÃO DE MATERIAL COMPREENDENDO DIÓXIDO DE TITÂNIO COM A SUPERFÍCIE MODIFICADA COM GRUPOS PERÓXO, DITO PROCESSO DE PREPARAÇÃO DE SOLUÇÕES COLOIDAIS DE ÓXIDOS METÁLICOS E USO DAS DITAS SOLUÇÕES DE MODO A FORMAR FILMES SOBRE SUPERFÍCIES DE AÇO
BR 10 2014 029772-3	Bruno Henrique Ramos de Lima Edson Roberto Leite Ricardo Henrique Gonçalves	UFSCar	DEMa	28/11/2014	PROCESSO DE TRATAMENTO DE VINHAÇA, VINHAÇA TRATADA E USO DA MESMA
BR 10 2015 024100-3	Ana Teresa Lombardi Camila Candido Maria Inês Salgueiro de Lima Edgar Dutra Zanotto	UFSCar	D8	18/09/2015	VITROCERÂMICAS USINÁVEIS DE ALTA TENACIDADE A FRATURA E USO DAS MESMAS
BR 10 2016 018179-8	Viviane Oliveira Soares Cláudio Alberto Torres Suazo Fernando Manuel Araújo Moreira Thaila Isabel Wodewotzky	UFSCar	DEMa	08/05/2016	PROCESSO PARA PRODUÇÃO DE MICROCARREGADOR DE ESPUMA BIOCOMPATÍVEL E BIODEGRADÁVEL PARA USO EM CULTIVO IN VITRO DE CÉLULAS ANIMAIS ADERENTES, E EQUIPAMENTO PARA DETECÇÃO ÓPTICA DE
BR 10 2016 001877-3	Carlos Alberto Cáceres Coaquira Juliano Conter Damiani Lidiane Cristina Costa Sebastião Vicente Canevaloro Junior Thiago Manhã Gasparini	UFSCar	DEQ DF DBPVA	28/01/2016	ESPALHAMENTO DE LUZ LASER EM BAIXO ÂNGULO (LALLS) IN-LINE, USO DO MESMO E MÉTODO PARA O MONITORAMENTO MORFOLÓGICO EM TEMPO REAL DE SISTEMAS POLIFÁSICOS
BR 10 2016 002791-8	Edgar Dutra Zanotto Lucas Rodrigues dos Santos Mayara Mendes Roloff Oscar Peiti Filho Renato Luiz Siqueira Walter Ap. Mariano Juliana Keimyr Macário de Faria Daguano Sônia Maria Malmonge	UFSCar	DEMa	10/02/2016	COMPOSITOS BIOMIMÉTICOS COMPREENDENDO ALTO TEOR DE CARGA À BASE DE QUITOSANA E BIOCERÂMICA, PROCESSO PARA PREPARAÇÃO DOS DITOS COMPOSITOS E SEU USO EM ENGENHARIA DE TECIDOS
BR 10 2016 002224-0	Edgar Dutra Zanotto Lucas Rodrigues dos Santos Mayara Mendes Roloff Oscar Peiti Filho Renato Luiz Siqueira Walter Ap. Mariano Juliana Keimyr Macário de Faria Daguano Sônia Maria Malmonge	UFSCar	DEMa	02/01/2016	COMPOSITOS BIOMIMÉTICOS COMPREENDENDO ALTO TEOR DE CARGA À BASE DE QUITOSANA E BIOCERÂMICA, PROCESSO PARA PREPARAÇÃO DOS DITOS COMPOSITOS E SEU USO EM ENGENHARIA DE TECIDOS

33

1ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartorososcarlos.net.br

AUTENTICAÇÃO
 Autentico, a presente cópia reprográfica extraída destas notas a qual confere com o original, do que dou fé. São Carlos, 07/07/2017
 GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA - ESCRIVENTE
 Valor recebido R\$ 3,38

0374A 8.0.922.792

1ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2180 - Centro - CEP: 13580-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartoriosacaos.net.br

AUTENTICAÇÃO
 Autêntico, a presente cópia reprográfica extraída destas notas a qual confere com o original, do que dou fé São Carlos, 07/07/2017
GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA

ESCREVENTE
 Valor recebido R\$ 3,38

Valido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras

09744894760
 6002
 AUTENTICAÇÃO
 selo de autenticidade
 * apenas para depósito em caixa *

PI0201287-1	Victor Carlos Pandolfelli	UFSCar	DEMA	04/12/2002	EQUIPAMENTO PARA AVALIAÇÃO DO COMPORTAMENTO REOLÓGICO DE MATERIAIS E MÉTODO PARA AVALIAÇÃO DO COMPORTAMENTO REOLÓGICO DE MATERIAIS
BR 10 2015 026402-0	Eloísa Tudella Anderson Prock Ferreira Glauco Augusto de Paula Caurin Valdir Grassi Junior	UFSCar USP	Dfrio	16/10/2015	DISPOSITIVO PARA ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DE PRENSÃO DA MÃO E DE MOVIMENTOS DOS MEMBROS E SEU USO SUPERIORES E SEU USO COMPLEXOS DE INCUÇÃO COM 17- ² - METHILTESTOSTERONA PARA REVERSAO SEXUAL DE PEIXES GONOCÓRICOS INDIFFERENCIADOS
BR 10 2014 026277-6	Lucas Bragança de Carvalho Luciana de Mattos Alves Pinto Tágo Venâncio	UNILAVRAS UFSCar	DQ	21/10/2014	PROCESSO DE SÍNTESE DE ETILENO E ÉTER DIÉTLICO A PARTIR DE ETANOL E USO DE CALXINÁRENO COMO CATALISADOR
BR 10 2016 007557-2	André Gustavo Sato João Vitor de Assis Sergio Antonio Fernandes José Maria Correa Bueno Murlilo Cardoso Ribeiro	UFV UFSCar	DQ DEQ	04/06/2016	DISPOSITIVO MICROFLUÍDICO E MÉTODO DE FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVO MICROFLUÍDICO
BR 10 2016 010984-1	André Santiago Afonso Carolina Venturini Uliana Ronald Cersil Faria	UFVJM UFSCar	DQ	13/05/2016	MATERIAIS CONDUTORES POR ION SÓDIO, ROTA DE PREPARAÇÃO E BATERIA DE ION SÓDIO
BR 10 2016 008683-3	Adriana Marcela Nieto Muñoz Ana Cândida Martins Rodrigues Jairo Felipe Cruz Mosquera	UFSCar	DEMA	19/04/2016	PROCESSO PARA O PLANEJAMENTO INTEGRADO E OTIMIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS
BR 10 2016 015474-0	Cleber Damilgo Rocco Reinaldo Morabito Neto Alzir Azevedo Batista	UNICAMP UFSCar	DEP	30/06/2016	PROCESSO DE OBTENÇÃO DE COMPOSTOS DE RUTÊNIO, COMPOSTOS DE RUTÊNIO OBTIDOS E SEU USO
BR 10 2016 016535-0	Angélica Ellen Graminha Kátia Mara de Oliveira Márcia Regina Cominetti	UFSCar	DQ	15/07/2016	DISPOSITIVO PARA DETECÇÃO DO BIOMARCADOR ADAMTIO PARA O DIAGNÓSTICO DA DOENÇA DE ALZHEIMER, MÉTODO DE APLICAÇÃO DO REFERIDO DISPOSITIVO, USO DO DITO DISPOSITIVO PARA DIAGNÓSTICO DA DOENÇA DE ALZHEIMER, MÉTODO DE
BR 10 2016 018150-0	Patricia Regina Manzine Morales Camilla Regina Eberleil Ronald Cersil Faria Tássia Regina de Oliveira	UFSCar	DGE DQ	08/04/2016	PROCESSO DE OBTENÇÃO DE BLENDDAS DE POLIOLEFINAS MACROMOLÉCULAS BIOATIVAS, PRODUTOS E USO
BR 10 2016 012321-6	Aparecido Junior de Menezes Cássia Costa Nascimento Cybele Lotti Marina Magaton Rosario Eilda Suman Bretas	UFSCar	DEMA	30/05/2016	PROCESSO DE OBTENÇÃO DE BLENDDAS DE POLIOLEFINAS MACROMOLÉCULAS BIOATIVAS, PRODUTOS E USO
825610532	Luiz Henrique Silva Cruz	UFSCar	DFQM-50	21/07/2003	UFSCar
828049777	Ana Cláudia Garcia de Oliveira Duarte André Colombo Bernudez Marcelo Florian	UFSCar	DEFMH	13/01/2006	TCP - Treinamento Correto Postural

907158480 *****
 Marcos Antonio Campuzano Rios
 Rodrigo Eduardo Botelho Francisco
 Rodrigo Estevan Bela
 Sílvio César de Oliveira

909054177 UFSCar
 André Di Thomazzo
 Aparecida Maria Catai
 Thomas Beltrame
 Luis Carlos Trevelin
 Wellington Pietronero
 IFSC

904747972 UFSP - SP
 Plácida Leopoldina Ventura Amorim da Costa Sant
 Zaira Regina Zafalon
 Caroline Pentead de Assis

909840261 UFSCar
 Claudia Maria Simões Martinez
 Enicéia Gonçalves Mendes
 DEd
 DDT
 DPsi

909840369 UFSCar
 Edgard Regoílão Junior
 Márcia Regina Cominetti
 Grazielle Cristina Silveira Zerbini Costal
 Roberto Antonio Martins
 DGERO

909787409 UFSCar
 Eduardo Augusto Kell
 Alexandre Fonseca Brandão
 DQ
 DQ

909054541 UFSCar
 Luis Carlos Trevelin
 Gustavo Jordan Castro Brasil
 DC
 DComp-So

909054460 UFSCar
 Alexandre Fonseca Brandão
 Luis Carlos Trevelin
 DC

909054410 UFSCar
 Alexandre Fonseca Brandão
 Luis Carlos Trevelin
 DC

909054304 *****
 Alexandre Fonseca Brandão
 Luis Carlos Trevelin
 DC

909054703 UFSCar
 Alexandre Fonseca Brandão
 Luis Carlos Trevelin
 DC

910022712 UFSCar
 Ana Lucia Vitale Torkomian
 Oswaldo Baptista Duarte Filho
 DEP
 DEQ

910441464 UFSCar
 José de Oliveira Guimarães
 José Vicente Margara Junior
 DComp-So

911040897 UFSCar
 Paula Hentschel Lobo da Costa
 Edgar Dutra Zanotto
 DEFMH

910446911 UFSCar
 José Henrique Alano
 Oscar Peiti Filho
 DEMa

911040363 *****
 Daniel Braatz Antunes de Almeida Moura
 Esdras Paravizo de Brito
 nfp

03/02/2015 CardiolKin

25/04/2012 Scanfor MARC

17/08/2015 COLABORA TO

17/08/2015 LABEN - Laboratório de Biologia do Envelhecimento

08/05/2015 WIKIQMS
 LabCat

03/02/2015 Rehab Gesture

03/02/2015 Gesture Chess

03/02/2015 Gesture Maps

03/02/2015 Gesture Puzzle

03/02/2015 Gesture's Collections

22/09/2015 Agência de Inovação da UFSCar

21/12/2015 CYAN

16/05/2016 Corrida Nelson Prudêncio

22/12/2015 GlassPanacea

17/05/2016 ErgoPRO

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartoriosaoCarlos.net.br

AUTENTICAÇÃO
 Autentico, a presente cópia reprográfica extraída destas notas a qual confere com o original do que dou fé. São Carlos, 07/07/2017
 GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA
 ESCRIVENTE
 Valor recebido R\$ 3,38

Válido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.

0974A B 092791

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartorioaoscarlos.io.br

AUTENTICAÇÃO
 Autentico, a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé. São Carlos, 07/07/2017
GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA -
ESCREVENTE
Valor recebido R\$ 3,38

Autenticado em 07/07/2017 às 14:27:25
 Valor recebido R\$ 3,38
 Autenticado em 07/07/2017 às 14:27:25

Válido somente com selo de autenticidade e sem emendas ou rasuras

	Luiz Antonio Tonin	UFSCar	DMP	06/07/2016	28/07/2016	Laboratório de Microbiologia e Biomoléculas - LAMIB
91140263	Cristina Paiva de Souza Paulo Teixeira Lacerda	UFSCar	DMP	06/07/2016	28/07/2016	Laboratório de Microbiologia e Biomoléculas - LAMIB
911051287	Daniel Bratz Antunes de Almeida Moura Edras Paravizo de Brito Luiz Antonio Tonin	UFSCar	DEFMH	18/05/2016	28/07/2016	EngPRO
911398180	Daniela Godol Jacomassi	UFSCar	DEFMH	28/07/2016	28/07/2016	Dinâmica - Laboratório de Comportamento Motor - UFSCar
911374744	José Marques Novo Júnior	USP	DEFMH	22/07/2016	22/07/2016	Comunidade Orientada - CO
911372725	José Marques Novo Júnior	****		22/07/2016	22/07/2016	LITREC - Laboratório de Inovação e Empreendedorismo em Tecnologia Assistiva, Esporte e Saúde
911644991	Ara Teresa Lombardi Arndé Colombo Bernudez	UFSCar	DB	19/09/2015	19/09/2015	Lafgas
09681-4	Marcelo Florian Marcos Antonio Campuzano Rios Rodrigo Eduard Botelho Francisco Rodrigo Estevan Bela	Externo UFPR UFSCar	DC	06/01/2009	20/07/2010	Sistema de Apoio a Comunicação Integrada - SAcI
10306-2	Antonio Francisco do Prado Luiz Henrique Zaihom Santana Wanderley Lopes de Souza Humberto Sadanobu Hirakawa Roseli Ferreira da Silva Valéria Vernaschi Lima	UFSCar	DC	27/11/2008	08/03/2010	Portfólio Reflexivo Eletrônico 1-0 (PRE V.1.0)
10910-3	Anderson Luiz de Souza Fernando Luiz de Souza	UFSCar	DES	19/08/2010	02/01/2011	Sistema de Avaliação Online (SAO)
11008-6	Antonio Carlos Luperni Horta Antonio José Gonçalves da Cruz Charles Dayen Farias de Jesus Giann Braune Reis Roberto de Campos Giordano Teresa Cristina Zaniguelami	UFSCar	DEQ	09/10/2010	19/07/2011	SUPERSYS_HCDC-Programa de Computador para Monitoramento e Controle de Bioreator para cultivos de alta densidade celular (Supervisor System for Bioreactor High Cell Density Cultivations)"
11351-5	Ana Marta Ribeiro Machado Nelio Garbellini de Carvalho Thiago Augusto de Castro Chagas	UFSCar	DEP	23/11/2010	09/10/2013	Sistema de Controle e Cadastro de Reagentes
12910-6	Paulo Cesar Hecht Júnior Paulo Fernando Grassi Reali Roseli Aparecida Francisco Barbosa André Di Thomazzo	UFSCar	DC	02/09/2012		SRD - Sistema de Registro de Diplomas
BR 51 2014 000727-3	Augusto Bindilatti Zamboni Elis Cristina Mentoro Hernandes Sandra Carnargo Pinto Ferraz Fabroni	UFSCar	DComp-So DC	16/12/2013	25/03/2015	START - State of the art through systematic reviews

Cleiton Rodrigo Queiroz Silva		Software para avaliação da cinética de variáveis cardiorrespiratórias			
BR 51 2013 0014041 2	Thomas Beirame	UFSCar	Dfísio	23/12/2013	10/07/2014
13192-0	Jairo Silva Plácida Leopoldina Ventura Amorim da Costa Sant Zaira Regina Zafalon	UNESP UFSCar	DCI	30/03/2012	12/05/2013
14063-1	João Alberto Camarotto Miguel Antonio Bueno da Costa Nilton Luiz Menegon Wellington Fernando de Macedo	UFSCar	DEP	05/06/2014	22/07/2014
BR 51 2014 001377 4	Alexandre Fonseca Brandão Diego Roberto Colombo Dias Luis Carlos Trevelin	UFSCar	DC	19/11/2014	22/12/2015
BR 51 2014 001378 2	Alexandre Fonseca Brandão Luis Carlos Trevelin Marcelo de Paiva Guimarães Gustavo Jordan Castro Brasil	UFSCar	DC	19/11/2014	22/12/2015
BR 51 2014 001376 6	Alexandre Fonseca Brandão Luis Carlos Trevelin Gustavo Jordan Castro Brasil	UFSCar	DComp-So	19/11/2014	22/12/2015
BR 51 2015 001047-6	Breno Lima de Freitas José de Oliveira Guimarães Murillo Rodrigo Petruccelli Homem	UFSCar	DC	09/11/2015	03/01/2016
BR 51 2014 001213-1	ERIC KELLNER Gabriel Duarte Tinti Alex Fernando Orlando	UFSCar	DComp-So	06/09/2015	10/06/2015
BR 51 2015 000217-1	Cesar Augusto Camillo Teixeira Rodrigo Estevan Bela Deisy das Graças de Souza Júlio César Coelho de Rose Elenice Seixas Hanna	UFSCar	DC	20/11/2014	01/05/2016
BR 51 2015 000130 2	Alexandre Fonseca Brandão Luis Carlos Trevelin Gustavo Jordan Castro Brasil Nivaldo Antônio Parizotto	UFSCar	DComp-So Dfísio	20/02/2015	01/05/2016
BR 51 2013 001432 -88	Marcelo Bonnet Alvarenga Stanley Robson de Medeiros Oliveira Walter Coelho Pereira de Magalhães Júnior Marilide Terezinha Prado Santos	EMBRAPA	DC	22/07/2014	18/11/2014
14237-1	Erika Sayuri Tezuka Hugo do Nascimento Bendini Paulo Estevão Cruvinel	UFSCar EMBRAPA	DC	20/12/2012	VER RISCO

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.tcartonosacarlos.net.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico, a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original do que dou fé São Carlos, 07/07/2017
GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA -

ESCREVENTE
Valor recebido R\$ 3,38

09744B0922796

1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-8000 / SITE: www.cartoriosaoscarlos.nu.br

AUTENTICAÇÃO
 Autêntico, a presente cópia, reprográfica extrair nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé. São Carlos, 07/07/2017
GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA -
 ESCRIVENTE
 Valor recebido R\$ 3,38

Valido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras



BR 51 2016 000228-0	Ana Carolina de Souza Chagas Edison da Silva Guimarães Márcia Cristina de Sena Oliveira Raul Costa Mascarenhas Santana Rui Machado Sergio Novita Esteves Simone Cristina Mello Niclura Suelen Scarna de Mello	EMBRAPA	03/07/2016	SOFTWARE PARA ANÁLISE DE RISCO DE DESENVOLVIMENTO DE RESISTÊNCIA PARASITÁRIA A ANTI-HELMINTÍCOS EM OVINOS - SARA
BR 51 2015 001136-7	Edgar Dutra Zanotto Henrique Barbosa Guarneri Lucas Fernando Bocanegra Victor Juliani Corrêa de Godoy	UFSCar	10/07/2015	REFORMIX 3.0
BR 51 2015 001499-4	Edgar Dutra Zanotto José Henrique Alano Oscar Pardi Filho Renato Luiz Siqueira	UFSCar	23/11/2015	GlassPanacea
BR 51 2016 000553-5	Pedro Gabriel Fausino Vilaga Artiga Valter Vieira de Camargo	UFSCar	05/04/2016	SAFETY - ROTAS SEGURAS ADAPTATIVAS
BR 51 2016 000646-3	Daniel Bratz Antunes de Almeida Moura Ecdras Paravizo de Brito Luz Antonio Tonin	UFSCar	30/05/2016	APLICATIVO PARA DINÂMICA ERGOPRO - SUPORTE AO ALUNO
14239-5	Ludana Correia de Almeida Regitano Maurício de Alvarenga Mudadu Pelyana Christine Trizoto	EMBRAPA	26/12/2012	PATTERNITVD VERSÃO 1.0
BR 51 2016 000765-6	Carmilo Aparecido Ferri Moreira Carlos Henrique Villa Pinto Ricardo José Ferrari	UFSCar	17/06/2016	BIP-MISP DETECTOR
BR 51 2016 000814-8	Bruno César Gregório da Silva Carlos Henrique Villa Pinto Paulo Guilherme de Lima Freire	UFSCar	30/06/2016	BIP-MOTIONBLRANALYSISTOOL
BR 51 2016 000816-4	Carlos Henrique Villa Pinto Ricardo José Ferrari	UFSCar	30/06/2016	BIP-LANDMARK DETECTOR
BR 51 2016 000861-0	Alexandre Fonseca Brandão Diego Roberto Colombo Dias Luis Carlos Trevelin Gabriela Castrelano	UFSCar	07/07/2016	e-HOUSE: AMBIENTE DE REALIDADE VIRTUAL EM DISPOSITIVOS MÓVEIS APLICADA À DESORIENTAÇÃO ESPACIAL

Cultivar	Nome comum	Certificado	Proteção inicial	Proteção final
Cultivares protegidas				

Brunela	Alface Brunela	20150054	26/08/2014	26/08/2029
Rubinele	Alface Rubinele	20150076	07/11/2014	07/11/2029
Crocantele	Alface Crocantele	20150069	22/10/2014	22/10/2029
Romanele	Alface Romanele	20150068	22/10/2014	22/10/2029
ARIANE	Cana-de-acucar	317	16/10/2001	16/10/2016
SORAIA	Alface CCA 309-1 - ARIANE	20160066	21/09/2015	21/09/2030
	Alface CCA 349 - SORAIA	20160065	21/09/2015	21/09/2030
	CCA 280			
	CCA 29-2			
	CCA 55			
	CCA 110			
	CCA 35			
R885054	cana-de-acucar	97	16/04/1999	16/04/2014
R8845197	Cana-de-acucar	390	03/09/2002	03/09/2017
R8845210	cana-de-acucar	391	03/09/2002	03/09/2017
R8845257	cana-de-acucar	98	16/04/1999	16/04/2014
R885035	cana-de-acucar	101	16/04/1999	16/04/2014
R885036	cana-de-acucar	392	03/09/2002	03/09/2017
R885113	cana-de-acucar	99	16/04/1999	16/04/2014
R885536	cana-de-acucar	96	16/04/1999	16/04/2014
R885546	cana-de-acucar	100	16/04/1999	16/04/2014
R8865230	cana-de-acucar	393	03/09/2002	03/09/2017
R8925211	cana-de-acucar	1128	10/12/2007	10/12/2022
R8925268	cana-de-acucar	1129	10/12/2007	10/12/2022
R8925345	cana-de-acucar	1130	10/12/2007	10/12/2022
R895744	cana-de-acucar	1131	10/12/2007	10/12/2022
R8965902	cana-de-acucar	20120095	23/11/2011	23/11/2026
R8965917	cana-de-acucar	20120094	23/11/2011	23/11/2026

Tecnologias Licenciadas					
Codigo INPI	Empresa	Exclusivo	Inicio do Contrato	Termino do Contrato	Titulo
PI0300644-1	VITROVITA	Sim	24/11/2009	24/11/2019	Biosilicato
PI0404703-6	TECNAL	Sim	13/02/2007	13/02/2017	Biorreator pneumático de circulação interna e uso do mesmo
PI0200325-2	SPILTAG	Sim	06/04/2011	06/04/2021	Processo de obtenção de ácido tereftálico por meio de reciclagem química de PET
PI0402338-2	NGI	Sim	01/07/2010	01/07/2020	Processo de preparação de materiais gráficos magnéticos e materiais assim preparados.

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2188 - Centro - CEP. 13560-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartoriosaoscarlos.net.br

AUTENTICAÇÃO
 Autentico, a presente cópia reprográfica extraída destas notas a qual confere com o original, do que dou fé. São Carlos, 07/07/2017
GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA - ESCRIVENTE
 Valor recebido R\$ 3,38

Valido somente com selo de autenticação, sem emendas ou rasuras.

SELO DE AUTENTICAÇÃO
 0974480922798



PI0406043-1	BIO-ART	Sim	29/06/2007	29/06/2017	Transdutor ultra-sônico piezoelétrico bifrequencial
PI0303618-9	USIMINAS	Sim	08/09/2003	08/09/2023	Sistema para medição da temperatura da massa de tamponamento do furo de corrida de altos-fornos
PI0605393-1	EDG	Sim	02/01/2008	02/01/2018	Composição para susceptores externos e susceptores externos para sinterização de cerâmicas em microondas
PI0701698-5	TECNAL	Sim	16/03/2010	16/02/2020	Sistema reacional pneumático e uso do mesmo
PI0701443-0	VITOPAL DO BRASIL	Sim	16/08/2010	16/04/2027	Papel sintético ecológico
PI0701664-6	EMS	Sim	05/02/2010	05/02/2020	4-Quinolionas e quinolinas, processo de preparação, formulações farmacêuticas e uso das mesmas.
PI0704502-6	BINDERWARE	Sim	17/11/2008	17/11/2018	Composição à base de cimento aluminoso para aplicação em endodonta e produto cimentício obtido
PI1001949-9	ATCP DO BRASIL	Sim	13/09/2010	13/09/2020	Medidor Simultâneo de módulos elásticos e amortecimento pela técnica da excitação por impulso
PI1102416-0	INNOVARE INTELIGENCIA EM CERAMICA	Sim	25/03/2015	25/03/2025	Composições de vidro Soda-Cal com massas Cerâmicas vermelhas, processo de obtenção de artefatos cerâmicos, artefatos cerâmicos assim obtidos e uso dos mesmos
BR 10 2012 019454 6	ICC	Não	23/12/2013	23/12/2023	Processo de Separação e Seleção de Leveduras para Fermentação Alcoólica
PI0005482-8	USIMINAS	Não	25/11/2011	25/11/2031	Processo de Obtenção de vidro Negro e Vitrocerâmica
BR 20 2012 000227-8	DELPHO	Não	09/06/2016	09/06/2026	Escara a Partir de Escófia de Alarria
BR 10 2014 003817-5	VEIRA	Sim	24/08/2015	24/08/2025	Reator fotoquímico inteligente
BR 10 2013 020961 9	VEIRA	Sim	24/08/2015	24/08/2025	Camada descontínua bioabsorvível e bioativa sobre substratos sólidos
BR 10 2013 026583-7	Kopp Pesquisa e Desenvolvimento Científico Ltda	Sim	23/11/2015	23/11/2025	Tecido vitro altamente bioativo para aplicações médicas e odontológicas
	Associação Brasileira de Agricultura Biodinâmica	Não	24/05/2013	24/05/2023	Micropartículas magnéticas de sílica porosa e processo de síntese
	Carilia Kroth Costa Sala ME	Não	24/05/2013	24/05/2023	Alface Brunela
	Feltrin Semestres S/A	Não	24/05/2013	24/05/2023	Alface Brunela
	Fundação Mokittt Orinda M.O.A.	Não	20/06/2014	20/06/2024	Alface Brunela

Camila Kroth Costa Sala ME.	Não	27/11/2013	27/11/2023	Alface Rubimela
Feltrin Sementes Ltda	Não	27/11/2013	27/11/2023	Alface Rubimela
Fundação Mokiti Okada M.O.A.	Não	20/06/2014	20/06/2024	Alface Rubimela
Camila Kroth Costa S/A	Não	27/11/2013	27/11/2023	Alface Crocantela
Feltrin Sementes S/A	Não	27/11/2013	27/11/2023	Alface Crocantela
Fundação Mokiti Okada M.O.A.	Não	20/06/2014	20/06/2024	Alface Crocantela
Camila Kroth Costa Sala ME.	Não	27/11/2013	27/11/2023	Alface Romanela
Feltrin Sementes Ltda.	Não	27/11/2013	27/11/2023	Alface Romanela
Feltrin Sementes S/A	Sim	07/10/2015	07/10/2025	CCA 903-1
Feltrin Sementes Ltda	Sim	07/10/2015	07/10/2025	CCA 349
Usina Santa Lúcia S/A	Não	03/01/2011	03/01/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Baldin Bioenergia S/A	Não	03/01/2011	03/01/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Onda Verde Agrocomercial S.A.	Não	01/04/2012	01/04/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Nardini Agriindustrial Ltda	Não	31/07/2014	31/12/2014	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Alexandre Landgraf Ferantes Alves (Ex-plant				
Mudas micropropagadas)	Não	01/09/2014	01/09/2019	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Unilato S/A Alcool e Açúcar	Não	15/08/2014	31/12/2014	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Della Coletta Bioenergia S/A	Não	18/09/2014	31/12/2014	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Raizen Energia S/A	Não	01/06/2012	31/12/2014	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Associação dos Fomecedores de Cana de Porto Feliz	Não	30/01/2013	31/01/2014	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Biosev Bioenergia S/A	Não	23/12/2014	23/12/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Guarani S/A	Não	01/09/2014	01/09/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Associação dos Fomecedores de Cana da região de Catanduva				
Usina Vertente LTDA	Não	08/05/2012	02/05/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
USI Açúcar e Alcool	Não	01/09/2014	01/09/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Barra Grande de Lençóis S/A (Açucareira Zillo S/A)	Não	23/12/2014	23/12/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Da Mata S/A Açúcar e Alcool	Não	01/08/2014	01/08/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Andrade Açúcar e Alcool S/A	Não	01/02/2012	01/02/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
	Não	01/09/2014	01/09/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Associação dos Plantadores de Cana da Região de Monte Aprazível - APLACANA	Não			
Companhia Energética São José	Não	30/03/2012	30/03/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Glencane Agrícola LTDA	Não	01/01/2012	01/01/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Associação dos Plantadores de Cana do Oeste de São Paulo	Não	26/04/2012	26/04/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável	Não	01/09/2014	01/09/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Associação dos Fomecedores de Cana da Região de Olimpia	Não	18/04/2012	18/04/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
	Não	01/09/2014	01/09/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos

538

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13580-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx18) 3373-9000 / SITE: www.1cartonsaocarlos.no.br

AUTENTICAÇÃO
 Autêntico, a presente cópia reprográfica extraída destas notas a qual confere com o original, do que dou fé São Carlos, 07/07/2017
 GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA -
 ESCRIVENTE
 Valor recebido R\$ 3,38

0974A B-09-22800

Valido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou assinaturas.

1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.tcartoriosaoanos.net.br

AUTENTICAÇÃO
 Autentico, a presente cópia reprodutiva extrairada destas notas a qual confere com o original, do que dou fé São Carlos, 07/07/2017
GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA -
 ESCRIVENTE
 Valor recebido R\$ 3,38

Valido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras

AUTENTICAÇÃO
 07/07/2017
 09:24:30

Raizen Energia S/A	Não	01/06/2011	01/06/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
NARDINI AGRINDUSTRIAL LTDA	Não	01/08/2012	01/08/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Renuka do Brasil S/A	Não	01/09/2011	10/09/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Genaville Agrícola e Comercial LTDA	Não	08/11/2012	08/11/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
USINA SANTA FÉ S/A	Não	03/01/2011	03/01/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Associação dos Agricultores de Aramina e Região	Não	22/03/2012	22/03/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Uniaçol S/A Alcool e Açúcar	Não	08/11/2012	08/11/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
São Fernando Açúcar e Alcool LTDA	Não	01/09/2014	01/09/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Açúcarreira São Manoel	Não	05/09/2014	05/09/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
DA MATA S/A AÇÚCAR E ALCOOL	Não	30/01/2011	30/01/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Santa Adélia S/A	Não	25/09/2011	25/09/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Associação dos Plantadores de Cana do Médio Tietê	Não	05/09/2014	05/09/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Baldin Bioenergia S/A	Não	11/08/2014	31/12/2014	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Barra Grande de Lempóis S/A e outras (Açúcarreira Zillo S/A)	Não	04/02/2011	04/03/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
S&W do Brasil Agrifloricultura Ltda	Não	30/07/2014	30/07/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Biosev S/A	Não	23/12/2014	23/12/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Associação Rural dos Fomecedores e Plantadores de Cana da Média Sorocabana	Não	04/06/2012	04/06/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Ilhéria Industrial e Comercial LTDA	Não	24/10/2012	24/10/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Associação de Plantadores de Cana da Região de Monte Aprazível	Não	01/09/2014	01/09/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina São Domingos - Açúcar e Alcool	Não	01/07/2011	01/07/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
UMOE BIOENERGY S/A	Não	24/10/2012	24/10/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
PIONEIROS BIOENERGIA S/A	Não	03/01/2011	03/01/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
BIONEIRIA DO BRASIL S/A	Não	25/06/2014	25/06/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
FAZENDA REUNIDAS PILON S/A	Não	03/01/2010	03/01/2011	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE ARAQUARA	Não	03/01/2011	03/01/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA	Não	01/09/2014	01/09/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
ASSOCIAÇÃO DE FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA	Não	04/06/2012	04/06/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
UNIALCO S/A ALCOOL E AÇÚCAR	Não	08/11/2013	31/05/2014	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
USINA ELDOBRADO S/A	Não	03/01/2011	03/01/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE ARAQUARA	Não	01/06/2014	01/06/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Associação dos Fornecedores de Cana de Porto Feliz	Não	01/06/2014	01/06/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos

UMOE BIOENERGY S/A	Não	24/10/2013	24/10/2014	Cultivares de Cana-de Açúcar - Diversos
USINA BATAIS S/A - AÇUCAR E ALCÓOL	Não	01/06/2012	01/06/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA	Não	01/08/2013	01/08/2014	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
DESTILARIA ALCIDIA S/A	Não	30/04/2015	30/04/2016	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A.	Não	03/01/2011	03/01/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
USINA ALTO ALEGRE S/A AÇUCAR E ALCÓOL	Não	03/01/2011	03/01/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina São Domingos - Açúcar e Alcool S/A	Não	22/06/2012	22/06/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Renuka do Brasil S/A	Não	01/01/2011	01/01/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Santa Luiza Agropecuária Ltda	Não	03/01/2011	03/01/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
ING BIOENERGIA S/A	Não	27/07/2012	27/07/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
ALCOOLVALE AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA	Não	08/10/2013	08/10/2014	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL	Não	01/06/2014	01/06/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
DESTILARIA ALCIDIA S.A.	Não	03/01/2011	03/01/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
NOBLE BRASIL S/A - UNIDADE DE MERIDIANO	Não	27/07/2012	27/07/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A	Não	02/09/2013	02/09/2014	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
DA MATA S/A - AÇUCAR E ALCÓOL	Não	01/09/2014	01/09/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
NOBLE BRASIL S/A - UNIDADE DE SEBASTIÃOPOPOLIS	Não	27/07/2012	27/07/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
AGROTERRAS S/A - CANA	Não	03/01/2011	03/01/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A.	Não	03/01/2011	03/01/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAÁ AÇUCAR E ALCÓOL LTDA	Não	18/02/2014	18/02/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Capivari Ltda	Não	25/09/2014	25/09/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
ING BIOENERGIA S/A	Não	27/07/2012	27/07/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DO MÉDIO TIETÊ	Não	03/01/2011	03/01/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAÁ AÇUCAR E ALCÓOL	Não	18/02/2014	18/02/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
ANGÉLICA AGROENERGIA LTDA	Não	03/01/2011	03/01/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
USINA SANTO ANTONIO S/A	Não	01/09/2014	01/09/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
USINA ALTA MOGIANA S/A - AÇUCAR E ALCÓOL	Não	04/07/2012	04/07/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
USINA SÃO DOMINGOS	Não	25/10/2013	25/10/2014	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DA REGIÃO DE ORINDIÚVA	Não	03/01/2011	03/01/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
USINA CONQUISTA DO PONTAL S/A	Não	25/09/2014	25/09/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos

590

1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx18) 3373-9000 / SITE: www.1cartonosaoCarlos.net.br

AUTENTICAÇÃO
 Autentico, a presente cópia reprográfica extrair destas notas a qual confere com o original, do que dou fé São Carlos, 07/07/2017
 GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA -

ESCREVENTE
 Valor recebido R\$ 3,38

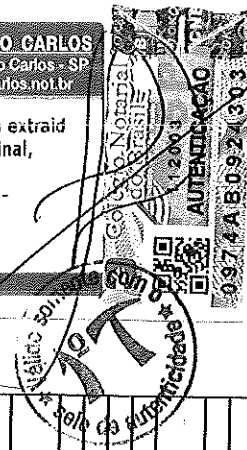
0374A B-0924302

0374A B-0924302

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartoriosocarlos.net.br

AUTENTICAÇÃO
 Autêntico, a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé São Carlos, 07/07/2017
 GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA -
 ESCRIVENTE
 Valor recebido R\$ 3,38

Valido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.



AGRAL S/A - AGRÍCOLA ARACANGUA	Não	03/01/2011	03/01/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO BAST S/A	Não	31/07/2012	31/07/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
MONTVEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S/A	Não	23/09/2013	23/09/2018	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
VALE DO XINGU PECUÁRIA, AGRICULTURA E COMÉRCIO LTDA	Não	04/07/2011	04/07/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
LDC SEV BIOENERGIA S.A.	Não	01/06/2014	01/06/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE AÇÚCAR DE ARARAQUARA	Não	14/09/2012	14/09/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
USINA MOEMA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.	Não	03/01/2011	03/01/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO USINA BATATAIS S/A- AÇÚCAR E ALCOOL	Não	25/05/2011	25/05/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
FERNANDO LUIZ QUAGLIATO E OUTROS	Não	01/06/2014	01/06/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
USINA OURESTE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA	Não	03/01/2011	03/01/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
BALDINI BIOENERGIA S/A	Não	25/05/2011	25/05/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DA ALTA NOROESTE	Não	19/04/2013	19/04/2014	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA	Não	01/06/2014	01/06/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
USINA MOEMA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA	Não	01/08/2006	01/08/2011	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
LACO AGRÍCOLA S/A	Não	19/11/2014	19/11/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DA REGIÃO DE NOVO HORIZONTE	Não	22/11/2014	22/11/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PORTO FELIZ	Não	22/12/2014	22/12/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
ADECOAGRO VALE DO VIHEMA S/A	Não	30/01/2015	30/01/2016	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE ARARAQUARA	Não	01/01/2016	31/12/2016	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
USINA ELDOBRADO S/A	Não	17/04/2015	17/04/2016	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA	Não	01/03/2015	01/03/2016	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
USINA RIO PARANA S/A	Não	01/01/2015	01/01/2016	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
RIO CORRENTE AGRÍCOLA S/A	Não	26/05/2015	25/05/2016	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ALCOOL S/A	Não	21/05/2015	21/05/2016	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
UNIALCO S.A. - ALCOOL E AÇÚCAR	Não	08/06/2015	08/06/2016	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA	Não	01/06/2015	01/06/2016	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
GLENCANE BIOENERGIA S/A	Não	01/04/2015	01/04/2016	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
DELTA COLLETTA BIOENERGIA S/A	Não	20/05/2015	20/05/2016	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DA REGIÃO DE ORINDIÚVA	Não	20/05/2015	20/05/2016	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos

ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DA REGIÃO DE CURINHOS	Não	01/08/2015	01/08/2016	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL	Não	29/07/2015	29/07/2016	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
USINA CONQUISTA DO PONTAL	Não	19/08/2015	31/05/2016	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DE SÃO PAULO	Não	01/11/2015	01/10/2016	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Bioenergia do Brasil S/A	Não	30/09/2015	31/05/2016	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
USINA LAGUNA - ALCOOL E AÇÚCAR LTDA	Não	01/10/2015	01/06/2016	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
USINA SANTA FÉ S/A	Não	06/01/2016	06/01/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
CLEALCO AÇÚCAR E ALCOOL S/A	Não	08/01/2016	08/01/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
ALCOVALE AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA	Não	01/11/2015	01/11/2016	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
VALE DO PARANÁ S/A AÇÚCAR E ALCOOL	Não	01/12/2015	01/12/2016	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
FERRARI AGROINDÚSTRIA S/A	Não	05/02/2016	05/02/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Matosul Agroindustrial LTDA	Não	01/04/2007	01/04/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Destilaria Centro Oeste Iguatê LTDA	Não	01/04/2007	01/04/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Angélica Agroenergia Ltda	Não	01/04/2007	01/04/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Companhia Energética Santa Elisa	Não	01/06/2007	01/06/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Zamin Açúcar e Alcool Ltda	Não	01/06/2007	01/06/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Agro Pecuária Boa Vista S/A	não	01/06/2007	01/06/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Agrícola Almeida Ltda	não	01/03/2007	01/03/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Açúcar Guarani S/A	não	01/04/2007	01/04/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
CANAESTE - Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo	não	01/07/2007	01/07/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Antonio Mário Salles Vanni e Outros	não	01/07/2007	01/07/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Antonio Eduardo Toniello e Outros	não	01/05/2007	01/05/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Ferrari Agroindústria S/A	não	01/08/2007	01/08/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Walter de Biazal e Outros	não	01/08/2007	01/08/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Pianguieras Açúcar e Alcool Ltda	não	01/08/2007	01/08/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Marcos Fernando Garmis e Outro	não	01/08/2007	01/08/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Cosan S/A Indústria e Comércio	não	01/11/2006	01/11/2011	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Agro Pecuária Furian S/A	não	01/09/2007	01/09/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda	não	01/02/2007	01/02/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Companhia Agrícola Colombo	não	01/09/2007	01/09/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Unialco S/A - Açúcar e Alcool	não	01/09/2007	01/09/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Branco Peres Açúcar e Alcool S/A	não	01/11/2007	01/11/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Onda Verde Agrocomercial S/A	não	01/11/2007	01/11/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
BENAGRI Agrícola Ltda	não	01/11/2007	01/11/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Kosuke Arakaki e Riomassa Arakaki	não	01/11/2007	01/11/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos

153

1ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartoriosaoCarlos.net.br

AUTENTICAÇÃO
 Autêntico, a presente cópia reprográfica extraída destas notas a qual confere com o original, do que dou fé São Carlos, 07/07/2017
 GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA -
 ESCRIVENTE
 Valor recebido R\$ 3,38

Valido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.

0974A B09 2A304

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-3000 / SITE: www.1cartorosaocarlos.not.br

AUTENTICACÃO
 Autêntico, a presente cópia - reprográfica extraída
 nestas notas a qual confere com o original,
 do que dou fé São Carlos, 07/07/2017
GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA -
 ESCRIVENTE
Valor recebido R\$ 3,38

Valido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.

SELO DE AUTENTICACÃO
 08/07/2017 08:09:24 305

Pedra Agroindustrial S/A	não	01/11/2007	01/11/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Santa Fé S/A e Usina Santa Luzia S/A	não	01/07/2003	30/06/2008	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Mário Dedini Ometto	não	10/09/2001	10/09/2006	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Pau D'Alho S/A	não	01/02/2008	01/02/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Sociedade Agrícola Dedini Ltda	não	03/03/2008	03/03/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Santa Rita S/A e Usina Maringá Industria e Comércio Ltda	não	10/10/2007	10/10/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
São Fernando Açúcar e Alcool Ltda	não	01/02/2008	01/02/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Alfa Agroenergia Ltda	não	09/05/2008	09/05/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Capivari Ltda	não	01/04/2008	01/04/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Bioenergia do Brasil S/A	não	25/07/2014	31/12/2014	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Vale do Paraná Agrícola Ltda	não	05/09/2014	05/09/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Destilaria Centro Oeste Iguaçu Ltda	não	01/06/2014	01/06/2015	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Nova América S/A Agrícola	não	03/01/2011	03/01/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina São Marinho S/A	não	19/05/2008	19/05/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Santo Antonio S/A	não	05/05/2008	06/05/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Santa Rosa Ltda	não	01/08/2008	01/08/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Energética Santa Helena Ltda	não	01/08/2008	01/08/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Noroeste Paulista Ltda	não	01/08/2008	01/08/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Santelisa Vale Bioenergia S/A	não	02/10/2008	07/10/2011	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Continental S/A	não	02/10/2008	25/07/2013	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Santa Helena de Açúcar e Alcool S/A	não	25/09/2006	25/09/2011	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Agrícola Baldin S/A	não	20/05/2015	20/05/2016	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Explante Agroservice Ltda	não	15/10/2015	15/12/2019	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Raizen Energia S/A	não	13/08/2014	31/12/2014	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Luz Augusto Franco de Freitas e Outros	não	10/08/2015		Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Agrícola Baldin S/A	não	21/05/2016	21/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Unilico S/A - Alcool e Açúcar	não	01/06/2016	01/06/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Claudemir Geraldo Schiavon	não	28/06/2016	28/06/2021	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Renata Sodrê Viana Ezeiza Junqueira	não	02/05/2016	02/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Rio Corrente Agrícola S/A	não	01/06/2016	31/07/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Della Coletta Bioenergia S/A	não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Guarani S/A	não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Verente Ltda (Grupo Guarani)	não	01/05/2016	01/06/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Companhia Energética São José (Grupo Guarani)	não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Andrade Açúcar e Alcool Ltda (Grupo Guarani)	não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos

	Figueira Indústria e Comércio S/A (Agral)	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
	Usina Furlan	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
	Agroterenas S/A Cana	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
	Alcoeste Destilaria Fernandópolis S/A (Kosuke Arakaki)	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
	Antonio Eduardo Toniello e Outros	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
	Associação dos Agricultores de Aramina e Região	Não	01/05/2016	01/07/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
	Associação dos Fomecedores de Cana de Guariba	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
	Associação dos Fomecedores de Cana de Porto Feliz	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
	Associação dos Fomecedores de Cana de Araraquara	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
	Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
	Associação dos Fomecedores de Cana da Região de Catanduva	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
	Associação dos Fomecedores de Cana da Região de Ourinhos	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
	Associação dos Fomecedores de Cana de Novo Horizonte	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
	Associação dos Fomecedores de Cana da Região de Orindiuva	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
	Associação dos Plantadores de Cana do Médio Tietê	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
	Associação dos Plantadores de Cana Região de Monte Aprazível	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
	Associação Rural dos Fomecedores e Plantadores de Cana Média Sorocabana	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
	Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Capivari	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
	Bioenergia do Brasil S/A	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
	Branco Petes Açúcar e Alcool S/A	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
	Monteverde Agroenergética S/A (Grupo Bunge)	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
	Usina Moema Açúcar e Alcool Ltda (Grupo Bunge)	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
	Usina Ouroeste Açúcar e Alcool Ltda (Grupo Bunge)	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos

53

1ª TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartonosaoCarlos.net.br

AUTENTICAÇÃO
 Autêntico, a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé. São Carlos, 07/07/2017
 GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA
 ESCREVENTE
 Valor recebido R\$ 3,38

Valido somente com selo de autenticação, sem emendas ou rasuras

12003
 0971A B0924306

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartonosocarios.ro.br

AUTENTICAÇÃO
 Autêntico, a presente cópia reprográfica extralida
 nestas notas a qual confere com o original,
 do que dou fé São Carlos, 07/07/2017
GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA -
ESCREVENTE
Valor recebido R\$ 3,38

07/07/2017
 097474911

Valido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras

Central Energética Moreno Açúcar e Alcool S/A	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Açúcarreira Zilio S/A	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Cocai - Comércio Indústria Canaã Açúcar e Alcool Ltda	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Companhia Agrícola Colômbio	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Vale do Xingu Pecuária, Agricultura e Comércio Ltda	Não	15/07/2016	15/07/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Da Mata S/A Açúcar e Alcool	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Dela Coleta Bioenergia Ltda	Não	01/06/2016	01/06/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Destilaria Centro Oeste Igatemi Ltda	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Energética Santa Helena Ltda	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Destilaria Alcídia S/A (Grupo Odebrecht)	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Conquista do Pontal S/A (Grupo Odebrecht)	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Eldorado S/A (Grupo Odebrecht)	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Agro Energia Santa Luzia S/A	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Branco Companhia Brasileira de Energia (Grupo Odebrecht)	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Fazendas Reunidas Pilon S/A	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
João Luiz Quagliari Neto e Outros	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Glencore Bioenergia S/A (Glencore)	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Iaco Agrícola S/A	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Iberia Industrial e Comercial Ltda	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Biosev S/A	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Nardini Agroindustrial Ltda	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Cafco Brasil S/A (Noble)	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Nova América S/A Agropecuária	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Onderverde Agrocomercial Ltda	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Osório Junqueira da Motra Luiz e Outros	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Pedra Agroindustrial S/A	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Phanaguera Açúcar e Alcool Ltda	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Ralten Bioenergia S/A	Não	01/06/2016	31/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Alto Alegre S/A - Açúcar e Alcool	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Batatais S/A - Açúcar e Alcool	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Ipiranga Agroindustrial S/A	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Itajobi Ltda - Açúcar e Alcool (Antonio Mario Sales Vanni)	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Laguna Açúcar e Alcool S/A	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos

Usina Rio Paraná S/A	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Santa Adélia S/A	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Santa Lúcia S/A	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Santo Antonio S/A	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina São Domingos Açúcar e Alcool S/A	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina São Marinho S/A	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Virgolino de Oliveira S/A - Açúcar e Alcool (Agropecuária N. Senhora do Carmo)	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Vale do Paraná S/A - Açúcar e Alcool	Não	01/01/2016	01/01/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina São José da Estiva S/A	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Renuka do Brasil	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Tonon - Bioenergia S/A	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Santa Luiza Agropecuária Ltda (Usina Santa Isabel)	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Itajobi Ltda (Antonio Mario Salles Yanni)	Não	01/07/2007	01/07/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
São Fernando Açúcar e Alcool Ltda	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
U.S.J. Açúcar e Alcool S/A	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Açucareira Ester S/A	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Açucareira São Manuel S/A	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Alta Mogiana S/A - Açúcar e Alcool	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
UMOE Bioenergy	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Açúcar e Alcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Açúcar e Alcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda	Não	01/05/2016	01/05/2017	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Tonon - Bioenergia S/A	Não	01/07/2006	01/07/2011	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Associação dos Fomecedores de Cana de Guariba	Não	04/12/2003	04/12/2008	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Glencane Agrícola Ltda (Glencore)	Não	01/02/2007	01/02/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Alcoeste Destilaria Fernandópolis S/A (Kosuke Arakaki)	Não	25/04/2012	31/12/2014	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Otávio Junqueira da Motta Luiz e Outros	Não	01/11/2007	01/07/2012	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Açucareira Ester S/A	Não	14/08/2006	14/08/2011	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
Usina Ipiranga Açúcar e Alcool Ltda	Não	01/06/2006	01/06/2011	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
828049777 ELECTROLUX DO BRASIL	Não	13/10/2003	13/10/2008	Cultivares de Cana de Açúcar - Diversos
828049777 HUSQVARNA	Não	03/08/2009	03/08/2009	TCP - Treinamento Corretivo Postural
	Não	03/08/2009		TCP - Treinamento Corretivo Postural

828049777

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartoriosaoCarlos.net.br

AUTENTICAÇÃO
 Autentico, a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé. São Carlos, 07/07/2017
 GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA

ESCREVENTE
 Valor recebido R\$ 3,38

Valido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras

0973A B.092A308

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartoriosacaarlos.no.br

AUTENTICAÇÃO
 Autentico, a presente cópia reprográfica extraída destas notas a qual confere com o original, do que dou fé São Carlos, 07/07/2017
GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA
 ESCRIVENTE
 Valor recebido R\$ 3,38

Valido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras

0974180928009

Notário Público
 Guilherme Costa Manzano Ferreira
 OAB/SP 110.110

09691-4	ARAUÇARIA	Não	03/05/2010			Sistema de Apoio a Comunicação Integrada - SACI
	INCRÁ - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	Não	03/05/2010			Sistema de Apoio a Comunicação Integrada - SACI
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	Não	03/05/2010			Sistema de Apoio a Comunicação Integrada - SACI

Inventores, Melhoristas, Programadores

Arthur Pendragon De Simone	Ana Paula Terezan
Adhemar Colla Ruvolo Filho	Ana Rita de Araújo Nogueira
Adriana Marcela Nieto Muñoz	Ana Teresa Lombardi
Adriano Cardoso Rios Vieira	Anderson Ferreira da Cunha
Alain Reza Yavari	Anderson Luiz de Souza
Alan Ribeiro dos Santos	Anderson Prock Ferreira
Alano Vieira da Silva Neto	André Colombo Bermudez
Alberto Carlos Botazzo Delbem	André Di Thommazo
Alberto Carlos de Campos Bernardi	André Esteves Nogueira
Alberto Colli Badino Júnior	André Gustavo Sato
Alberto Rene Zanetti	André Lúcio Franceschini Sarria
Alcindo Aparecido dos Santos	André Santiago Afonso
Alcinéa Concelção Oliveira	Andrea Lopes de Oliveira Ferreira
Aldo Arruda Mortara	Andrea Pinto de Oliveira
Alessandra Alves de Souza	Andréia Pereira Matos
Alessandra de Almeida Lucas	Andreimar Martins Soares
Alessandra Lucas Marinelli	Angela Maria Montes Peral Valente
Alessandro Roger Rodrigues	Angélica Ellen Graminha
Alex Fernando Orlando	Angelina Maria Fuzer
Alexandra Macedo Wendler	Angelina Maria Marcomini
Alexandre Argondizo	Anselmo Ortega Boschí
Alexandre Donisete Bensi	Antonio Aparecido Pupim Ferreira
Alexandre Fonseca Brandão	Antônio Augusto Franco Garcia
Alexandre Maciel Miranda	Antonio Batista Filho
Alexandre Mendes Abrão	Antonio Carlos Arabicano Gheller
Alfredo Seiti Urashima	Antonio Carlos César Acconci
Aline Furtado Oliveira	Antonio Carlos Luperni Horta
Aliny Pereira de Lima	Antonio Carlos Rosalini
Almir Sales	Antônio César Salibre
Alvaro Batista Netto	Antonio Cláudio Tedesco
Alvaro Washington Mombú Rodríguez	Antonio Francisco do Prado
Alzir Azevedo Batista	Antonio Gilberto Ferreira
Amanda Blanque Becceneri	Antônio Henrique Alves Pereira
Amanda Mota Almeida	Antonio Ismael Bassinello
Amanda Rosasco Mazzini	Antônio José Félix de Carvalho
Amélia Severino Ferreira e Santos	Antonio José Gonçalves
Ana Cândida Martins Rodrigues	Antonio José Gonçalves da Cruz
Ana Carolina Baptista Moreno Martín	Antonio Marcos Iafa
Ana Carolina Corrêa	Antônio Martins Corrêa Neto
Ana Carolina de Souza Chagas	Antonio Ribeiro Fernandes Júnior
Ana Cláudia Garcia de Oliveira Duarte	Antonio Rodolfo Jr.
Ana Clécia Santos de Alcântara	Aparecida Maria Catai
Ana Clécia Souza de Alcântara	Aparecido Junior de Menezes
Ana Cristina Figueiredo de Melo Costa	Arlene Gonçalves Correa
Ana Cristina Vasconcelos Fialho	Armando Italo Sette Antoniali
Ana Laura de Souza Paulino	Arthur Godoy
Ana Lucia Vitale Torkomian	Artur Placeres Neto
Ana Maria Bastos Costa Segadães	Audrey Borghi Silva
Ana Marta Ribeiro Machado	Augusto Bindiatti Zamboni
Ana Paula de Bridean Guerra	Augusto César Gesini Pires
Belarmino Rodrigues Pinto Neto	Cleber Ferraresi

ESP

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-100 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx18) 3373-9000 / SITE: www.tcartoriosocarios.net.br

AUTENTICAÇÃO
 Autentico, à presente cópia reprográfica extraída destas notas a qual confere com o original, do que dou fé. São Carlos, 07/07/2017
 GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA -
 ESCRIVENTE

Valor recebido R\$ 3,38

11200
 AUTENTICAÇÃO
 0974 A B 09243 C

Valido somente com selo de autenticação, sem anuidades ou taxas.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2188 - Centro - CEP: 13560-100 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx13) 3373-3000 / SITE: www.1cartorioosaocarlos.net.br

AUTENTICAÇÃO
 Autentico, a presente cópia reprográfica extraída
 nestas notas a qual confere com o original,
 do que dou fé São Carlos, 07/07/2017
GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA -
ESCREVENTE
 Valor recebido R\$ 3,38

Valido somente com selo de autenticidade sem emendas ou rasuras

09714809243

Benedito dos Santos Lima Neto
Bernardo Arantes do Nascimento Teixeira
Breno Dutra de Quelroz
Breno Lima de Freitas
Bruna Durante Batista
Bruno César Gregório da Silva
Bruno de Castro Musolino
Bruno Dias Molina
Bruno Henrique Ramos de Lima
Bruno Maekawa Nodomi
Camila Cândido
Camila Regina Erberell
Camila Ribeiro dos Santos
Camila Rodrigues Sciena
Camila Tirapelli
Camila Tita Nogueira
Camilo Aparecido Ferré Moreira
Carla Sofia Garcia Fernandes
Carlos Alberto Cáceres Coaquira
Carlos Alberto Fortulan
Carlos Alberto Galeano Suarez
Carlos Eduardo Calmanovici
Carlos Eiji Hirata Ventura
Carlos Henrique Furtado da Cunha
Carlos Henrique Gomes Martins
Carlos Henrique Villa Pinto
Carlos José Loureiro
Carlos Minoru Nascimento Yoshloka
Carlos Osamu Hokka
Carolina Venturini Ulfana
Cássia Costa Nascimento
Cátia Fredericci
Caue Ribeiro de Oliveira
Célia Maria Araújo Galvão
Celso Vataru Nakamura
Cesar Augusto Camillo Teixeira
César Evalr Ciola
Charles D'Ayan Farias de Jesus
Chris Mayara dos Santos Tibes
Christian Ravagnani
Cintia Fumi Yamamoto
Ciro Martins Pinto
Clarice Queico Fujimura Leite
Claudemiro Bolfarini
Cláudia Gibertone
Cláudia Ramos da Silva
Cláudio Alberto Torres Suazo
Claudio Jose Mendes
Cleber Damilão Rocco
Edson Rodrigues Filho
Eduardo Amaral
Eduardo Bellini Ferreira
Eduardo do Amaral

Cleidiene de Sousa Miranda
Cleiton Lazaro Fazolo de Assis
Cleiton Rodrigo Quelroz Silva
Cleocir José Dalmaschio
Cleber Ricardo Chinaglia
Clóvis Saccardo da Silva
Cristiane Alves
Cristiane Guimarães Maciel
Cristiane Sanchez Farinas
Cristiano Ribeiro de Santi
Cristina Filomena Pereira Rosa Paschoalato
Cristina Helena Bruno Terruggi
Cybele Lotti
Cyro Paulino da Costa
Dácio Rodney Hartwig
Daiana Laurenci Orth
Daniel Braatz Antunes de Almeida Moura
Daniel Cleiton Quartim Campos
Daniel do Carmos Horácio
Daniel Souza Corrêa
Daniel Telhado Gomes
Daniela Bataglia Hirata
Danielle Fernandes da Silva
Danyella Martins Gonçalves
Darley Carrijo de Melo
Dasciana de Sousa Rodrigues
Dawy Keyson de Araújo Almeida
Débora Marcondes Bastos Pereira Milori
Decio Maglioli Mala
Deise Juliana da Silva Lima
Delsy das Graças de Souza
Demian Patrick Fabiano
Denis Lopes Souza
Diego Pereira Sangl
Diego Roberto Colombo Dias
Dilson Cardoso
Diogo Paschoalini Volanti
Dorival Munhoz Junior
Douglas Antonio Alvaredo Paixão
Edcleide Maria Araújo
Edelclaiton Daros
Edenir Rodrigues Pereira Filho
Eder Antônio Giglioti
Edgar Dutra Zanotto
Edilson da Silva Guimarães
Edison Perevaldo Wendler
Edivaldo Ferreira da Silva
Edjane Rocha dos Santos
Edson Roberto Leite
Francisco de Assis Marques
Francisco Louzada Neto
Francielli Mariana dos Santos Mello
Gabriel da Silva Cardoso

Eduardo Fausto de Almeida Neves
Eduardo Novaes Ramires
Eduardo Prestes
Eduardo Ramos Sanches
Eduardo Torres de Lima
Elaine Cristina Paris
Elaine Inácio Pereira
Elenice Selxas Hanna
Eliana Cristina da Silva Rigo
Elias Hage Junlor
Elis Cristina Montoro Hernandes
Elisângela de Paula Silveira Lacerda
Elisângela Fabiana Boffo
Elke Simoni Dias Vitela
Eloisa Tudella
Elson Longo
Elza Helena Guimarães Lara
Emerson Rodrigues de Camargo
Enicéia Gonçalves Mendes
ERICH KELLNER
Erika Sayuri Tezuka
Ernesto Antonio Urquieta Gonzalez
Esdras Paravizo de Brito
Euclides Matheucci Junior
Everaldo Cesar da Costa Araújo
Everton Alvares Cherman
Fabiano Stelmach Tyczkowski
Fabiano Vargas Pereira
Fábio Bellot Noronha
Fábio Blas Masuela
Fábio Gomes Melchíades
Fábio Marcio Squina
Fábio Roberto Passador
Fábio Sugimoto
Fausto Leopoldo Mascia
Felipe Marques de Sousa Falcão Gondim
Felipe Mujica
Fernanda de Freitas Aníbal
Fernando Carlos Pagnocca
Fernando Cesar Sala
Fernando Manuel Araújo Moreira
Fernando Rogério Pavan
Filippo Ghiglieno
Flavia Renata Dantas Alves Silvia Ciaccia
Flávio Henrique da Silva
Francis Rodrigues de Souza
Jania Betania Alves da Silva
Janice Izabel Druzian
Jean Henrique da Silva Rodrigues
Jefferson Rodrigo Santos Pedro
Jerusa Barbosa Guarda de Souza
João Alberto Camarotto
João Batista Fernandes

Gabriel Duarte Tinti
Gabriela Castellano
Geocris Rodrigues dos Santos
Geórgia Christina Labuto Araújo
Giann Braune Reis
Gisele Batista Veneroni
Gisele Guimarães dos Santos
Gislaine Ferreira Gonçalves
Gladis Maria de Barcellos Almeida
Glauco Augusto de Paula Caurin
Glesio Garcia de Paiva
Glycon Duarte Santos
Guilherme Aris Parsekian
Guilherme Yossef Rodrigues
Gustavo Jordan Castro Brasil
Gustavo Von Poelhsitz
Hebert Luis Rossetto
Heitor Panzeri
Helano Póvoas de Lima
Helena Pardo Minetti
Hellen Karine Paes Porto
Heloisa de Arruda Camargo
Heloisa Sobreiro Sellstre de Araujo
Henrique Barbosa Guarnieri
Henrique Ferreira
Henrique Finocchio
Herman Paulo Hoffmann
Heroldo Weber
Hideto Arizono
Hugo do Nascimento Bendini
Humberto Sadanobu Hirakawa
Icaro de Oliveira Almeida
Igor Sá Brigagão Perez
Inajá Marchizeli Wenzel
Inara de Agular
Inti Doraci Cavalcanti Montañó
Isabel Cristina Sartorelli
Isabela Gallego
Itamar Soares de Melo
Ivana Helena da Cruz
Ivone Regina de Oliveira
Jailson Arruda de Araújo
Jaine Oliveira Ortalan Luiz de Oliveira
Jairo Felipe Ortiz Mosquera
Jairo Silva
James Almada da Silva
Júlio Henrique de Araújo Rosa
Junio Cota Silva
Kaline Melo de Souto Viana
Karizi Cristina da Silva
Katia Mara de Oliveira
Kátia Roberta Prieto
Katiuscia Carvalho Silva

EP107

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13580-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartoriosaoCarlos.net.br

AUTENTICAÇÃO
 Autentico, a presente cópia reprográfica extraída
 nestas notas a qual confere com o original,
 do que dou fé. São Carlos, 07/07/2017
 GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA -
 ESCRREVENTE

Valor recebido R\$ 3,38

Valido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.

0874A B092A 3 12



João Fernando Possatto
João Lúcio de Azevedo
João Luiz da Silva
João Paulo Lourenço Franco Cairo
João Vitor de Assis
Joaquim de Araújo Nóbrega
Jordana Luiza Barbosa da Costa Veiga
Jordana Ribeiro Soares
Jorivaldo Medeiros
José Abramo Filho
José Anchieta Gomes Neto
José Antonio Eiras
José Arana Varela
José Augusto Marcondes Agnelli
José Benaque Rubert
José Carlos Gubulin
José Carlos Santana
José Ciofi
José Dalton Cruz
José de Anchieta Rodrigues
José de Oliveira Guimarães
José de Sousa Carvalho
José Djair Vendramim
José Donato Ambrosio
José Fernando Ribeiro de Castro
José Geraldo Cruz Pradella
José Henrique Alano
José Ivanildo da Silva
José Luís Camargo Zambon
José Manoel Marconcini
José Mansur Assaf
José Maria Correa Bueno
José Valdecir de Lucca
Josiane Pereira Torres
Juan Carlos Campos Rubio
Juan Carlos Herrera
Juliana Cogo
Juliana Conceição Teodoro
Juliana Kelmy Macário de Faria Daguano
Juliano Cherix
Juliano Conter Damiani
Juliano Pelim Pessan
Júlio César Coelho de Rose
Marcela Ceccato
Marcela Cristina de Moraes
Marcelle Danelon
Marcelo Aparecido Chinelatto
Marcelo Araújo Câmara
Marcelo Bonnet Alvarenga
Marcelo de Paiva Guimarães
Marcelo Farah
Marcelo Ferro Garzon
Marcelo Firmino da Silva

Kelber Miranda
Keylla Utherdyany Bicalho
Laerte Idal Szelwar
Laura Lorena da Silva
Leandro do Prado Ribeiro
Leandro Henrique Mendonça de Oliveira
Leandro Martins
Leonardo Sant'Ana Gallo
Lidiane Cristina Costa
Lígia Moraes Barizon de Souza
Lígia Nunes de Moraes Ribeiro
Lília Muller Guerrini
Liliane Nebo
Lisiane Veiga Mattos
Lizandra Guidi Magalhães
Lorenzo Giacomazzi
Lucas Alves Volpe
Lucas Bragança de Carvalho
Lucas Cassiano Pereira Silva
Lucas Fernando Bocanegra
Lucas Rodrigues dos Santos
Luciana Corrêa de Almeida Regitano
Luciana de Matos Alves Pinto
Luciana Di Thommazo Luporini
Lucimara Gaziola de La Torre
Luis Augusto Marconi Scudeller
Luis Augusto Martins Ruotolo
Luis Carlos Trevelin
Luis Vitor Silva do Sacramento
Luiz Antonio Pessan
Luiz Antonio Tonin
Luiz Felipe Arjonilla de Mattos
Luiz Fernando de Moura
Luiz Fernando Gorup
Luiz Henrique Capparelli Mattoso
Luiz Henrique Ferrelra
Luiz Henrique Silva Cruz
Luiz Henrique Zambom Santana
Luiz Otávio dos Santos Arantes
Luiz Plínio Zavaglia
Lungas Lopes Menezes
Madalena Maria de Magalhães Pinto
Marcel Otavio Cerri
Marlei Barboza Pasotto
Marlus Karsten
Mateus Alves Coimbra
Mateus de Oliveira Soriani
Matheus Barros Macêdo
Maura Hebling Jordão
Maurício de Alvarenga Mudadu
Maurício de Freitas Vieira
Mayara Lúcia Del Cístia
Mayara Mendes Roloff

Marcelo Florian
Marcelo Grombone de Vasconcellos
Marcelo Luis Claus
Marcelo Santos Bérqamo
Márcia Aparecida Silva Graminha
Marcia Cristina Branciforti
Márcia Cristina de Sena Oliveira
Márcia Regina Cominetti
Márcio Aurelio Pinheiro Almeida
Márcio José da Silva
Marcio Kobayashi
Márcio Raimundo Morelli
Márcio Weber Paixão
Marco Antonio Alves de Andrade
Marco Antônio Quintela
Marcos Antonio Campuzano Rios
Marcos Antônio Sanches Vieira
Marcos Forte
Marcos Jacobovitz
Marcos Machado
Marcos Roberto Montelero
Maria Carolina Quecine-Verdi
Maria da Graça Gama Melão
Maria Elizabeth Tiritan
Maria Fátima das Graças Fernandes da Silva
Maria Fernanda dos Santos
Maria Inês Salgueiro de Lima
Maria Letícia Bonatelli
Maria Teresa Marques Novo Mansur
Maria Zanin
Mariana de Albuquerque Lima Bráulio
Marilde Terezinha Prado Santos
Marília Imaculada Frazão Barbosa
Marília Sônego
Marilson da Silva Wermelinger
Marina Gregghí Sticca
Marina Magaton
Marina Trevelin Souza
Mário Antônio Bica de Moraes
Mario Antonio Navarro da Silva
Paulo Cesar Hecht Júnior
Paulo Cesar Vieira
Paulo Estevão Cruvinel
Paulo Ferndando Grassi Reali
Paulo Francisco de Souza Moraes
Paulo Guilherme de Lima Freire
Paulo Ignácio Fonseca da Silva
Paulo Inácio da Costa
Paulo Roberto Gagliardi
Paulo Rodrigues Alves Bernardo
Paulo Sérgio de Paula Hermann Jr.
Paulo Teixeira Lacava
Paulo Vitor Prates Nogueira

Mayrtenis Jiménez Rojas
Michel Silvério
Miguel Antonio Bueno da Costa
Miguel Oscar Prado
Miriam Sanae Tokumoto
Moacir Rossi Forim
Monalisa Sampaio Carneiro
Mônica Silva Santos
Murillo Cardoso Ribeiro
Murillo Rodrigo Petrucelli Homem
Murilo Camuri Crovace
Murilo Daniel de Mello Inocentinni
Nadia Khaled Zurba
Nádia Mamede José
Nalara Naiana Dejani
Nayara de Cassia Gaban
Nelio Garbeilini de Carvalho
Nicola Bloise
Nilton Luiz Menegon
Nivaldo Antonio Parizotto
Normand Poullot
Odaír Corrêa Bueno
Odorico Diogo
Oscar Balancin
Oscar da Silva
Oscar Henrique Perelra Ramos
Oscar Peitl Filho
Oswaldo José Danella Júnior
Oswaldo Teruyo Ido
Otávio Sampaio Correia Mariani
Otávio Villar da Silva Neto
Pablo Felipe Marins Finotti
Patrícia Aparecida Santiago
Patrícia Drlusso
Patrícia Guedes Braguine
Patrícia Marina de Aquino
Patricia Regina Manzine Moralles
Patricia Tambarussi Baraldi
Patricia Villar Martins
Paulo Afonso Graciano
Roberto Ruller
Robson de Paula Teixeira
Rodrigo de Souza Corrêa
Rodrigo Eduardo Botelho Francisco
Rodrigo Estevan Bela
Rodrigo Fabiano Ravazi
Rodrigo Lucarini
Rogério Nascimento de Carvalho
Rogilene Aparecida Prado
Romualdo Rodrigues Menezes
Ronaldo Censi Faria
Rosângela Zacarias Machado
Rosário Elida Suman Bretas

EP



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.tcartoriojosaocarlos.net.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico, a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original do que dou fé. São Carlos, 07/07/2017
GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA -

ESCREVENTE
Valor recebido R\$ 3,38

Válido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.



00774A B.092X 014

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartorioaocarlos.no.br

AUTENTICAÇÃO
 Autentico, a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé. São Carlos, 07/07/2017
 GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA - ESCRIVENTE
 Valor recebido R\$ 3,38

Valido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.

0974A B092A 515

Paulo Waldir Tardioli
Pedro Cesar Zavitoski
Pedro Gabriel Flausino Vilaça Artlga
Pedro Henrique de Britto Costa
Pedro Iris Paulin Filho
Pedro Northon Nobile
Plácida Leopoldina Ventura Amorim da Costa Santos
Pollyane Márcia de Souto
Polyana Cristine Tizioto
Priscila da Silva Delabona
Quezia Bezerra Cass
Rafael Gustavo Simões Alves
Rafael Vidal Aroca
Raquel de Lima Camargo Giordano
Raul Atique Rodrigues Silva
Raul Costa Mascarenhas Santana
Rebeka Tomasin
Regina Maria Mendes Oliveira
Regina Vincenzi de Oliveira
Reinaldo Gaspar Bastos
Reinaldo Morabito Neto
Reinaldo Pisani Júnior
Renata Carolina Alves
Renata Cristina Geromel Meneghetti
Renato Caio Iezzi
Renato Luiz Siqueira
René de Oliveira Beleboni
Ricardo de Oliveira Correia
Ricardo Eugenio Bazan
Ricardo Henrique Gonçalves
Ricardo José Ferrari
Ricardo Kucinkas
Ricardo Machado Cabral
Rita Hammoud
Roberto Chust Carvalho
Roberto de Campos Giordano
Roberto Giacomini Chapola
Talita Natara Rossi
Tássia Regina de Oliveira
Tatiane Furukawa Liberato
Teresa Cristina Zangirolami
Thaila Isabel Wodewotzky
Thais Ferreira Isabel
Thais França Stefanini
Thais Suzane dos Santos Mllessi
Thiago Manha Gasparini
Thiago Augusto de Castro Chagas
Thomas Beltrame
Thomas Gonzaga Canova
Tiago dos Santos Junior
Tiago Venâncio
Tomaz Tomishi Ishikawa
Vadim Viviane

Rose Maria Carlos
Roseli Aparecida Francisco Barbosa
Roseli Ferreira da Silva
Rosely dos Santos Nascimento
Rubens Reta Filho
Rui Donizete de Mattos Oliveira Júnior
Rui Machado
Rummenigge Rudson Dantas
Ruth Herta Goldschmidt Aliaga Kiminami
Samuel Henrique sabadine da Cruz
Sandra Andrea Cruz
Sandra Camargo Pinto Ferraz Fabbri
Sandra Maria Alufislo
Sandro Augusto Ferrarez
Sandro Donnini Mancini
Sania Maria de Lima
Sarina Tsui
Sati Manrich
Sávio Brochini Rodrigues
Sebastião Vicente Canevaloro Junior
Sergio Antonio Fernandes
Sérgio Goldemberg
Sergio Novita Esteves
Sheila Cristiane Alves Ortiz
Sheila Salles de Carvalho
Sidnei Pereira da Silva
Silvia Helena Prado Bettini
Silvia Helena Zem-Mascarenhas
Silvio Cesar de Oliveira
Simone Cristina Méo Niciura
Sizuo Matsuoka
Sônia Maria Malmonge
Soraia Cristina Felix da Silva
Stanley Robson de Medeiros Oliveira
Suel Eric Vidotti
Suelen Scarpa de Mello
Sylma Carvalho Maestrelli

Valdir de Oliveira
Valdir Grassi Junior
Valéria Vernaschi Lima
Valter Vieira de Camargo
Vanderlei Rodrigues
Vanderlei Salvador Bagnato
Vanessa de Cássia Domingues
Vanessa Fernandes
Vanessa Kaplum
Vanessa Oliveira de Sousa
Verônica Maria Morandi da Silva
Victor Carlos Pandolfelli
Victor Dafonseca e Silva
Victor Juliani Corrêa de Godoy
Victor Prado
Vilena Barros de Figueiredo
Vinícius Annies
Vinicius Sanches Ambrogi
Vinicius Valls Blanch Maimone Santos Zhu
Viviane Oliveira Soares
Walter Ap. Mariano
Walter Coelho Pereira de Magalhães Júnior
Walter José Botta Filho
Wanderley Lopes de Souza
Wellington Fernando de Macedo
Wellington Luis Idalgo
Willian Kopp
Willian Rodrigues dos Santos
Wilson Mantovani Grava
Yodiro Masuda
Zaira Bruna Hoffmam
Zaira Regina Zafalon

Emp

1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-180 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartonosaoCarlos.net.br

AUTENTICAÇÃO
 Autentico, a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original do que dou fé. São Carlos, 07/07/2017
GUILHERME COSTA MANZANO FERREIRA
 ESCRIVENTE
 Valor recebido R\$ 3,38

Valido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.

0974A B0924316

**Página
em branco**



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UFSCAR - AIn/R

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33519040 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 139/2020/AIn/R

São Carlos, 27 de setembro de 2020.

Para:
Gabinete da Reitoria
Reitoria

CC:

Assunto: **Encaminhamento de Relatório de atividades para transição de gestão UFSCar - Agência de Inovação**

Prezados(as) Senhores(as),

Encaminhamos neste processo o Relatório de Atividades da Agência de Inovação da UFSCar para transição da Gestão da UFSCar.

Atenciosamente,

Rafael Vidal Aroca

Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vidal Aroca, Diretor(a)**, em 27/09/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0249387** e o código CRC **433A55B7**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.017277/2020-61

SEI nº 0249387

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019